



UnB

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Yasmin Almeida Rêgo

OLHOS DA LEI?

Um estudo sobre os praças do Corpo Municipal dos Permanentes na cidade da
Corte nos anos de 1831-1850

BRASÍLIA – DF

2023

YASMIN ALMEIDA RÊGO

OLHOS DA LEI?

Um estudo sobre os praças do Corpo Municipal dos Permanentes na cidade da Corte nos anos de 1831-1850

Texto apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília para a defesa da dissertação de mestrado.

Linha de Pesquisa: História Social e suas Múltiplas formas.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Balaban

BRASÍLIA – DF

2023

*Dedico esta dissertação de Mestrado às minhas tias Marlene e Dorinha.
Lembro de vocês sempre e sinto a falta de vocês diariamente. Sei que, onde quer
que vocês estejam, estão felizes com esta vitória.*

YASMIN ALMEIDA RÊGO

OLHOS DA LEI?

Um estudo sobre os praças do Corpo Municipal dos Permanentes na cidade da Corte nos anos de 1831-1850

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (PPGHIS-UnB), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História, na área de concentração História Social.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Marcelo Balaban (Orientador, PPGHIS-UnB)

Profa. Dra. Neuma Brilhante Rodrigues (PPGHIS - UnB)

Prof. Dr. Ricardo Figueiredo Pirola (UNICAMP)

Agradecimentos

O processo do Mestrado se dá início com a escrita do projeto e aprovação no processo seletivo. Essa caminhada não se faz sozinha, para chegar até aqui tive o privilégio de ter pessoas muito especiais ao meu lado. A pesquisa sempre foi uma paixão em minha vida, por conta disso, houve o interesse em dar continuidade na pesquisa sobre a polícia na cidade da Corte. As dificuldades se apresentaram de diversas formas, o distanciamento da vivência da Universidade de Brasília por conta das aulas virtuais da pandemia da COVID-19 foi uma delas. Outra questão, foi os desafios da minha saúde mental que se agravaram no processo de pesquisa. Entretanto, os agradecimentos devem preencher um local de destaque nesta etapa final.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao querido amigo Doutor Guilherme Lemos que em todo momento me auxiliou neste processo para ingressar na Pós Graduação. Agradeço aos meus pais, Marinalva e Espedito, por sempre acreditarem em mim; pelo amor e dedicação por todos esses anos.

Agradeço a minhas amigas, que sempre estiveram ao meu lado com muita paciência para ouvir minhas angústias. Agradeço ao meu companheiro Lucas, pelo fortalecimento da minha autoestima neste período de inúmeros desafios. Agradeço aos meus amigos Keilla e Lucas Parente, que me cederam sua casa para que pudéssemos debater esta pesquisa juntos, me acolhendo com muito carinho. Agradeço ao meu orientador Doutor Marcelo Balaban pela caminhada construtiva neste processo de desenvolvimento pessoal e intelectual. Por fim, agradeço a todo Programa de Pós-Graduação em História - PPGHIS da Universidade de Brasília.

RESUMO

A criação da figura dos praças do Corpo Policial dos Permanentes no império tinha um objetivo claro, manter a ordem social. A estruturação do policiamento se fortifica a partir dos anos de 1831 com a criação do Corpo Municipal dos Permanentes e com o processo de criação dos códigos penais e criminais. Analisar os aspectos da vida desses trabalhadores, os praças, agentes da linha de frente do policiamento nas ruas da cidade da Corte entre os anos de 1831-1850 é o objetivo desta pesquisa. Além disso, estudar os praças diante de perspectiva que se distancia da visão de mero aparelho repressivo do estado, buscando olhar para esses trabalhadores como sujeitos com vontades e anseios próprios e suas individualidades.

Palavras-chave: Praças. Ordem. Corpo Municipal dos Permanentes.

ABSTRACT

The creation of the figure of the "praças" in the Permanent Police Corps in the Empire had a clear objective: to maintain social order. The structuring of policing gained strength from 1831 with the establishment of the Municipal Permanent Corps and the process of creating penal and criminal codes. The aim of this research is to analyze the aspects of the lives of these workers, the praças, who served as frontline agents in policing the streets of the Court city between the years 1831 and 1850. Additionally, this study seeks to view the praças from a perspective that goes beyond seeing them merely as repressive apparatus of the state, but rather, to consider them as individuals with their own desires and aspirations, and to recognize their individualities.

Keywords: "Praças". Order. Permanent Police Corps.

SUMÁRIO

RESUMO	6
ABSTRACT	7
1 capítulo 1	11
1.1 Os praças como força do Estado	11
1.2 A legislação sobre os praças do Corpo Municipal dos Permanentes e o Código de 1832	17
1.3 A secretaria de polícia da corte	27
2 capítulo 2	44
2.1 A proposta dos Urbanos em 1836, a nova maneira de ser um praça	44
2.2 Transformações políticas dos anos 1840, rigidez para os praças	51
2.3 Os praças e suas dinâmicas nas fontes da Secretaria de Polícia da Corte nos anos 1840	64
3 capítulo 3	83
3.1 Os praças nos anos de 1850 diante de uma nova regulamentação	83
3.2 Os praças na documentação da Secretaria de Polícia da Corte	95
Considerações finais	102
REFERÊNCIAS FONTES	105
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	105

INTRODUÇÃO

Esta dissertação analisa aspectos da vida profissional de tipo bem particular de trabalhador: os praças do Corpo Municipal dos Permanentes do Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. Naquele tempo, o Império passava por diversas transformações políticas e sociais. Foram anos vividos intensamente pelos que conservavam a nada trivial tarefa de inventar a nação. Esse desiderato passava naqueles anos, de 1831-1850, pela nada trivial tarefa de formação das forças policiais. Para tanto, além de definir finalidades, procedimentos e lógicas de organização, a polícia precisava compor a sua tropa de frente, aqueles que iriam sair nas ruas. É sobre esses trabalhadores que esta dissertação trata. A premissa aqui adotada é a de que os praças não respondiam mecanicamente às ordens das autoridades imperiais. Nesse sentido, formar a polícia passava pelo esforço de formar, ou disciplinar os praças.

À vista disso, analiso fontes da Secretaria da polícia da Corte do século XIX e me insiro no mundo dos praças, homens que faziam o patrulhamento das ruas. A premissa teórica desta pesquisa é a de que os praças eram sujeitos com interesses e visões de mundo próprias, portanto, suas ações como policiais respondiam não somente aos interesses das autoridades imperiais. Antes, estavam organizadas por seus próprios interesses.

Para realizar este estudo, debrucei-me especialmente em dois conjuntos documentais. O primeiro foi a documentação da Secretaria de Polícia da Corte. São pastas e mais pastas com documentos diversos, em geral, pouco ou nada organizados. Em meio a tipos variados de documentos, encontrei mapas do corpo policial, quadros do corpo policial e relatórios. Esses documentos, de modo indireto, oferecem lampejos a respeito do cotidiano dos praças. O outro conjunto documental é a legislação dos anos de 1830, 1840 e 1850, relativa à polícia. Seguindo em detalhes as partes daqueles longos conjuntos de lei sobre os praças, foi possível inferir parte do seu comportamento. Comportamento, via de regra, tido como impróprio pelas autoridades policiais. Cruzando leis e os documentos trocados entre as autoridades da polícia da Corte, emergiu parte dos modos de existir e agir dos praças.

No período imperial, aproximadamente na metade do século XIX, ocorreram diversas revoltas de pessoas escravizadas, ao mesmo tempo em que a cidade do Rio de Janeiro experimentava crescimento significativo e aumento populacional. Em

resumo, as elites locais viam com desagrado as desordens, revoltas e crimes que se disseminaram pelo Império, uma vez que eram contrários à ordem. Então, para instaurar a ordem, tornou-se fundamental o processo de codificação, com o objetivo de estabelecer leis referentes aos crimes e às punições que deveriam ser seguidas. Esse processo de criação da legislação criminal foi o primeiro passo para a organização da justiça criminal. Dessa forma, estabeleceu-se os alicerces legais para a implementação dos procedimentos relacionados à criação de força pública, dentro do cenário da sociedade oitocentista. Em busca da ordenação social, o policiamento surge, com a lei de 29 de novembro de 1832, que promulga o Código do Processo Criminal. Consoante a isso, para compreender o policiamento no império e os praças, foi necessário, nesta investigação, realizar análise da legislação policial e suas reformas.

Também foi necessário entender a particularidade dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes, para isto foram investigados: o decreto de 22 de outubro de 1831, que regula os praças do Corpo Municipal dos Permanentes e; a decisão ministerial número 399 do Ministro da Justiça, que dava as instruções para as rondas do Corpo Municipal dos Permanentes em 29 de novembro de 1831. A mudança desse regulamento ocorreu em 1º de julho de 1842, e, por fim, o novo regulamento para o corpo policial da corte em 16 de janeiro de 1858. Essa intensa mudança na legislação da polícia intriga e é um dos lugares de construção do problema da dissertação. Afinal, o que provocou tantas e tão rápidas mudanças? Em grande medida, a hipótese aqui delineada é a de que os praças insistiam em não se adequar aos regulamentos sobre o seu trabalho. Os baixos valores dos soldos aliados a esforço de disciplinarização bastante rígido faziam do trabalho dos praças algo, no mínimo, desagradável. Portanto, eles resistiam tenazmente, o que se reflete nas mudanças na legislação. As transformações nas legislações e regulamentos dos praças sofrem mudanças e alterações diante da inoperância das normas assim impostas, visto do não cumprimento do estabelecido dentro do aparato legal, pelos praças.

De acordo com essas ponderações, o primeiro capítulo deste estudo se dedica a entender o mundo dos praças nos anos de 1831, anos de intensas movimentações sociais e políticas. A instabilidade política e social do período regencial se deu especialmente por conta de algumas revoltas de escravizados, juntamente com a abdicação do primeiro imperador do Brasil em 7 de abril de 1831.

O primeiro capítulo intenta entender o surgimento dos praças diante de todos

esses acontecimentos turbulentos no império a partir da publicação do decreto de 22 de outubro de 1831, que autorizava a criação do Corpo Municipal dos Permanentes. A partir da criação do Corpo Municipal dos Permanentes, inicia-se o trabalho de policiamento realizado pelos praças, que é o objeto central desta pesquisa. O primeiro capítulo procura focar a legislação do Código do Processo Criminal de 1832, que conferiu amplos poderes aos Juízes de Paz, os quais seriam auxiliados pelos Inspetores de Quarteirão.

O segundo capítulo deste estudo tem como objetivo dar continuidade à investigação das particularidades da vida dos praças, a partir das mudanças que se seguiram aos anos de 1830. Dado isso, inicio o capítulo exemplificando sobre a tentativa da implementação de um corpo para acrescentar ao policiamento dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes com a proposta dos Urbanos em 1836.

Em seguida, faço ponderações acerca da Reforma do Código do Processo Criminal de 1841 e do novo regulamento para o Corpo Municipal dos Permanentes de 1842, perscrutando os praças dentro desses dois aparatos legais. De acordo com isso, o estudo visa englobar as ações e os comportamentos dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes como grande influência nas transformações do aparato legal dos anos de 1840.

O terceiro capítulo dá continuidade ao argumento, observando as mudanças para os praças no decorrer dos anos de 1850. Para isso, estuda o novo regulamento do Corpo Policial da Corte, o decreto nº 2.081, de 16 de janeiro de 1858. Em último lugar, realizei investigação nas fontes da Secretaria de polícia da Corte nos anos de 1850, com a intenção de apreender como tais transformações legais se concretizaram.

Por fim, a pesquisa aqui inscrita explora, acima de tudo, as dinâmicas em que os praças, grupo da linha de frente do policiamento, estavam inseridos. Houve a tentativa, como parte principal deste estudo, de entender os praças como sujeitos responsáveis e ativos das mudanças nas leis, decretos, regimentos que instruíram o Corpo Policial. Afinal, o esforço de disciplinar os praças nascia do que entendo ser a avaliação dos legisladores e das autoridades imperiais a respeito dos modos de agir dos praças.

1 CAPÍTULO 1

1.1 Os praças como força do Estado

Este capítulo visa compreender e analisar alguns aspectos pouco explorados na historiografia no campo da pesquisa sobre a formação da polícia no Rio de Janeiro imperial. Mais especificamente, trata da história dos praças na década de 1830. Pretendo estudar esses indivíduos não apenas como membros da instituição policial, mas, sim, como agentes nas transformações sociais e como sujeitos ativos da formação da polícia no Rio de Janeiro.

Esse primeiro e mais importante objetivo se liga a outro, que diz respeito à documentação da Secretaria de Polícia da Corte. Ao trabalhar com essa documentação, encontro relatórios dos acontecimentos diários, mapas policiais, quadros da polícia, lista de presos, lista de despesas do corpo da polícia e ocorrências criminais, todos presentes no acervo da Secretaria de Polícia da Corte. Nesses documentos, deparei-me com inquietante ausência: os praças pouco aparecem naquele conjunto documental. Investigar esses dois aspectos, o da documentação e o historiográfico, são os objetivos do capítulo. Os estudos, até o momento, têm se concentrado na pesquisa sobre a institucionalização da polícia no Império. A preocupação sobre a formação das forças policiais volta-se para entender as disputas políticas na criação das legislações policiais. Dessa forma, o diminuto espaço dedicado aos praças se torna objeto de interesse historiográfico.

A década de 1830 foi agitada. Após a abdicação de Pedro I, iniciou-se o chamado período regencial, instante de instabilidade política e social constante, no qual várias revoltas eclodiram. Segundo Holloway (1997), houve continuidade no funcionamento das novas estruturas que emergiram no contexto de 1831, quais sejam, os praças do Corpo Municipal dos Permanentes.

Para o historiador, o sistema policial se firmou na rotina de vigilância e repressão do comportamento das ordens sociais inferiores, ampliando e aperfeiçoando a missão iniciada pela Intendência Geral da Polícia e pela Guarda Real da Polícia em 1808/09.

Diante disso, o Corpo Municipal dos Permanentes é criado por meio da promulgação da lei que autoriza a formação do corpo municipal de guardas voluntários a pé e a cavalo. O Corpo Municipal dos Permanentes foi criado em 10 de outubro de 1831, em resposta a série de eventos turbulentos ocorridos em todas as províncias

do país. A organização desse corpo visava preservar a ordem e a tranquilidade pública, bem como auxiliar na administração da justiça. Nesse período, a responsabilidade pela administração da justiça recai sobre o Ministro da Justiça.

No seu clássico, *A polícia na cidade do Rio de Janeiro*, Thomas Holloway aborda os praças. O Corpo dos Permanentes foi criado como substituição da Guarda Real da Polícia, com o propósito de manter a ordem e a tranquilidade pública. O autor ressalta que o Corpo deveria estar preparado para atuar em situações emergenciais e, ao longo dos anos, acabou se tornando instrumento de força utilizado para diversas finalidades estatais. Segundo o autor, o Ministro da Justiça Diogo Antônio Feijó manifestava interesse em mobilizar as forças nas ruas o mais rapidamente possível. A partir de 1831, a polícia militar assumiu a tarefa desafiadora, incômoda e arriscada de reprimir ações no ambiente urbano. Seguindo essa perspectiva, Holloway sustenta a concepção de que os soldados do Corpo Municipal dos Permanentes eram um braço da ação coercitiva do Estado. Nesse sentido, defende a ideia de que esses soldados desempenhavam papel fundamental na manutenção da ordem pública.

Em concordância com isso, Holloway embasa suas ideias na análise da institucionalização do Corpo e no seu papel em uma perspectiva organizacional. Para o autor, os soldados eram vistos como instrumento utilizado pelo Estado para exercer controle e repressão na sociedade. Holloway disserta sobre a trajetória dos praças nos anos 1830 na perspectiva de que esses sujeitos são exclusivamente instrumentos do Estado para propagar terror e repressão aos membros da sociedade.

Existe uma vacuidade em investigar esses homens, os praças, além de visão restrita, em que esses sujeitos são unicamente forças repressivas do Estado. A ideia de reconstituir a história da polícia, direcionando o estudo para os praças, ainda é algo pouco estudado pela historiografia da polícia.

Especificamente em relação aos praças, o autor relata que a convivência com os membros da sociedade era marcada pela hostilidade. Holloway dedica parte de seu livro para descrever algumas análises realizadas nesse sentido. Além disso, o autor informa que a vida dos praças era permeada por infelicidade, corrupção e conflitos com os membros da sociedade. No subcapítulo intitulado “Hostilidade, disciplina, solidariedade”, Holloway descreve situação em que os praças são humilhados por estudantes. Em outubro de 1832, os soldados do Corpo Municipal dos Permanentes patrulhavam próximo ao Seminário São José, quando foram insultados por um grupo de estudantes, que atiraram pedras e proferiram ofensas como “cains”

e “escravos de Feijó”. Durante o confronto, o uniforme de um dos soldados acabou sendo rasgado (Holloway, 1997).

Dando continuidade, Holloway dedica um subcapítulo para descrever a ação corrupta dos praças do Corpo Municipal da Corte. Em “Suborno e Corrupção”, o autor narra um ocorrido sobre os praças que realizavam as rondas na rua do Ouvidor. Ele menciona o suborno de três praças por ladrões de joias em troca do não registro de denúncia perante o juiz de paz. Os praças concordam em não prender os salteadores em troca de algumas joias. Dessa forma, Holloway demonstra como os praças eram corruptos e não eficazes em realizar o trabalho que o Estado os impunha.

Ainda mais, o historiador afirma que a hostilidade é presumida como uma característica determinante, um pré-requisito para obter emprego na polícia. Nesse viés, autor enfatiza que os praças sofriam com salários baixos, embora suficientes para sustentar suas famílias. Para Holloway, a camada social da qual esses praças vinham era caracterizada por pobreza extrema, muitos deles pertencentes às classes inferiores de homens livres (HOLLOWAY, 1997).

Após tais esclarecimentos, segundo o ponto de vista de Holloway, o projeto institucional do Corpo Municipal dos Permanentes foi criado com o intuito de substituir as forças de punição anteriormente estabelecidas, como a Guarda Real da Polícia e a Intendência Geral da Polícia. Dessa maneira, é possível perceber que Holloway contribui significativamente para os estudos historiográficos da polícia do Império. No entanto, embora ele colete informações de extrema relevância para pesquisas sobre os praças, uma questão que me incomoda em sua análise é a abordagem exclusivamente institucionalista do trabalho desses indivíduos.

Holloway se ocupa, no seu livro, em retratar os praças como instrumento de repressão para manter o controle sobre os crimes e condutas que eram inaceitáveis. O autor revela série de situações em que os praças são colocados, diante da perspectiva dele, dentro de um lugar singular e exclusivo de violência. O que esta pesquisa pretende abordar, em contraponto ao exposto, são novos olhares diante dos praças. Pretendo entendê-los como elementos que estão dentro do aparelho repressivo, mas que, diversas vezes, distanciam-se desse lugar único da repressão colocado pela historiografia da polícia.

Diante disto, a ausência de análise mais abrangente e de abordagem multifacetada em relação aos praças, considerando sua individualidade e identidade pessoal, gera perplexidade. Por conseguinte, o objetivo desta pesquisa é explorar

novas perspectivas em relação aos praças, indo além do enfoque tradicional na instituição policial e nas forças de segurança no contexto da formação do Estado.

Outra pesquisa no campo do estudo das forças policiais é o artigo de Marcos Bretas, intitulado “A Polícia Carioca no Império”. A fundamentação de Bretas se alicerça na apresentação da identidade dos policiais militares na cidade do Rio de Janeiro durante o século XIX. Dessa maneira, o autor desenvolve a ideia de que os praças atuam por meio da dominação estatal, porém não desfrutam de condição social nem privilégios perante a sociedade do século XIX. O historiador apresenta série de observações sobre os praças durante a década de 1830. Em contraste com a abordagem de Holloway, Bretas direciona seu estudo para compreender a identidade desses homens, desvinculando-se da visão institucionalizada ou institucionalista. Ademais, Bretas não ignora que esses praças fazem parte do sistema de opressão policial; no entanto, ele focaliza seu olhar no intuito de compreender quem são os indivíduos que integram esse grupo. Nesse sentido, a pesquisa de Bretas se aproxima do meu objetivo aqui, que é realizar análise das fontes policiais, eximindo-se de entender os praças apenas como elementos de repressão do Estado. Além de compreender os elementos que compõem as forças policiais, tenho como objetivo trazer novos olhares para esses sujeitos, distanciando-me de enxergá-los exclusivamente como sujeitos de repressão.

Dessa maneira, o número de casos referentes aos anos de 1830, mencionado por Bretas em seu artigo, direciona-se ao estudo das promoções de praças. Para realizar a investigação, o autor utiliza as fontes da Secretaria da Polícia da Corte, presentes no Arquivo Nacional da cidade do Rio de Janeiro. O historiador menciona o caso específico de Antonio da Silva, sargento do Corpo Municipal dos Permanentes que se tornou capitão do corpo em 17 de dezembro de 1839.

Desta feita, Bretas destaca a singularidade do trabalho dos praças, exemplificando a ascensão de cargos no Corpo Municipal dos Permanentes. Além disso, como destacado acima, a pesquisa de Bretas se aproxima do meu objetivo principal nesta investigação: analisar as fontes de pesquisa sobre os praças para compreender quem eram aquelas pessoas e as singularidades do trabalho que exerciam. Todavia, diferentemente de Bretas, o que proponho nesta pesquisa, além de assimilar singularidades de o que é ser um praça e como era o trabalho dessas pessoas, é compreendê-los como sujeitos. A compreensão desses homens como sujeitos perpassa-os para além de constituintes da repressão estatal.

Em último lugar, dentro do campo da pesquisa sobre a polícia no Império, destaca-se um estudo sobre a dinâmica do trabalho dos praças: o artigo de Ivan de Andrade Vellasco, “Policiais, pedestres e inspetores de quartirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento em Minas Gerais”. No referido trabalho, Vellasco reconhece, primeiramente, que as pesquisas no campo da criminalidade têm se concentrado no estudo da formação policial e em sua atuação.

Diante disso, Vellasco afirma que a perspectiva dominante das pesquisas enxerga a polícia unicamente como aparelho de controle e instrumento de dominação de classe. Assim, ao se distanciar da abordagem centrada na institucionalização da polícia, Vellasco estuda a vida difícil dos pedestres e suas condições sociais. Ademais, questiona a teoria de que as forças policiais são unicamente responsáveis pelo controle e vigilância das cidades (VELLASCO, 2007).

Cenas que parecem emergir da documentação quando se trata do cotidiano da vigilância e repressão, muito mais filipinas do que quer parecer a historiografia sobre o tema. Quando temos à frente das descrições sobre o que formava as forças de repressão nas primeiras décadas do Império, torna-se mais difícil o conceito de controle social como elaboravam outros historiadores. A coerência e a funcionalidade das instituições e seus desenvolvimentos são presumidas inicialmente, quando exatamente reside um tema chave a ser investigado (VELLASCO, 2007, p. 254).

Perante esses esclarecimentos acerca da bibliografia sobre a formação da polícia, algumas questões se colocam: na bibliografia clássica de Thomas Holloway, o autor faz série de menções aos praças, denominando-os como polícia militar. Holloway, direciona a sua investigação sobre os praças, colocando-os no lugar exclusivo de aparelhos repressão do Estado. O autor, durante a sua argumentação, descreve o ofício de praça como responsável por coibir, prevenir e reprimir as ações dos membros da sociedade. Nesse sentido, o historiador categoriza esses sujeitos exclusivamente como elementos de repressão social.

Diante disso, é importante ocupar a lacuna existente na investigação de Holloway, em que o autor não trata os praças como sujeitos responsáveis pela própria transformação social. Diferentemente de Holloway, Bretas realiza sua investigação enunciando elementos e particularidades dos praças. O historiador observa o cotidiano dos praças para além de serem instrumentos do Estado. Entretanto, a pesquisa de Bretas não foca nos praças, sendo aqueles sujeitos somente parte de suas preocupações de pesquisa. Sob outra ótica, Vellasco apresenta crítica à

perspectiva dominante nas análises sobre a história policial. Ele desenvolve a visão de que os sujeitos responsáveis pelo policiamento são indivíduos ativos no mecanismo de coerção policial. Emergem como pessoas com individualidades, projetos, estratégias de ação, como parte ativa e importante da história da polícia. Todavia, o historiador, como fez Bretas, constrói abordagem mais abrangente da polícia, seu foco principal não são os praças.

Segundo as questões apresentadas até o momento sobre os estudos acerca dos praças na historiografia, levanto uma hipótese. A construção do imaginário sobre esses agentes, como determinante da força repressiva do Estado no Império, pode ter gerado nos historiadores aversão aos estudos policiais. De certa maneira, diante da historicidade da sociedade oitocentista e da construção dos praças como elementos exclusivos da repressão do Estado, surge ojeriza dos historiadores em ampliar estudos policiais. Segundo o historiador Wellington de Sousa Barbosa e Marcos Luiz Bretas em seu artigo “História da Polícia no Brasil, ou a História de um não-assunto” o estudo sobre a polícia é um campo ainda de pouco interesse acadêmico:

No Brasil, no campo historiográfico onde se situam os pesquisadores “de fora da instituição”, a polícia ainda é um objeto de interesse acadêmico bem recente. Durante muito tempo as instituições policiais foram tratadas como uma espécie de “não-assunto”, como um objeto inadequado para a pesquisa acadêmica. A noção generalizante de que a polícia é um instrumento de violência e serviço do Estado e dos interesses burgueses, ou seja, uma instituição cujos integrantes são arregimentados, uniformizados, treinados e pagos pelos cofres públicos com o intuito de manter o controle social sobre as camadas populares e garantir a dominação de classe tornava o tema desinteressante para os historiadores. Por seu turno, sua conceituação seria algo pronto e acabado (BARBOSA, BRETAS, 2022, p. 196).

Por isso reafirmo, esta pesquisa não pretende negar a ação repressiva dos praças diante da sociedade oitocentista, mas o problema se amplia ao perceber novos fragmentos sociais em que esses praças possam se manifestar nas fontes. Principalmente, sem tornar absoluto o conceito, conferido aos praças, de serem a pura manifestação da repressão do Estado.

Direcionar a questão para os praças é buscar entender essas pessoas também como responsáveis, ainda que indiretas, no processo de produção das leis e regulamentos policiais que se constroem no Império nos anos de 1830. Além disso,

identificar se houve a participação desses sujeitos nas movimentações para alterar e criar novas legislações policiais no império. Consonante a isso, visou investigar se os praças participavam ativamente em algumas alterações em leis que regiam a polícia do Império. Procuo pensar que eventuais ações dos praças, que se manifestam nas fontes, podem ter influenciado nas transformações que ocorrem no policiamento do império.

De fato, os trabalhos hodiernos, baseados em uma nova perspectiva teórico-metodológica, deixaram de ver a polícia de maneira instrumental e passaram a estudá-la em seus mais variados aspectos, tentando recuperar, entre outras coisas, as dimensões cotidianas da atividade policial, a profissionalização dos seus quadros a construção de saberes específicos sobre o controle do espaço público e as identidades construídas e/ou assumidas pelos policiais ou pela instituição. (BARBOSA, BRETAS, 2022, p. 197).

Diante disso, é necessário investigar a legislação que regia o policiamento no Império, na cidade do Rio de Janeiro. Pensando nos praças como sujeitos ativos nas transformações que correspondem a sua classe, cogito lançar novo olhar às leis que regiam esses trabalhadores da polícia.

1.2 A legislação sobre os praças do Corpo Municipal dos Permanentes e o Código de 1832

Antes de mais nada, é importante provocar uma série de esclarecimentos sobre as leis e decretos que regiam o Corpo Municipal dos Permanentes nos anos de 1830. A primeira lei que confere ação policial aos praças do Corpo Municipal dos Permanentes na Corte é a lei de 10 de outubro de 1831, que autoriza a criação do Corpo Municipal dos Permanentes Voluntários na cidade da Corte do Rio de Janeiro e nas províncias. A lei foi sancionada em nome do ainda jovem Imperador D. Pedro II. Para compreendermos efetivamente a organização do trabalho ativo dos praças, é necessário entendermos antes a lei que normalizou, no contexto da sociedade oitocentista, a ordenação do policiamento realizado por esses agentes. Iniciaremos com a lei de 10 de outubro de 1831, pois, em termos de legislação que corresponde diretamente ao objeto desta pesquisa, ela é a primeira a dar nuances das razões que demandaram a criação desse corpo policial.

A legislação de 10 de outubro de 1831 apresenta detalhes de como o Corpo Municipal de Permanentes deveria ser ordenado. Esta lei possui quatro artigos

descrevendo os principais motivos pelos quais foi autorizada, com enfoque principal na manutenção da tranquilidade e da ordem pública. Diante disso, a lei informa sobre a autorização para criar o Corpo Municipal de guardas municipais, que poderiam exercer sua função a pé ou a cavalo, para auxiliar em todas as ordens a justiça e manter a tranquilidade pública das cidades.

Nesse sentido, a legislação expressa o número de praças, que deveria ser de seiscentos e quarenta homens. A criação do Corpo dos praças fica autorizada e é de responsabilidade do presidente do Conselho, com autorização legal para criar corpos nas províncias, assim que julgar necessário. Sob esse viés, vemos mais uma demonstração do governo imperial de criar mecanismos para salvaguardar a ordem pública. O trecho em que é descrito como “autorização legal para criação, julgo necessário” demonstra a preocupação do governo em manter a tranquilidade. Dessa maneira, a lei de 10 de outubro de 1831 corresponde à sistematização do governo imperial, com objetivo de prevenir possíveis perturbações públicas, na cidade da Corte e nas províncias. Os praças surgem nesse momento como elemento-chave para a possível prevenção de ações perturbadoras à ordem pública, que o governo imperial tinha interesse em resguardar.

A função de organizar o Corpo, incluindo desde o pagamento pelo trabalho realizado até a responsabilidade de manter boa disciplina e bom comportamento desses homens, ficava a cargo do Comandante do Corpo. O Comandante Geral do Corpo deveria organizar a estrutura e o funcionamento do trabalho dos praças. O Comandante Geral do Corpo Municipal dos Permanentes respondia às ordens estabelecidas pelo Ministro da Justiça, as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo governo imperial.

Esse sistema demonstra que os praças respondiam diretamente às ordens do governo imperial e às instruções determinadas pela Assembleia Geral. As instruções mais específicas sobre as hierarquias no Corpo Municipal dos Permanentes – descrevendo estritamente funções dos praças, penas para crimes executados por eles, salários, regras para alistamento e outras particularidades – foram demonstradas pelo regulamento decretado em 22 de outubro de 1831. Diante disso, a lei de 10 de outubro de 1831 faz ressalvas, demonstrando a necessidade da criação do Corpo Municipal dos Permanentes, principalmente, com foco na questão da tranquilidade pública.

Poucos dias após a autorização da criação do Corpo Municipal dos Permanentes pela lei de 10 de outubro de 1831, foi publicado o decreto de 22 de

outubro de 1831. O decreto, diferentemente da lei, é regulamento que dá orientações a respeito de como o Corpo Municipal dos Permanentes deveria operar perante a lei. Ele possui vinte e cinco artigos, expondo o passo a passo de como o Corpo Municipal dos Permanentes e os praças deveriam se organizar na cidade da Corte e nas demais províncias. Outros detalhes da vida e do trabalho dos praças se faz presente no regulamento do Corpo, pormenores sobre salários, alistamento, penalidades, funções específicas são enunciadas no regulamento. Os salários dos praças oscilavam de acordo com seu cargo hierárquico dentro do Corpo, cada hierarquia de praça recebia um valor diferente. Em concordância com isso, caso o praça seguisse realizando bom trabalho, poderia ascender entre os cargos e alcançar valores salariais mais altos. Os cargos que pertenciam a menores hierarquias, como Cabos, Corneta e Clarim, recebiam mensalmente o valor de dezoito mil réis. Já os praças de maiores hierarquias, como os Comandantes Gerais, recebiam setenta mil réis mensais. Nesse sentido, aqueles que realizavam o trabalho de policiamento nas ruas, que deveriam agir em prol da manutenção da ordem, recebiam os menores salários. Já os Comandantes Gerais do Corpo, responsáveis por organizar a funcionalidade do Corpo dos Permanentes, recebiam os maiores salários pelo serviço público.

Segundo o regulamento, os praças do Corpo Municipal dos Permanentes deveriam se estruturar hierarquicamente. O estado-maior do Corpo se organizaria seguindo as ordens do Comandante Geral, que possuía graduação de Tenente Coronel. Nesse primeiro momento, podemos observar que no sistema dos praças do Corpo havia uma chefia para todas as outras patentes dentro dessa hierarquia. Dando continuidade, no estado-maior do Corpo, além do Comandante geral, era necessário ter um Ajudante, um Cirurgião Maior, um Cirurgião Ajudante, um Secretário Sargento e, por fim, um Quartel Mestre Sargento. Assim sendo, pode-se observar que o Corpo Municipal dos Permanentes tinha padrão organizacional a ser seguido. O Corpo deveria obter quatro companhias de infantaria, composta por cem praças soldados. Ademais, deveria sistematizar-se com um Furriel, três sargentos, um primeiro e um segundo comandantes – com graduação de Capitão e Tenente. No Corpo dos Permanentes, deveria haver duas companhias de Cavalaria compostas com setenta e cinco soldados, um Clarim, seis cabos, um Furriel e três sargentos, o primeiro e o segundo comandantes – com graduação de Capitão e Tenente. No que tange ao aparato legal sobre os praças, a pesquisadora Joice de Sousa Soares, em seu artigo “Em meio a cidadãos e soldados: o meio-termo policial na Regência do Império”,

descreve como o sistema do Corpo Municipal dos Permanentes deveria ser estruturado:

As esquadras deveriam ser compostas de 25 a 50 cidadãos, conforme as determinações constitucionais para serem eleitores. Cada corpo deveria possuir um comandante geral, ao qual eram subordinados os comandantes de esquadras. O alistamento, a divisão de esquadras e a nomeação de comandantes, tanto de esquadras quanto gerais, eram alçadas dos juízes de paz. Efetivamente, ao criar as guardas municipais, o governo regencial inaugurou forma de patrulhamento da cidade: realizada por civis – os cidadãos eleitores, sob o comando de autoridade do mesmo caráter; e, notadamente, estabelecidas por eleição – os juízes de paz (SOARES, 2020, p. 357).

À vista disso, é possível considerar que os praças do Corpo Municipal dos Permanentes pertenciam a sistema burocrático bem organizado e hierarquizado, conforme o regimento. Os praças deveriam realizar o patrulhamento das cidades, com o objetivo de manter a tranquilidade pública e auxiliar na justiça. Deveriam também auxiliar no policiamento da cidade da Corte e das demais províncias.

No dia 29 de novembro de 1831, foram publicadas, pelo Ministro da Justiça Diogo Antônio Feijó, as instruções para as rondas do Corpo Municipal dos Permanentes. Especificados em vinte artigos, como e com quais objetivos o trabalho dos praças deveria ser efetivado. Os dois primeiros artigos informam que durante o dia e a noite deveriam ser realizadas, pelos membros da Infantaria, rondas em toda a cidade. Ademais, nas ruas pouco povoadas deveria haver ao menos dois soldados para realizar as rondas e que, caso precisassem de auxílio em alguma situação, deviam apitar, chamando a Guarda Nacional ou outros praças do Corpo Municipal. A partir do terceiro artigo, são descritas as obrigações que os praças deveriam cumprir ao efetivar suas rondas: prender qualquer pessoa que estiver espancando, ameaçando, furtando, danificando, injuriando ou quaisquer crimes de outra natureza, ou que constar que já tenha cometido essas infrações. Os artigos informam que se deve prender aqueles que estejam reunidos em três ou mais pessoas que demonstrem indícios que estejam cometendo crimes ou que tenham planos para cometer crimes. Caso a reunião fosse durante a noite, com mais de cinco pessoas, essas deveriam ser presas. É enunciado que, em dias de espetáculos, deve-se realizar rondas para manter a tranquilidade. Aqueles que estivessem perturbando a ordem deveriam ser encaminhados ao Juiz de Paz.

Os praças deveriam prender aqueles que estivessem bêbados, furiosos,

doidos, cometendo ações que atentassem contra a moral e os bons costumes, portando armas ou instrumentos de furto, ou que andassem com distintivos que não lhes correspondessem. No artigo 12, há a orientação para que os praças apalpem qualquer pessoa considerada suspeita, para checar se possui armas ou instrumentos de crime e, caso algo fosse encontrado, a prisão deveria ser efetuada. É comunicado nas instruções que os praças poderiam entrar nas casas para prender criminosos, caso existisse pedido de socorro ou estivesse ocorrendo violência. Nas casas públicas, tabernas, açougues, os praças deviam entrar para prender os criminosos e dispersar as reuniões dos escravos. Eles não deviam consentir com pessoas gritando ou vozerias pelas ruas, aplicando advertências perante essas situações. Aos que resistissem a ser presos, apalpados ou observados, os praças eram autorizados a utilizar a força necessária para efetuar o seu trabalho. Os praças, caso encontrassem algum morto, pessoa altamente machucada ou espancada, deviam encaminhar a pessoa diretamente para a Casa de Misericórdia para que fosse prestado o devido socorro. Por fim, é noticiado que o Comandante Geral do Corpo dos Permanentes devia dar parte ao Ministro da Justiça de todas as ações dos praças. Neste relatório, deviam estar presentes as observações, a declaração de local e o horário das prisões efetuadas ou das demais ações dos praças. Esses informes seriam levados aos juízes de paz, com a ordem de quem foi preso, as circunstâncias, o horário, o local e as demais observações, para depois serem encaminhadas ao Ministro da Justiça.

Os praças, de acordo com as instruções dadas pelo Ministro da Justiça, deveriam realizar todo o policiamento, voltado principalmente para as rondas nas ruas. Fica claro nessas instruções que o trabalho dos praças era direcionado para a observação da população. Esses agentes seriam responsáveis por manter a tranquilidade nas ruas, boa conduta e a moralidade. Nesse sentido, todas as pessoas deveriam ser vigiadas. O ajuntamento de pessoas em todas as situações, em especial os escravizados que estivessem em reuniões, deveria ser dispersado. Nessas instruções, publicadas pelo Ministro da Justiça, é demonstrada cada vez mais a preocupação do Ministro em direcionar os praças para o trabalho de vigilância populacional.

Os praças, consoante ao regulamento do Corpo, tinham patentes específicas e bem direcionadas, segundo o decreto, o alistamento deveria seguir algumas regras. Para o recrutamento dos homens, o alistamento dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes deveria seguir estes requisitos: ser cidadão brasileiro, segundo

determinava a Constituição de 1824 e ter de dezoito a quarenta anos. Nesse primeiro momento, o decreto informa claramente que a participação de estrangeiros no Corpo Municipal dos Permanentes é proibida. Assim, os africanos libertos não poderiam integrar o corpo. Se não havia óbice para participação de homens negros, apenas os nascidos no Brasil poderiam integrar o corpo. A restrição da participação de pessoas no Corpo Municipal dos Permanentes não se limitava a estrangeiros, abrangia também homens que já tinham sido detidos pelo governo imperial. Nessa lógica, apenas homens de dezoito a quarenta anos que possuíssem uma boa conduta moral e política deveriam ser alistados no Corpo Municipal dos Permanentes. Portanto, para se tornarem praças, eles deveriam ter bom comportamento perante o distrito da cidade e serem bem vistos, não podendo ter cometido infrações ou qualquer tipo de ação que fosse contra as regras estabelecidas pelos juizes de paz e pelo Código Criminal de 1830.

A restrição de participação dentro do grupo dos praças se voltava para homens estrangeiros e africanos livres. Não existia impedimento na legislação, no regulamento nem nas instruções para os praças, para a participação de homens ex-escravizados e livres ao corpo. Em vista disso, questiono a condição social desses praças, os quais seriam responsáveis pela manutenção da ordem e dos comportamentos, e deveriam corrigir, observar e vigiar, em todos os momentos, a população da cidade da Corte. Existe silenciamento a respeito da participação de homens negros livres e ex-escravizados como praças do Corpo Municipal dos Permanentes. O que a fonte apresenta é que, se não há impedimento registrado na lei, a participação de homens livres e ex-escravizados era possível. Segundo Bretas e André Rosemberg, no artigo “A História da Polícia no Brasil: Balanço e perspectivas”, a estrutura do policiamento na construção do Estado conservava as suas particularidades:

A complexidade da construção do Estado brasileiro e da expansão da esfera da nação, num contexto de “particularidade” escravista, encontra metonímia no compasso de organização das forças policiais. A começar pela demografia das polícias militares, que mimetizam, em certa medida, o recorte étnico do universo populacional masculino, onde abundam indivíduos não brancos, de baixa extração econômica. As possibilidades de ascensão na hierarquia policial ainda que não sustentasse em crivos raciais, se mostravam bastante estreitas, mesmo que no microcosmo policial o estatuto da liberdade fosse um critério *sine qua non*. Ao mesmo tempo, a adesão a um regulamento complexo e rigoroso reduzia a margem de arbítrio nas relações de subordinação. A dominação paternalista que dava as cartas naquela configuração social padecia de um refreio imperativo nos limites

institucionais, o espaço onde se encontravam policiais de patentes discrepantes. Ante uma dominação pura e simples, nos moldes da assimetria de estatuto vigente no escravismo brasileiro, ainda que ela fosse possível e mesmo usual no “mundo da polícia”, havia remédios burocráticos que se mostravam muito bem manejados pelos soldados da base para haurir benefícios de acordo com uma cartilha mais favorável (BRETAS, ROSEMBERG, 2013, p. 169).

Dando continuidade, o tempo de serviço que os praças deveriam cumprir, segundo o decreto, contemplava até o período em que eles não forem demitidos pelo governo da Corte. Nesse sentido, o decreto nos informa que os praças deveriam cumprir seu serviço pelo maior tempo possível, saindo do trabalho de praça, apenas se fossem retirados do serviço público. Ou seja, a intenção era que o corpo fosse permanente.

A organização hierárquica dos praças do Corpo podia ocorrer de duas maneiras. Os membros do Estado Maior e Comandantes do Corpo seriam nomeados e indicados pelos presidentes de cada província, e na cidade da Corte, no Rio de Janeiro, seriam indicados pelo governo. A outra forma é pela ascensão dos oficiais inferiores que poderiam ser promovidos pela coordenação do Comandante Geral do Corpo. A demissão dos praças ocorreria em casos de perda de confiança perante os que os nomearam. Desse modo, caso um Cabo ascendesse para o cargo de Sargento e cometesse alguma infração segundo o regulamento ou realizasse alguma ação que motivasse desconfiança no Comandante do Corpo, seria demitido pelo Comandante do Corpo. Assim sendo, demissões e promoções no serviço público dos praças eram de responsabilidade do Comandante Geral do Corpo.

Os salários dos praças do Corpo eram recebidos mensalmente e variavam de acordo com sua patente, os vencimentos salariais não podiam ser acumulados. Os maiores salários correspondiam aos membros das maiores patentes do Corpo, o Comandante Geral ganhava cento e vinte mil réis por mês, seguido do Cirurgião maior, que recebia quarenta mil réis por mês e do Cirurgião ajudante, trinta mil réis por mês.

Os menores salários eram os dos praças de menor patente. Os praças que eram das patentes de Corneta, Clarim e Soldados recebiam dezoito mil réis por mês. Os praças que eram Cabos, Furriel e Sargento recebiam respectivamente dezenove mil réis, vinte mil réis e vinte e um mil réis. Na classe dos menores salários recebidos pelos praças, o Sargento recebia o maior vencimento. Os salários poderiam seguir alterações nos seus vencimentos, ou seja, seus salários poderiam aumentar ou diminuir de acordo com as disposições dos presidentes das províncias e os

presidentes dos conselhos, caso julgassem necessário.

A partir do sétimo inciso do decreto de 22 de outubro de 1831, é iniciada outra parte na organização deste regimento dos praças. Dá-se início a série de punições aos membros do Corpo, caso não cumprissem seus deveres. A ausência de execuções de suas atividades como praça do Corpo podia gerar correções particulares ou em público, caso ocorresse de maneira corriqueira, a maior punição seria a demissão do serviço público. Desta feita, o decreto não informa quais tipos de correções são essas aferidas ao praça, caso seja descumprido seus deveres, não há clareza em informar se as punições seriam realizadas apenas como advertência ou por punições físicas. Entretanto, podemos analisar o decreto em que existia dois tipos de castigos, um realizado individualmente e outro proferido na frente dos membros da companhia. Dessa maneira, consoante ao decreto, o castigo público demonstra ser algo de maior gravidade, já que o praça desobediente é exposto a todos os outros membros do Corpo.

Nesse momento, é possível observar algumas peculiaridades a respeito dos castigos que os praças sofriam e por quais motivos passavam por determinadas advertências. Quatro castigos ganham destaque no decreto, sendo eles, a desobediência, a injúria, a ameaça e a ofensa física. Em caso de desobediência, o praça deveria ser punido com três meses de prisão e, durante oito dias de cada mês de prisão, ficaria recluso na solitária. O praça que realizasse algum tipo de injúria ou afronta aos membros de hierarquias superiores à sua, seria punido com três meses de prisão com trabalho. Aqueles que partissem para cima de seus superiores ou agredissem os membros de maiores hierarquias que as suas, seriam punidos com seis meses de prisão com trabalho.

A partir do artigo 12 do regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes, temos direcionamento para penas voltadas a crimes que poderiam ser realizados no exercício da função dos praças. É informado que os praças que fossem flagrados realizando algum tipo de crime seriam punidos segundo o Código Criminal de 1830 e, caso fossem presos, seriam demitidos do seu cargo. O praça que não estivesse realizando o trabalho de segurança ao qual foi designado seria punido conforme o crime que tiver praticado.

Os artigos subsequentes seguem anunciando as penas aos praças que exercerem algum crime, quando em função do serviço público. Os praças que faltassem o serviço por mais de três dias seguidos sem justificativa seriam presos por

três meses e demitidos do serviço público. O praça do Corpo que estivesse no serviço público com o intuito de efetuar qualquer tipo de crime ou tolerá-los, além de ser demitido do serviço de praça, seria preso por nove meses. O praça que utilizasse o armamento do Corpo Municipal dos Permanentes para consumir algum ajuntamento ilícito, ou praticar qualquer tipo de crime, seria preso por nove meses.

O Código Criminal de 1830 foi publicado para informar a sociedade a respeito das penalidades que os criminosos sofreriam caso realizassem algum ilícito. O Código Criminal de 1830 acusa série de crimes e penalidades para toda a sociedade oitocentista, sem especificações para as corporações policiais. O regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes não se desvincula dos atos penais que deveriam ser julgados perante ao Código Criminal. O autor do crime, caso fosse membro do Corpo Municipal dos Permanentes, deveria ser julgado pelo Código Criminal e pelo regimento interno do Corpo.

Dando segmento, era dever do Comandante Geral do Corpo, cargo de maior hierarquia na profissão de praça, repreender particularmente o praça que cometesse algum crime. Já no caso em que o infrator fosse membro do Corpo – Estado Maior ou Comandantes –, deveriam ser convocados, por ordem do governo, seis capitães da Guarda Nacional para ouvir as testemunhas. Caso fosse comprovada a ação criminosa dos acusados, o Comandante Geral do Corpo seria substituído pelo presidente da província. Na perspectiva de condenação do Comandante ou do Estado Maior do Corpo, a pena podia chegar até três meses de prisão.

Como já mencionado, o Corpo Municipal dos Permanentes deveria responder às recomendações e às instruções dos Juízes de Paz. Após um ano do funcionamento do Corpo Municipal dos Permanentes, foi realizada a publicação do Código do Processo Criminal de 1832, que regulamentou, do artigo 1º ao 53º, a organização policial nas províncias e na cidade da Corte. O Código do Processo Criminal foi responsável pela organização da administração da justiça. A divisão da justiça permanece em distritos de paz, termos e comarcas. O Código do Processo Criminal, publicado em 29 de novembro de 1832, dá voz à organização policial. Dessa maneira, o Código do Processo Criminal de 1832 informa à sociedade a maneira pela qual a administração da justiça seria realizada e dividida.

A lei de 29 de novembro de 1832 é responsável por toda administração da Justiça Civil, o Código remete sobre as pessoas encarregadas da administração da justiça criminal. O Código de Processo Criminal de 1832 deu luz ao papel dos

escrivães, dos escrivães de paz, dos oficiais de justiça, dos jurados, dos promotores públicos e dos juízes de direito. O Código informava o papel dos juízes de paz, que se tornaram os maiores responsáveis pela organização do policiamento do Império.

Dessa maneira, aos juízes de paz competia tomar conhecimento dos novos moradores das cidades e conceder o passaporte de identificação a elas. A assinatura dos termos de bem viver deveria ser obrigatória a vadios, mendigos, bêbados, prostitutas ou demais pessoas que pudessem causar algum tipo de perturbação pública ou ofender a paz das famílias. Os juízes de paz ficaram responsáveis por proceder os corpos de delitos, pela formação da culpa, prender os culpados e conceder fiança aos acusados.

Diante disso, a maior novidade em termos de policiamento e vigilância policial foi o surgimento dos Inspetores de Quarteirão, que deveriam ser indicados pela Câmara Municipal e pelos juízes de paz. Os Inspetores de Quarteirão deveriam realizar trabalho parecido com o dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes, entretanto, havia algumas diferenças. O artigo 18 do Código dizia que competia aos Inspetores algumas atribuições, como prevenir atitudes criminosas, reprimindo, assim, os envolvidos, aplicando-lhes correção. Caso não fossem reparados, os Inspetores deviam dar parte ao juiz de paz. Eles deveriam prender os criminosos em flagrante e observar e guardar as ordens que lhes fossem dadas pelos juízes de paz.

As regiões dos distritos deveriam ser divididas em quarteirões com 25 casas pelos juízes de paz e, em cada um desses quarteirões, um Inspetor de Quarteirão deveria estar em forma à paisana. Dessa forma, em cada divisão por quarteirão, haveria um Inspetor de Quarteirão nomeado pela Câmara Municipal ou pelo juiz de paz. Os Inspetores de Quarteirão deveriam ser pessoas de confiança e bem-conceituadas na região onde habitavam e ter mais de 21 anos. Os Inspetores deveriam vigiar para prevenir crimes e, caso observassem algo suspeito, dar parte ao juiz de paz, prender os criminosos em flagrante e acatar as ordens recomendadas por eles. Os delegados ficaram suprimidos de suas funções perante o Código de Processo Criminal de 1832. Estes, que anteriormente ao Código do Processo Criminal de 1832 realizavam funções policiais, deixaram de existir e suas antigas atribuições foram transferidas aos juízes de paz. Tendo em vista o exposto, faço uma ressalva: os praças do Corpo Municipal dos Permanentes, mesmo sendo braço fundamental do policiamento no império, não ganharam destaque no Código do Processo Criminal de 1832. Chama atenção a ausência de referências a eles nesse código, não havendo

descrição dentro desse arcabouço legal. Os praças já se faziam presentes na rotina de policiamento da Corte e das províncias desde 1831, como descrito anteriormente. Uma das minhas hipóteses para o silenciamento desses agentes no Código do Processo Criminal de 1832 é a existência de regimento próprio bem definido para eles, o de 22 de outubro de 1831.

Diante desses esclarecimentos, as instruções para as rondas dos praças dos Permanentes e o Código Criminal de 1832 demonstram a preocupação do governo imperial com a prevenção de crimes. Nos anos de 1830, foi criada e fortificada toda uma estrutura para o policiamento e para a manutenção da tranquilidade pública no Império. Resta-nos entender se ela respondeu efetivamente à proposta prevista de manter a ordem na cidade da Corte. Ademais, investigar nas fontes da Secretaria da Polícia da Corte, se os praças responderam e representaram concretamente às obrigações que lhes foram impostas com os aspectos indicados anteriormente.

1.3 A secretaria de polícia da corte

Dando continuidade à investigação, no questionamento de quais são as razões para não existirem registros dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes no Código do Processo Criminal de 1832, é necessário abordar sobre a Secretaria de Polícia da Corte. Após um ano da publicação do Código do Processo Criminal de 1832, surge uma instituição que se tornará crucial para a manutenção e fortificação do policiamento, a Secretaria da Polícia da Corte. A historiadora Joice Soares de Sousa, em seu artigo “Conflitos sociais, identidades perigosas e repressão na Corte Imperial”, defende ser a Secretaria de Polícia da Corte uma instituição de caráter preventivo:

As ações da Secretaria de Polícia da Corte no período analisado parecem ter, sobretudo, um caráter preventivo, onde a vigilância de um determinado segmento da população é empreendida para que se mantenha a ordem e a tranquilidade nas ruas. O momento no qual a instituição é criada passa por instabilidades políticas — trata-se do período regencial, em que uma série de revoltas estão ocorrendo em todo o Império do Brasil — e, além disso, outro fator contribuiu bastante para o sentimento de temor presente na Corte: o levante africano na Bahia em 1835 (SOARES, 2010, p. 4).

O início do funcionamento da Secretaria da Polícia da Corte é uma etapa do projeto iniciado com a promulgação do Código do Processo Criminal de 1832, voltado para a prevenção de crimes. A Secretaria de Polícia da Corte é encarregada de organizar a estrutura policial e informar os acontecimentos mais relevantes ao Ministro da Justiça por meio de relatórios escritos pelos juízes de paz.

Nesses relatórios estavam contidos os crimes ocorridos na cidade, observações dos acontecimentos da Corte, entrada e saída de pessoas da cidade, registro de passaportes, assinaturas dos termos de bem viver, ocorrências e diversos registros. Os registros se tornam responsáveis para melhor execução do projeto preventivo na ocorrência de possíveis crimes. Com eles na Secretaria da Polícia da Corte seria possível a observação otimizada daqueles que eram reincidentes nas ocorrências criminais.

A documentação presente na Secretaria da Polícia da Corte reúne dados e dá ciência dos acontecimentos da Corte ao Ministro da Justiça. Além disso, torna-se chave para a observação e prevenção de crimes. Como já enunciado, existiu ciclo de troca de informações entre os juízes de paz e o Ministro da Justiça. A documentação selecionada para análise nesta pesquisa corresponde a série de relatos dessas trocas de informações citadas de antemão.

No que tange ao exposto, com o propósito de entender, recompor e abordar aspectos sobre o que era ser praça, utilizei, para este estudo, a documentação da Secretaria da Polícia da Corte. Especificamente, no tocante ao Corpo Municipal dos Permanentes nos anos de 1830. Compõem a documentação selecionada para este estudo mapas e quadros que descrevem algumas particularidades do trabalho do Corpo Municipal dos Permanentes nos anos de 1830. Diante disso, meu objetivo ao realizar essa análise é reconstituir o que era ser praça no Corpo Municipal Permanente da Corte. Entretanto, é importante ressaltar as limitações que a fonte possui, muitos dados apresentados em colunas dos mapas e quadros estão com registros incompletos. Outra questão é que nas pastas utilizadas para a pesquisa, o corpo documental apresentou uma lacuna. Nas pastas IJ6 e IJ7 da Série Justiça do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, a documentação encontrada se limita ao ano de 1832 e comportam apenas mapas e quadros.¹

¹ Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-

Os mapas reúnem informações sobre os cargos hierárquicos a que cada praça pertencia e o tempo de serviço que o praça permaneceu em determinado cargo. Já os quadros tratam especificamente sobre os praças do Corpo Municipal dos Permanentes, que foram presos no ano de 1832. No primeiro documento utilizado para análise, está um mapa do Corpo Municipal dos Permanentes de 23 de junho de 1832. O quadro apresenta divisões em colunas com denominações de nomes, número de companhias e com graduações, especificamente, a de Alferes. No primeiro e segundo artigos do regulamento do Corpo, é possível observar a divisão por nomes e cargos daqueles membros que deveriam pertencer ao Corpo Municipal dos Permanentes. É interessante levantar que o nome Alferes, na fonte, é posto como graduação de ser praça, entretanto, no regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes, em seus artigos primeiro e segundo, há a inexistência dessa patente.

Em seguida, temos a coluna com os nomes dos soldados, o período em que se tornaram praças, com os provimentos em diferentes posições. Os postos dos praças estão separados em três grupos: postos de infantaria, postos de primeira linha e postos de comissão no corpo. Nessa parte da fonte, observa-se os postos já inscritos pelo regulamento do Corpo de 22 de outubro de 1831.

Com base nesse conjunto de informações, é possível confirmar as subdivisões na categoria de ser praça. Nesse sentido, as subdivisões são as hierarquias já previstas no regulamento do Corpo dos Permanentes. Essas subdivisões na categoria de ser praça, na fonte dos praças Corpo Municipais Permanentes demonstra a existência dos papéis hierárquicos dentro deste trabalho policial.

Essa mesma hierarquia é representada, na fonte², com a descrição intitulada como provimento em diferentes postos. Nessa acepção, a representação dos praças que ascenderam e alcançaram novos postos no corpo demonstra a movimentação desses sujeitos, em busca de melhores condições de trabalho e salários. Além disso, demonstra, assim, a ação direta dos praças em busca de seus interesses individuais, sendo representada aqui, por alcançar novas hierarquias.

176. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Os mapas encontrados nas pastas descritas acima, de maneira avulsa nas pastas citadas.

² Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-176. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

Ademais, fato interessante a ser observado é o período de tempo em que cada praça permaneceu em seu posto. Dessa maneira, é possível visualizar por quanto tempo cada praça necessitou manter-se em um posto para subir hierarquicamente para outro cargo e receber salários mais elevados.

O primeiro praça analisado é Manuel Diniz de S. Thiago. Ele, segundo a fonte, pertenceu à terceira companhia do Corpo de Permanentes, com a graduação de Alferes. Na documentação, Manuel entra para o Corpo no dia 22 de fevereiro de 1832 apenas como praça, sem maiores especificações de sua hierarquia e permanece no cargo até se tornar Cabo em 1º março do ano de 1834.

Segundo o regulamento do Corpo, a hierarquia anterior à de Cabo era a de Soldado e o salário de Manuel, enquanto Soldado, era de dezoito mil réis mensais. A partir do momento em que Manuel se torna Cabo, a remuneração aumenta para dezenove mil réis mensais. Na sequência, em 2 de maio de 1834, Manuel se torna o segundo Sargento do Corpo. Por fim, no mês de fevereiro de 1835, Manuel chega a primeiro Sargento do Corpo, cargo que permanece até dia vinte 23 de dezembro de 1839.

Saindo do posto de Soldado do Corpo para se tornar Sargento, o Praça Manuel dá um pequeno salto salarial, partindo do valor mensal de dezoito mil réis até conseguir vinte e um mil réis mensais. Nesse sentido, essa documentação demonstra que o praça Manuel, após realizar bom trabalho, é promovido no serviço público até se firmar como o primeiro Sargento do Corpo.

Outrossim, na sessão do quadro postos de primeira linha, Manuel não aparece como funcionário, já na sessão do quadro postos de comissão do Corpo, Manuel é descrito como Alferes, a partir de junho de 1840. Diante da inexistência de registro no regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes sobre o posto de Alferes, uma hipótese é que esse posto seja uma nomenclatura para representar alguma patente do corpo.

É possível concluir, pela análise do histórico de Manuel no Corpo de Permanentes, que o praça consegue conquistar novos postos com o decorrer do tempo. Nas outras sessões presentes na divisão do quadro, existem colunas como licença após serviços extraordinários e castigos dados a ele. Essas lacunas estão em sessões divididas, existentes no quadro do mapa do Corpo Municipal Permanente, que se encontram vazias. A sessão de licença, que representa se o Praça Manuel teve algum afastamento durante a prestação do serviço, encontra-se vazia. Essa

informação nos leva à conclusão de que desde seu provimento no serviço público, em 1832, o praça Manuel não se afastou do serviço, seja por doença ou por outros motivos.

A sessão de serviços extraordinários se encontra sem preenchimento e a sessão de castigos dados a ele se encontra limpa também. Desse modo, a fonte³ nos confirma a tese de que, de acordo com a ascensão de cargo dentro do serviço público e a ausência de castigos recebidos enquanto realizava seu trabalho, Manuel era um praça eficiente do Corpo.

A última sessão dos quadros é sobre informações, a de Manuel apresenta impossibilidade de análise. Os escritos, infelizmente, estão apagados. Dessa forma, ao se tentar investigar os dados presentes nessa sessão sobre o praça, encontra-se apenas marcas de escrita, sem a clareza capaz de viabilizar a transcrição da mensagem.

O segundo praça descrito na fonte é João Fernandes de Souza, da segunda companhia do Corpo de Permanentes, retratado como Alferes. O posto de Alferes, como já destacado, não se faz presente no regulamento dos praças do Corpo dos Permanentes. No entanto, João se torna Cabo em 15 de julho de 1833. Sob esse viés, João é promovido do cargo de Soldado para Cabo.

Segundo a fonte, João se tornou Tenente no ano de 1834 e teve baixa do posto por período de quinze dias, no dia 12 de abril de 1836. Assim sendo, é cabível que João tenha realizado algum deslize que o levou a cumprir essa punição de quinze dias. Entretanto, no regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes não há existência de punição de apenas quinze dias. Os responsáveis por promover as punições são os Comandantes Gerais do Corpo, porém, à época, João já possuía a graduação de Tenente, sendo o segundo Comandante do Corpo. Então, de acordo com o regulamento e com a informação que a fonte mostra, é viável concluir que a punição dada a João, foi aplicada pelo primeiro Comandante do Corpo, que tem a graduação de Capitão. A fonte⁴ levanta a dúvida sobre qual motivo levou ao

³ Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-176. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Mapas dos membros do Corpo Municipal dos Permanentes, os praças.

⁴ Mapas do Corpo Municipal dos Permanentes, selecionados nas pastas IJ6. Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-176. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência:

rebaixamento de posto, haja vista que a informação acerca da razão que levou João a ser rebaixado de cargo não está presente no quadro do Corpo dos Permanentes. Todavia, a fonte informa que, após esse período de quinze dias, João recebeu alta, em 3 de maio do mesmo ano.

Diante dessa situação, podemos observar que os praças são sujeitos que cometem infrações. Para além de serem responsáveis pela manutenção dos comportamentos dos membros da sociedade, também podem fazer parte de condutas reprováveis socialmente, sendo punidos, a depender do delito, de acordo com o regimento interno do Corpo e com o Código Criminal de 1830.

Retomando a explicação acima, no regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes não há a existência de punição de apenas quinze dias. Em consonância a isso, o responsável por promover as punições são os Comandantes Gerais do Corpo, porém, João já possuía a graduação necessária para se tornar Comandante. Segundo o regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes, nos casos em que os infratores fossem membros do Estado-Maior ou Comandantes do Corpo, era necessário convocar, por ordem do governo, seis Oficiais de Capitães da Guarda Nacional. Os oficiais da Guarda Nacional seriam responsáveis por ouvir as testemunhas e solucionar o problema, caso a acusação fosse confirmada, efetuar a prisão do réu. A informação sobre o motivo que levou João a ser rebaixado de cargo não está presente no quadro do Corpo dos Permanentes.

Após esse período de quinze dias, no mês de maio, João retornou ao seu posto de Tenente do Corpo. Em seguida, no ano de 1837, o Tenente João recebeu alta do cargo e se tornou o segundo Sargento do Corpo. As descrições finalizam com a informação de que João se tornou o primeiro Sargento do Corpo, em dezembro de 1839. Ao fim de sua carreira, João se tornou o segundo Comandante do Corpo Municipal dos Permanentes, que proferia a graduação de Tenente. Diante disto, nos escritos sobre a vida do praça João, no Corpo Municipal de Permanentes, é possível observar claramente o fluxo de hierarquias dentro dessa instituição. A subjetividade de João perpassa diante das movimentações que suas ações promovem, portanto, João é sujeito de suas próprias escolhas e individualidades.

No que diz respeito à parte dos castigos proferidos aos praças, cabe concluir que o silenciamento sobre as punições são recorrentes. Algo que é presente nos dois

casos analisados, Manuel e João. Essas ausências nas fontes levam a uma hipótese: que esses praças, tanto Manuel como João, são bons profissionais e não precisaram levar punições, por isso a ausência de registros. A última sessão do quadro, descrita como informações, a respeito do Praça João, encontra-se totalmente ilegível para a realização da análise, apenas com a assinatura do Comandante Geral do Corpo de Permanentes visível. As escritas no quadro de informações não sobreviveram à ação do tempo, deixando somente traços indiscerníveis no papel.

O terceiro praça presente no quadro em análise é o Permanente da quarta companhia de Alferes, chamado Benedito Faustino Bravo. Na seção do quadro chamada provimento em diferentes postos, o Praça Benedito entra no Corpo Municipal dos Permanentes no dia 4 de janeiro de 1832. Na sequência, após dois anos servindo ao corpo como praça, Benedito se torna Cabo do corpo, em março de 1834. Ainda mais, é promovido a se tornar o primeiro Sargento do corpo no dia 23 de dezembro de 1832. Novamente, a fonte nos informa que os praças são sujeitos que advém de vontades individuais dentro de suas subjetividades. É demonstrado que por meio da ascensão social dentro da hierarquia, esses homens são participantes ativos de suas decisões e objetivos pessoais. Os praças, além do aparato repressivo do Estado, tem pretensões e buscam transformações profissionais e maiores salários, dentro do Corpo Municipal dos Permanentes.

Em último lugar, presente na fonte, o praça membro do Corpo Municipal Permanente, Firmino José Dias, da quarta Companhia do Corpo com graduação, segundo a fonte, de Alferes. Firmino entrou no Corpo Municipal Permanente em 20 de maio de 1832. Seguindo a análise do quadro proveniente em diferentes postos, a seção do posto de Infantaria está com o nome do Praça Firmino.

Dando continuidade, a fonte indica que Firmino se torna o segundo Sargento do Corpo no dia 1º de março de 1832 e, em seguida, ascende para o cargo de primeiro Sargento, no dia 20 de outubro do mesmo ano. Ademais, as seções denominadas licença após quanto tempo, serviços extraordinários e castigos cometidos estão sem informações a respeito de Firmino. No caso dele, é possível concluir que, em pouco tempo no ofício de praça, por meio de bom comportamento e de trabalho eficiente, conseguiu adquirir nova posição dentro do Corpo Municipal dos Permanentes e salário mais vantajoso.

Dessa forma, frente aos três casos analisados nessa fonte, é viável concluir que esses três homens, praças do Corpo Municipal dos Permanentes, são sujeitos

que tomam decisões perante a sua própria história. Como indivíduos causadores de sua própria trajetória, esses homens apresentam situações descritas nas fontes que demonstram suas vontades individuais e anseios profissionais, representados pela movimentação de postos hierárquicos. Refletindo sobre isso, exponho o interesse em analisar cada caso selecionado nas fontes de pesquisa sem cair em generalizações, entendendo a multidiversidade da sociedade oitocentista na cidade do Rio de Janeiro. Dessa maneira, pretendo compreender e problematizar cada caso selecionado para a realização desta pesquisa.

Dando continuidade na investigação, demonstrarei a análise e os questionamentos sobre outro quadro do Corpo Municipal dos Permanentes, que possui estrutura completamente diferente da anterior. Nessa fonte, temos um quadro do mapa semanal do Corpo Municipal da corte, com subdivisões de quadros menores na seção do quadro geral definido como Mapa semanal do Corpo dos Permanentes.

É importante ressaltar que as duas fontes encontram-se com informações incompletas, alguns registros estão em falta. A análise das pastas IJ6 e IJ7 foram efetuadas durante o período de dois anos de pesquisa e a continuação desses quadros não foram encontrados. A fonte é um quadro com a descrição de Mapa Semanal do Corpo Municipal Permanente com o quadro correspondente ao quartel do corpo dos Permanentes, especificamente, quartel dos barbonos, em 23 de julho de 1832.

O quadro⁵ é um banco de dados sobre os praças nesse período, com linhas horizontais com descrições informativas sobre o corpo acerca do número de armas, com relação aos cavalos que o corpo possuía, entre outras informações que divulgarei adiante. Em prosseguimento, abaixo da descrição do local do quartel, temos subdivisões em linhas seccionadas em: Estado Geral, Estado de Sentinela, agregados, presos do corpo e doentes.

Na sequência, apresenta-se quadro menor com a descrição de adidos, contendo duas linhas ao lado descritas como aquartelados na Ilha de Cobras e presos no quartel do corpo. Na seção abaixo do termo adidos, é possível identificar, escrito

⁵ Quadro com dados mensais, com informações dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes em julho de 1832. Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-176. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

na vertical, diferenças de 17 e 23 do corrente mês, com oito linhas descritas com algumas informações. As informações dividem-se entre assentar praça, tiveram diminuição, faleceram, vieram de outros corpos, foram destacados, perda de função do praça, diligências e licenças.

Na análise da fonte, é possível encontrar arsenal de informações sobre esses praças, entretanto, o quadro possui divisão bastante confusa, com subdivisões de quadros no próprio quadro geral.

Na segunda fonte utilizada para investigação, temos um quadro geral com um quadro de armas, contendo duas seções abaixo com cavalaria e caçadores. Na sessão de cavalaria é possível analisar três subseções correspondentes aos praças da cavalaria, sendo elas Estado Maior, Oficiais, Infantarias.

Ao número de praças do Estado-maior, soma-se 170 praças, os oficiais são descritos com o total de 13 praças e os membros da infantaria contemplam o total de 113 praças. Na sessão caçadores, os praças do Estado Maior formam o total de 191 praças, o número de oficiais totalizam 261 e, por fim, os membros da infantaria equivalem a 452 homens. No campo das observações, temos algumas descrições sobre a entrada e saída desses trabalhadores no posto de praça do Corpo, demonstrando fluxo de saída de pessoas.

Dessa forma, algo que chama atenção nesse campo das observações é a descrição da saída dos estrangeiros que trabalhavam no Corpo Municipal permanente, algo que não havia encontrado nas fontes até o momento. Na fonte, é descrita a saída de nove soldados do Corpo de Permanentes, na relação semanal do dia 23 de junho de 1832, sendo que quatro deles eram estrangeiros. Nesse momento, é importante lembrarmos do que diz o regimento do Corpo Municipal dos Permanentes. De acordo com o terceiro artigo do regulamento, apenas poderiam ser alistados ao trabalho os cidadãos brasileiros. Diante disso, é possível concluir que o grupo de quatro praças que estavam no Corpo saiu do serviço por não corresponder ao regulamento do Corpo, publicado pelo decreto de 22 de outubro de 1831.

A documentação não narra por quais motivos esses quatro praças estrangeiros saíram do Corpo, entretanto, segundo o regulamento que regia o funcionamento do Corpo, pode-se concluir a ilegalidade da ação desses estrangeiros, em efetuar essa função.

Em prosseguimento, a totalidade de homens no corpo no período de junho era de 635 homens atuando como praças, com diferentes graduações. De acordo com a

lei de 10 de outubro de 1831, o Corpo deveria conter o número de 640, sem exceder este número. Conforme a fonte, o número de praças com o maior número de alistamentos eram os praças presentes na graduação de infantarias, totalizando 452. Nesse sentido, essa fonte representa, para essa investigação, alto índice de praças prestando serviço à Corte da cidade do Rio de Janeiro, demonstrando que o número de alistamentos ao Corpo Municipal da Corte correspondia ao regulamento. De acordo com esses fatos, é possível considerar que o trabalho no Corpo Policial dos Permanentes era benquisto pelos membros da sociedade oitocentista? Ou que o trabalho de praça fornecia a oportunidade para aqueles que não tinham como sustentar suas vidas e suas famílias? A princípio, questiono alguns silenciamentos sobre estes homens na documentação.

Até o presente momento, as fontes analisadas apresentam informações ínfimas a respeito especificamente das nuances sobre os praças. Algo que me gera reflexões é como arsenal tão grande documental como o da Secretaria da Polícia da Corte levanta descrições tão tímidas sobre o trabalho policial rotineiro dos praças nos anos de 1830.

O que apresento até então nesta pesquisa sobre os praças é que, na documentação da Secretaria da Polícia da Corte, mal existem registros sobre esses homens e, quando existem, são restritos a quadros e mapas com alguns levantamentos. No seguimento da investigação, a próxima fonte traz um quadro a respeito dos praças presos pertencentes ao Corpo Municipal dos Permanentes.

Nela, é apresentado um quadro com a descrição do mapa dos presos com suas subdivisões, descrições de armas em corporações, companhias e graduações. Já na divisão dos caçadores temos subdivisões em Corpo Municipais Permanentes que corresponde a corporação, divididos em dois quadros. Na presente fonte, a denominação da graduação dos presos são os soldados, ao lado das graduações temos a subseção dos nomes deles e a subdivisão do tempo de prisão, com separação de dias, meses e ano.

Nas últimas sessões, temos quadros com descrições intituladas dessa forma: quem mandou, ordem de quem, por quanto tempo, por onde se anda e culpas. Abaixo do quadro nominal, temos algumas observações escritas pelo Comandante Geral do Corpo dos Permanentes, que entrarei em detalhes mais à frente.

O primeiro preso descrito na fonte é o soldado da primeira companhia do Corpo dos Permanentes, chamado Teófilo José Moreira. O praça foi preso no dia 10 de julho

do ano de 1832, mandado pelo Capitão do Corpo e preso por ordem do Comandante Geral. Teófilo foi preso quando estava na Companhia da Guarda, permanecendo na prisão por três meses. O praça, Teófilo foi preso pelo motivo de insubordinação. Segundo o regulamento do Corpo, pelo crime de desobediência, o praça devia ser punido com três meses de prisão, mantendo-se oito dias por mês na solitária. Nesse ínterim, aqui podemos observar o comportamento do praça Teófilo, que vai em contrapartida ao objetivo central da instituição, de manter a ordem e a tranquilidade. A insubordinação como um crime, direcionado para o membro do Corpo dos Permanentes, representa a dificuldade desses praças em receber ordem e seguir os comandos que lhes foram estabelecidos.

O segundo praça preso presente no quadro do Corpo Municipais Permanentes é o soldado graduado na segunda linha, José da Silva. O Praça José foi preso no dia 16 de agosto de 1832, a mando do Capitão do Corpo. Igualmente a seu colega Teófilo, José permaneceu na prisão por menos tempo, apenas um mês. O Praça José esteve por um mês no cárcere, sendo punido pelo crime de deserção. Segundo o regulamento do Corpo dos Permanentes, em seu artigo 13, o praça que se ausentasse do cargo por mais de três dias seria preso por um mês. A punição recebida por José corresponde ao seu ato de não comparecer ao trabalho por mais de três dias seguidos. A partir desses relatos, podemos compreender que os praças, muitas vezes, não correspondiam à estrutura em prol da ordem e da tranquilidade pública, como imposto para realizarem o serviço público. Segundo esses dois exemplos, os praças eram passíveis, da mesma forma, de cometerem ações consideradas inadequadas.

O terceiro e último caso presente na fonte⁶ investigada é sobre o praça da segunda companhia de soldados, com o nome de Antônio da Silva. O Praça Antônio foi preso no dia 18 de agosto do ano de 1832 pelo Capitão do Corpo, por ordem do Comandante Geral do Corpo. Ainda mais, Antônio permaneceu aprisionado por três meses e seu crime foi o de deserção. Diferentemente de José, o Praça Antônio recebeu punição de grau mais elevado. De acordo com o regulamento do Corpo, o período máximo em que algum praça devia permanecer preso pelo crime de deserção

⁶ Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-176. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

era de três meses. Diante disso, pode-se concluir que Antônio faltou ao serviço público por maior número de dias que o praça José. A fonte não informa especificamente por quais motivos os praças levaram tais punições, apenas levanta as nomenclaturas das penalidades. Dessa forma, ela faz com que possamos realizar análise conjunta com o regulamento do Corpo dos Permanentes, para melhor conclusão da investigação. De acordo com a fonte em análise, pode-se concluir que, entre os casos de praças reclusos por cometerem infrações, a deserção ganha destaque, fazendo-se presente em dois casos estudados até o momento. Tendo em vista isso, é possível elaborar algumas hipóteses: a ausência nos postos de trabalho apresenta ação direta dos praças, demonstrando insatisfação com o serviço público que lhe é posto.

Abaixo do mapa do quadro semanal dos presos, temos algumas informações escritas, entretanto, sem a caracterização do campo observações como fora apresentado anteriormente em outras fontes. É possível observar anotações de outras pessoas levadas para a reclusão, no desdobramento da análise, pode-se identificar que se trata de estrangeiros. Nesse sentido, conclui-se que o quadro informativo de presos não se restringe a membros do Corpo Municipal dos Permanentes, haja vista que existem dados sobre pessoas de fora do corpo que foram levadas para a prisão.

Desse modo, pode-se observar no material os seguintes elementos: foram cometidos na presença do Juiz de Paz três homens, que aqui se acharam e presos mandados por sua ordem. Foram por ele dois remetidos ao Cônsul Inglês e um solto. Diante dessa descrição, supõe-se que a fonte não representa registros apenas dos praças que foram encaminhados para a prisão. Ela ainda informa a presença de dois Guardas Nacionais encaminhados à cadeia. O relato se encontra dessa forma: foram recolhidos à prisão do Castelo, dois Guardas Nacionais a ordem dos respectivos Chefes. Na parte final da fonte, registra-se o dado: Quartel em Barbonos em 25 de setembro de 1832, por fim, com a assinatura de Luiz de Lima.

Seguimos para a outra fonte selecionada nesta pesquisa, um novo quadro⁷ com o mapa dos presos no ano de 1832, porém, do mês de outubro. A fonte é intitulada como as abreviações do Corpo Municipal Permanente, com C.M, Permanente. É

⁷ Quadro com dados dos praças presos no mês de outubro de 1832. Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-176. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção:Série Justiça.

seguida de um quadro com a descrição do Mapa dos Presos na parte horizontal do quadro, cobrindo todas as sessões do mapa. Na parte lateral do quadro, são apresentadas duas sessões divididas entre Caçadores e Armas, na sessão das Armas encontra-se a definição da corporação representada pelos Cabos Municipais Permanentes. Logo em seguida, temos a sessão das Companhias descritas como Cabos de primeira e segunda companhias e, por fim, temos a sessão das Graduações descritas como Solo.

Em uma das partes do quadro, temos as seguintes divisões: a descrição de uma sessão por nomes dos presos, em seguida um quadro denominado como foram presos, em seguida por quem foram mandados, ademais, a ordem de quem foi preso, seguido pelo quadro por quanto tempo, depois pelo quadro com a descrição do dia da sentença dos praças, bem como pelo quadro onde se acham e por fim uma sessão descrita com culpas.

Nesta segunda fonte em que realizei a investigação a respeito do mapa dos presos, registra-se o mês de outubro de 1832. Nela, encontra-se na descrição por nome dos praças que estão presos, dois homens presos em setembro do mesmo ano, Teófilo José Moreira e Antonio da Silva. Dessa maneira, é fundamental voltarmos à primeira fonte, em que foi realizada a análise do mapa dos presos, no qual Teófilo José Moreira e Antonio da Silva são sentenciados a três meses de prisão.

Nesse sentido, reflito a seguinte problemática: diante dos meses sequenciais em que as duas fontes foram escritas nos meses de setembro e outubro, é possível considerar que esse quadro representa a totalidade de pessoas que deram entrada na prisão? De acordo com essa hipótese, deve-se considerar que o número de entrada de praças sentenciados por crimes é pequeno, segundo as duas fontes analisadas. Bem como, na fonte em análise do mês de outubro, apenas um praça dá entrada na prisão, seu nome é Camilo Pinto, Cabo do Corpo Municipal dos Permanentes da primeira companhia do corpo.

O praça Camilo foi preso pelo Capitão do Corpo e ordenado pelo Comandante Geral. O tempo em que Camilo deveria permanecer preso é de um mês em cumprimento da pena por desobediência. Tendo em vista o regulamento do Corpo, a infração por desobediência é de punição de três meses de prisão. Na sessão presente no quadro dia da sentença, o praça Camilo foi sentenciado no dia 28 de setembro do ano de 1832 e na sessão onde se acharam é descrito que Camilo se encontra na prisão do Corpo Municipal Permanente. Haja vista a análise dessas duas fontes a

respeito dos praças infratores do Corpo Municipal Permanente, é pertinente concluir que no Quartel de Barbonos existia um alojamento em que esses praças infratores cumpriam suas penas.

Os infratores cumpriam suas penas no Quartel do corpo, como nos informa a fonte, em uma prisão no Quartel. Nesse sentido, a prisão desses homens residentes no Quartel dos Barbonos encaixa perfeitamente com o questionamento de por qual motivo se deu a repetição dos nomes dos presos nos meses de setembro e outubro. Todavia, como já dito anteriormente, as anotações preenchidas nas duas fontes em análise não são direcionadas exclusivamente para presos do Corpo.

Ademais, descritas abaixo do quadro dos mapas dos presos⁸, temos algumas anotações que não estão necessariamente relacionadas a prisão dos praças do Corpo Municipal Permanente. É pertinente lembrar ao leitor que, na primeira fonte analisada, existem relatos escritos de estrangeiros, que foram presos e depois encaminhados ao Cônsul Inglês. Na primeira fonte, logo em seguida, outros dois presos membros da Guarda Nacional foram encaminhados para a prisão. Consonante a isso, é possível observar a presença, mesmo que pequena, de duas pessoas que não fazem parte do Corpo dos Permanentes na prisão do Quartel.

Seguindo a análise da fonte do mês de outubro, abaixo do mapa dos presos está escrita a seguinte situação: O soldado da primeira Companhia de Infantaria chamado Joaquim da Silva e o Comandante da G. de Galés estavam passando pelo Seminário de S. José, foram insultados por estudantes a ponto de serem apedrejados, os chamaram Caim, escravo de Feijó, passando a um deles a romper-lhe a farda.

Diante desta situação, é possível refletir sobre a situação em que esses praças estavam expostos. De acordo com isso, podemos concluir que ser praça na cidade da Corte não representava uma tarefa fácil, muito menos bem vista para alguns membros da sociedade. O que pode nos levar a uma hipótese dos motivos pelos quais alguns praças muitas vezes deixavam seu posto de trabalho, ausentando-se do serviço público. Desta feita, para serem demitidos do serviço público, alguns praças optaram por faltar ao serviço até receberem a punição de três meses de prisão juntamente com

⁸ Quadro com dados dos praças presos do Corpo Municipal dos Permanentes. Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-176. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

a demissão do serviço público.

Adiante, analiso a terceira fonte do mapa dos presos do Corpo Municipal Permanentes. A fonte é um quadro do mês de dezembro do ano de 1832, em que algumas descrições foram apagadas pela força do tempo. Faz-se presente na fonte apenas o nome do praça preso, com algumas sessões com quando foram presos, a ordem de quem, por mandado de quem, onde se acharam e a última sessão como culpa.

O praça chamado Francisco da Costa e Oliveira foi preso no dia 22 de novembro de 1832, por ordem do Comandante Geral do Corpo, na prisão do Corpo. A culpabilidade de Francisco é algo que me chama mais atenção ao analisar a fonte, na sessão de culpas é informado no quadro por estrangeiros. De acordo com a análise, Francisco se torna praça e permanece como praça por um período, até o momento em que o Comandante Geral descobre que ele não é cidadão brasileiro. Ao ser descoberto como estrangeiro, e estar presente como praça no Corpo Municipal Permanente, Francisco é preso pelo Comandante Geral do Corpo. Nessa situação, é demonstrado que o regulamento que regia os praças, era supervisionado pelo Comandante Geral do Corpo.

Na parte final da fonte, emergem algumas informações não pertinentes ao estrangeiro Francisco, presente no Mapa do Corpo. Apresentam-se as seguintes informações: foram remetidos à presença do Juiz de Paz da mesma Freguesia os paisanos Anselmo Arremedas e José Jorge, presos por ordem do Juiz de Paz da mesma Freguesia, um cabo da Guarda Nacional, um preto de nome Antônio, escravo de Joaquim Pietro, preso por uma Patrulha do Corpo. Fica na prisão deste Corpo o pardo José da Rosa, que foi preso por ordem do excelentíssimo Ministro da Justiça, um Cabo da Guarda Nacional, como se vê parte da junta. Foram remetidas por praças deste Corpo os Guardas do tesouro, caixa de anotações e banco por ordem do excelentíssimo Ministro da Justiça. Quartel em Barbonos em 3 de dezembro de 1832.

Na parte final da documentação, encontramos arcabouço de informações relevantes. Temos a prisão de dois paisanos, homens que trabalhavam para o Corpo Municipal dos Permanentes, entretanto, faltam informações sobre o motivo da prisão. Dessa forma, demonstra-se, mais uma vez, silenciamento de informações de determinados acontecimentos, por razões que, infelizmente, podemos apenas levantar hipóteses por conta da insuficiências de dados.

É descrita, na fonte⁹, a prisão de um homem negro escravizado com nome de Antônio, membro da Guarda Nacional, preso por patrulha do Corpo dos Permanentes. Entretanto, o que me chama atenção é a prisão do Cabo do Guarda Nacional, José da Rosa, encaminhado para a prisão do Corpo Municipal dos Permanentes, novamente, demonstrando que a prisão do Quartel dos Barbonos não era exclusiva para membros do Corpo dos Permanentes.

Em suma, após a apuração de todo esse arcabouço documental, pode-se chegar a algumas conclusões. De acordo com as análises das fontes da Secretaria da Corte, o número de relatos sobre os praças é pequeno, diante de todos os praças que participavam do Corpo dos Municipais dos Permanentes. Entretanto, nos casos em que pude coletar nesta investigação, há caminho para duas conclusões. Ser um praça na cidade da Corte não era tarefa fácil, os praças tinham que seguir duras instruções que os direcionavam para controlar todas as ações que eram consideradas reprováveis dentro da formação do Estado brasileiro e, para realizar esse serviço público, recebiam salários baixos. Segundo o decreto que regula o trabalho dos praças, eles só poderiam deixar de realizar seu trabalho caso fossem demitidos e só seriam demitidos se efetuassem algumas infrações. Diante disso, os casos que são mais frequentes são os dos praças que cometem crimes que podem ocasionar as suas demissões. À vista disso, o que a fonte informa nesses casos é que os praças, muitas vezes, faltavam seus turnos, cometiam insubordinação, desobedeciam às ordens estabelecidas pelos mais altos níveis da hierarquia. Dessa maneira, é difícil concordar com a visão estabelecida de que os praças eram sujeitos inerentes à tomada de decisões individuais e às vontades próprias. Ademais, que esses homens eram apenas um braço repressivo do Estado.

Em muitas situações, esses praças, além de ir contra seu objetivo no serviço público de manter a tranquilidade e a ordem, eram passíveis, sim, de cometer transgressões. A outra perspectiva que encontramos nas fontes, perante a análise documental, é que os praças buscavam melhorar suas condições de vida mudando de hierarquia dentro do Corpo Municipal dos Permanentes, mesmo que, muitas vezes,

⁹ Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-164. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-164. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-176. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

o salário aumentasse em pequenas proporções. Dessa maneira, direcionar o olhar no sentido de que os praças seguiam rigidamente como aparato repressivo do Estado não responde sobre a historicidade dessas pessoas. Os praças eram homens que recebiam salários baixos, trabalhavam em busca de estabelecer limites à população da cidade da corte e tinham que seguir regras rígidas no seu trabalho. Assim sendo, não é possível entender os praças e os aspectos de sua vida cotidiana com a visão voltada apenas à subjetividade de repressão. O que as fontes representam são exemplos de como esse mundo policial não se sujeitava apenas a uma vertente, mas, sim, para diversas ambiguidades que a condição do trabalho policial se direcionava. Infelizmente, os casos encontrados nas pastas IJ6 e IJ7 da série Justiça do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro garantem número pequeno de relatos e casos dos praças nos anos 1830. Algo que se transforma com o decorrer do tempo é que o número de fontes encontradas na Secretaria da Polícia da Corte nos anos que seguem adiante aumentam consideravelmente. Em busca de respostas a questões trazidas aqui, buscarei desdobramentos no próximo capítulo.

2 CAPÍTULO 2

2.1 A proposta dos Urbanos em 1836, a nova maneira de ser um praça

Neste segundo capítulo, tenho como objetivo dar continuidade à observação dos aspectos da vida dos praças dentro das transformações que seguiram nos anos 1830. Especificamente, abordo as mudanças na Reforma do Código do Processo Criminal de 1841 e o Regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes de julho de 1842. Além disso, pretendo investigar, perante as renovações na legislação da polícia, se os praças sofreram alterações em sua maneira de realizar o trabalho. Mudanças essas que são representadas dentro das alterações do novo regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes de julho de 1842. Pretendo, além disso, investigar as mutações dentro das fontes da polícia da Secretaria de Polícia da Corte. As fontes utilizadas para a realização desta investigação são as fontes legais, entre leis, regulamentos e decretos dos anos de 1836 a 1842.

Ademais, faço largo uso da legislação, especificamente, o Código do Processo Criminal de 1832, A Reforma do Código do Processo Criminal de 1842, o Decreto de 22 de outubro de 1831, o Decreto de 4 de fevereiro de 1836 e o Decreto de 1º de julho de 1842 para entender melhor o processo de construção do trabalho policial. Além disso, para compreender a vida dos praças e o seu trabalho, é necessário primeiramente entender as leis que regem o serviço público desses homens. Junto com a análise da legislação, utilizo documentos da Secretaria de Polícia da Corte. As fontes são da Secretaria de Polícia da Corte, presentes nas pastas IJ6¹⁰ e IJ7 do acervo Justiça do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Em meio a todo tipo de documentos, os que abordarei neste capítulo são a relação dos praças e suas condutas do Corpo Municipal dos Permanentes e o relatório de inspeção do Corpo Municipal dos Permanentes.

¹⁰ Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-176. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

Em primeiro lugar, antes de adentrar no mundo das transformações políticas que alteraram a atuação policial nos anos de 1840, é necessário abordar brevemente sobre o decreto dos Urbanos de 4 de fevereiro de 1836.¹¹

Em meados dos anos 1830, foi decretada, em 4 de fevereiro de 1836, uma nova proposta para acrescentar e auxiliar o Corpo Municipal dos Permanentes – os urbanos. O decreto criou tipo novo de policial cidadão, os urbanos. A intenção foi adicionar ao Corpo Municipal dos Permanentes mais duzentos homens, com vistas a auxiliar na força policial então existente.

Segundo o decreto, ele foi efetivado pelo Imperador para impulsionar a organização da polícia, oferecendo garantias àqueles que tinham propriedade, garantindo a sua segurança individual. De acordo com este, era necessário tornar mais profícuo e menos oneroso o serviço público prestado pelo Corpo Municipal dos Permanentes.

À vista disso, a proposta do decreto era criar nova força para auxiliar os praças do Corpo Municipal dos Permanentes, tanto na Corte como nas Províncias. Ela enuncia a necessidade de agregar novas pessoas para a manutenção da ordem, algo que é explicitamente demonstrado pelo decreto, quando se fala da proteção à propriedade. O Decreto dos urbanos possui 25 artigos, que descrevem os detalhes do recrutamento desses homens, dos seus salários, das obrigações a serem cumpridas, entre outras particularidades que abordarei mais para frente.

Em seu primeiro artigo, é enunciado que os Urbanos devem integrar o Corpo Municipal dos Permanentes, sendo dividido em quatro Companhias do Corpo de Infantaria. O contingente não deveria ultrapassar o número duzentos homens, entre dezoito e sessenta anos.

Algo significativo neste primeiro artigo é que deve haver diferenciação entre os urbanos e os outros membros do Corpo Municipal dos Permanentes. No seu segundo artigo, são descritas algumas particularidades para o recrutamento deste grupo. Os urbanos poderiam integrar imediatamente o Corpo dos Permanentes caso fossem soldados de primeira linha, já tendo sido então atestada sua idoneidade e empenho para realizar o serviço público.

¹¹ DECRETO de 4 de fevereiro de 1836 – Mandando adicionar ao Corpo de Municipais Permanentes duzentos homens com a denominação de Urbanos.

Mais uma vez, ao criar uma legislação policial, os representantes do Estado demonstraram a necessidade de que as pessoas contratadas para o serviço público fossem consideradas honestas, algo que já aparece em legislações anteriores. Por fim, é enunciado que esses homens deveriam ser preferencialmente aqueles não aptos a realizar trabalhos mais pesados no Corpo Municipal dos Permanentes.

O salário dos Urbanos é algo que difere do decreto do Corpo Municipal dos Permanentes. O salário de um Urbano não tem vencimento mensal, seu pagamento é de acordo com o dia trabalhado. O salário era pago de dez em dez dias, e seu valor seria de seiscentos e quarenta réis diários.

O valor do salário dos Urbanos, dentro desta proposta, não se difere em grandes proporções ao salário das patente baixas do Corpo Municipal dos Permanentes, como as de soldado, que recebiam dezoito mil réis mensais. Caso o Urbano trabalhasse todos os dias do mês, contando os trinta dias, receberia valor de dezenove mil e duzentos réis. De acordo, com o historiador Thomas Holloway, esse valor estimado para os salários só poderia garantir o suficiente para viver, valores parecidos com os salários dos assalariados livres (HOLLOWAY, 1997).

Para serem demitidos, os Urbanos deveriam receber a ordem advinda do Ministro da Justiça, o qual teria de ser informado, pelo Comandante Geral do Corpo, sobre os motivos para a demissão. O regulamento para os Urbanos é o mesmo que o do Corpo Municipal dos Permanentes, o regulamento de 22 de outubro de 1831. Nesse sentido, o que é posto perante o decreto é que as mesmas infrações que geram demissões aos Permanentes são aplicadas aos Urbanos.

No quarto artigo, o decreto informa que os membros dos Urbanos podem morar nos quartéis do Corpo Municipal dos Permanentes, ora mandados pelo Ministro da Justiça. A realização do trabalho dos Urbanos, segundo os artigos quinto, sexto e sétimo, precisam ser realizados de tal maneira: Devem servir durante a noite e têm que dividir as horas de trabalho durante o turno da noite, obrigatoriamente dando parte ao Comandante Geral do que foi feito. Os Urbanos devem comparecer ao seu posto na hora marcada para servir a parada e precisam permanecer no posto até o amanhecer. Outro encargo que lhes foi designado é que os Urbanos têm que dar parte de todos os acontecimentos do dia ao Comandante Geral do Corpo.

Dar ciência dos acontecimentos diários do trabalho dos praças já era algo realizado desde a promulgação do Código do Processo Criminal de 1832, entretanto,

dentro do aparato legal, este é o primeiro momento em que a necessidade é demonstrada por meio de um artigo.

No oitavo artigo do decreto, é mencionado que cada Urbano terá seu distrito designado e que deve rondar constantemente de um extremo para outro, podendo demorar, no máximo, cinco minutos em encruzilhadas de becos e ruas. Ademais, tem a incumbência de marchar sempre do lado oposto, se algum Urbano estiver próximo, para que não se encontrem ou se esbarrem. Dessa forma, é explicitada, neste artigo, uma necessidade de controlar as atividades desses homens, para que não se distraiam perante a designação de suas funções. É também esclarecida a necessidade de manter os praças sempre distantes uns dos outros, para que pudessem efetivar seu serviço público de maneira estável.

No nono artigo, discorre-se acerca da finalidade a que essas rondas se destinam, principalmente, observar, impedir e prevenir delitos. Nesse sentido, mais uma medida é enunciada pelo Estado, a prevenção de crimes. Entre as obrigações dos Urbanos, seguem os incisos do artigo nono:

§ 1.º Advertir, e impor silêncio, quando observar alterações, ou rixas, e ordenar a separação, quando haja reuniões perigosas, e suspeitas.

§ 2.º Não consentir a aproximação de pessoas desconhecidas, ou suspeitas, mandando-as fazer alto, e revistando-as civilmente, para observar se trazem armas, ou instrumento de delito, em cujo caso deverá prendê-las.

§ 3.º Servir-se das armas no desempenho das suas obrigações quanto seja suficiente para preenchê-las, e para salvar a sua pessoa de qualquer ofensa física.

§ 4.º Apitar, para ser auxiliado na prisão dos delinquentes, quando pelo seu número, ou por qualquer outra circunstância, não fosse prudente fazê-lo por si só, ou quando não possa consegui-lo, porque eles fujam ou resistam.¹²

Os Urbanos deveriam impor silêncio aos populares, observar, vigiar as possíveis rixas, separar os grupos caso existissem reuniões perigosas. Assim sendo, podemos observar que eles trabalhavam sempre em grande convivência com a população da cidade, participando dos acontecimentos mais rotineiros da cidade da Corte. Perante isso, a relação entre a população da cidade da Corte e os praças se fundamentava em os praças imporem ordens, observar as ações e vigiar diante de atitudes consideradas suspeitas.

¹²Coleção de Leis do Império do Brasil - 1836, Página 4 Vol. 1 pt. II (Publicação Original)

Dessa maneira, os Urbanos deviam seguir diversas obrigações para realizar seu trabalho, muitas delas especificadas pelo decreto de maneira mais detalhada. Entretanto, as funções e obrigações dos Urbanos e dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes são bastante similares. Esses trabalhadores tinham como obrigação, em seu artigo 11, avisar de Urbano em Urbano, divididos por localidade, caso encontrassem pessoa que necessitasse de auxílio médico. Além disso, deveriam, em caso de incêndio, bater nas portas de casas vizinhas, pedindo ajuda e transmitir o aviso até a igreja mais próxima para que tocasse o sino. As obrigações dentro dos artigos do decreto dos Urbanos são muito amplas, desde auxiliar bêbados nas ruas, segundo define o artigo 13, até amparar as pessoas das casas em caso de incêndio, como informa o artigo 12.

À vista disso, a funcionalidade desse Corpo perante a sociedade se encontra em preencher todas as lacunas dos praças, do Corpo Municipal dos Permanentes. Dessa maneira, o trabalho dos Urbanos, de acordo com esse decreto, direciona-se a observar todos os atos da população, até prestar auxílio àqueles que estão passando por problemas de saúde. As funções são diversas para um Corpo que foi criado para suprir as insuficiências do Corpo Municipal dos Permanentes. A proposta dos Urbanos não se trata somente de aumentar o efetivo dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes, mas suprir algumas lacunas diante do serviço público.

A necessidade de dispor de decreto tão detalhado dentro das questões cruciais do trabalho diário dos praças demonstra grande insuficiência de homens para realizar este serviço público. Dito isto, o próprio decreto informa que a criação do Corpo dos Urbanos é efetivada para adicionar membros ao Corpo Municipal dos Permanentes. Algo que é novo neste decreto, haja vista as análises realizadas anteriormente, é sobre o uso de armas. Os Urbanos andavam com duas pistolas quando estavam em serviço, como estabelece o artigo 15, e poderiam usar espadas fora do serviço público, caso estivessem fardados. Nesse sentido, os Urbanos deveriam estar prontos em seu serviço público, e teriam, em suas mãos, armas para que utilizassem quando fosse necessário. Os Urbanos deveriam seguir rigidamente suas funções em seus postos, eram observados por Oficiais do Corpo Municipal dos Permanentes, mandados pelo Comandante Geral do Corpo.

Esses Oficiais do Corpo dos Permanentes eram encaminhados pelo Comandante do Corpo para a localidade em que os praças Urbanos estavam, para

observar suas condutas e se eles estavam realizando seu trabalho corretamente. Essa particularidade é posta no artigo 18 do decreto.

De acordo com o artigo 21, os Urbanos, caso precisassem de auxílio para dar continuidade em suas obrigações, deveriam dar um tiro para o alto, assim, os membros da Guarda Nacional e as demais pessoas deveriam obrigatoriamente prestar-lhes ajuda.

O sinal de tiro poderia ser também um pedido de socorro, desta forma, os demais praças poderiam seguir para o local a fim de averiguar a situação. Outro utensílio utilizado pelos praças deste corpo eram os apitos, que serviriam de sinal para chamados de emergência. Nesse decreto existe toda uma preocupação com a comunicação entre os integrantes do corpo policial, de modo a integrar as forças perante os possíveis acontecimentos nas cidades, demonstrando, mais uma vez, mecanismo preventivo diante das possíveis situações. Os praças do corpo dos Urbanos tinham trabalho árduo a ser efetivado nas cidades, com muitas obrigações e funções. Algo que é interessante de ser colocado é que, segundo o decreto, em seus artigos 22 e 23, os Chefes de Polícia já aparecem como responsáveis por monitorar a ação desses praças. No artigo 22, anuncia-se que o Chefe de Polícia seria o responsável por fazer o levantamento das armas necessárias para armar duas pessoas. Cada uma dessas pessoas deveria se fazer presente em casas de negócios, lojas, botequins e tabernas. Essas pessoas seriam armadas para o caso de ser necessário prestar ajuda aos Urbanos, de acordo com o artigo 21. Além disso, o Chefe de Polícia deveria advertir os Urbanos de acordo com seu desempenho e ao Juiz de Paz ou ao Inspetor de Quarteirão cabia comunicar diante de faltas.

Algo que me chama atenção nestes dois artigos é o fato de que o Chefe de Polícia ainda não estava responsável por toda a organização do policiamento no ano de 1836. Esta mudança ocorreu apenas no ano de 1841, com a Reforma do Código do Processo Criminal, colocando o Chefe de Polícia como responsável por todas as instâncias policiais. Nesse sentido, o que o artigo deste decreto nos comunica é que quatro anos antes da Reforma do Código do Processo Criminal, o Chefe de Polícia já ocupava o espaço responsável pela supervisão do policiamento. No artigo 24, o Chefe de Polícia se torna o responsável por agenciar as despesas diárias dos Urbanos.

Consoante a isso, é possível observar movimentação deste novo decreto sobre o policiamento dos praças, abrindo espaço para que os Chefes de Polícia sistematizassem algumas funções. Por fim, o decreto se encerra dando alusão ao

financiamento desse Corpo, que deveria ser pago por subscrição voluntária. As diárias do Corpo dos Urbanos, que eram no valor de 640 réis, deveriam ser agenciadas pelo Chefe de polícia. Segundo o historiador Thomas Holloway, o financiamento da polícia por meio de contribuições diretas dos que receberiam a proteção:

As classes proprietárias se envolveriam diretamente com o funcionamento dos urbanos, pagando por essa força policial adicional. Os urbanos, ao contrário, teriam seus salários e despesas operacionais pagos por “cotas voluntárias” de contribuições diretas dos moradores de cada distrito. A quantia com que cada pessoa contribuiria ficava em aberto, mas se instava que os moradores fizessem uma doação inicial, além da contribuição mensal para as despesas continuadas. Garantia-se aos virtuais doadores que nenhuma contribuição seria paga antes que os urbanos assim organizados estivessem realmente em ação nos bairros dos doadores (HOLLOWAY, 1997, p. 150).

O projeto dos Urbanos, caso fosse efetivado, deveria ser financiado por meio de arrecadações voluntárias e o Tesouro Público Nacional seria o responsável por essa arrecadação. De acordo com o historiador Thomas Holloway a proposta tinha intenções muito bem direcionadas:

A promessa de maior segurança pessoal e da propriedade era um incentivo positivo para assegurar contribuições voluntárias, porém havia também um estímulo negativo para garantir o nível adequado de custeio do plano. Foram todos avisados de que os que não contribuíssem para a organização seriam, como guardas nacionais, os primeiros a ser convocados para o serviço de patrulhamento, que poderiam tomar-se necessário devido à falta de urbanos. O aviso foi publicado nos jornais do Rio de Janeiro e em uma circular que o comandante da Guarda Nacional passou a todos aos seus subordinados. A discussão de um esquema faz referências constantes à escassez de homens da Polícia Militar e à sobrecarga que o patrulhamento longo e frequente lhe impunha (HOLLOWAY, 1998, p.152).

O presente projeto acaba não se desenvolvendo, por conta da ausência de financiamento para a sua efetivação. Entretanto, dessa proposta, podemos tirar diversas conclusões. A proposta tem sua intencionalidade voltada para suprir as sobrecargas e ausências de pessoas sofridas pelos praças do Corpo Municipal dos Permanentes. O decreto informa que os praças do Corpo Municipal dos Permanentes não estão conseguindo corresponder a todas as demandas impostas a eles e, por isso, seria necessário adicionar um novo corpo de Municipais Permanentes.

Por essa vereda, conclui-se que o trabalho dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes correspondia à prevenção de diversas ações daqueles vistos como desordeiros. Ademais, em sua grande parte, essa prevenção encontrava dificuldades por conta das atitudes dos próprios praças, como visto anteriormente no capítulo I.

Além do mais, a proposta do decreto informa sutilmente algumas demandas de organização do Corpo, que deveriam ser instruídas pelo Chefe de Polícia de cada localidade. Com este detalhe, podemos observar a vontade do Ministro da Justiça em transferir demandas que eram dos juízes de paz para os chefes de polícia. Essa transição de cargo e de funções será estruturada mais à frente, de acordo com influências políticas de um grupo chamado regresso conservador, o qual abordarei de agora em diante.

2.2 Transformações políticas dos anos 1840, rigidez para os praças

Durante a década de 1830, os praças seguem respondendo às ordens dos juízes de paz e dos Comandantes Gerais do Corpo Municipal dos Permanentes. Todavia, essa estrutura logo seria alterada com as mudanças políticas decorrentes de processo que ficou conhecido como o regresso conservador. A historiadora Andréa Slemian descreve esse momento da seguinte maneira:

No início dos anos 1840, seria também o momento de fortalecimento de uma série de medidas para a organização de vários órgãos e secretarias do governo. Consolidação do projeto Saquarema do Império, segundo Ilmar Mattos; consolidação também de um projeto institucional que, iniciado a partir de bandeiras mais radicais para a justiça, acabaria por adotar soluções mais conservadoras (SLEMIAN, 2011, p. 248).

De acordo com José Murilo de Carvalho, no seu clássico *A construção da Ordem e Teatro das Sombras*, o Partido Conservador surgiu de coalizão de ex-moderados e ex-restauradores sob a liderança de Bernardo Pereira Vasconcelos, propondo a reforma das leis e descentralização (CARVALHO, 2008).

O regresso conservador foi movimento de políticos conservadores que defendiam a centralização das leis e do poder, nos moldes da constituição de 1824. Segundo os políticos desse grupo, a responsabilidade pela prevenção dos crimes realizada pelos juízes de paz não estaria correspondendo às expectativas.

Ao analisar as correspondências do relatório da província, trocadas entre o

presidente da província do Rio de Janeiro e o Ministro da Justiça Honório Humberto, no ano de 1833, Andréa Slemian (2011) discorre a respeito de alguns problemas descritos nesses registros, como a falta de ordem, método e, principalmente, clareza na lei. O Ministro se mostrava insatisfeito com a ausência de jurisprudência no trabalho policial que, segundo ele, provocava falhas na realização das ações e justificava a necessidade de vigilância devidamente organizada com cargos especializados (SLEMIAN, 2011).

De acordo com esses políticos, a ordem que deveria ser mantida e estabelecida sob a supervisão dos juízes de paz não estava correspondendo às expectativas para manter a ordem na cidade da Corte. Por esse motivo, seria necessária nova regulamentação para a polícia imperial. Segundo a historiadora Joice de Sousa Soares (2014), a política imperial torna-se centralizada a partir dessa movimentação política regressista.

Se durante boa parte do século XIX, sobretudo até o início da década de 1850, a política imperial girou em torno ora de posicionamentos mais liberais, ora de posicionamentos mais conservadores até, a partir do regresso em 1837, estabilizar-se sobre a ótica da centralização, tal estabilidade só foi possível a partir de elementos que fornecessem a essa elite uma base comum que, para além de mudanças políticas, colocasse o interesse da manutenção da ordem e da continuação do Império acima de outras preocupações. (SOARES, 2014, p. 63-64).

A organização policial e os prestadores de serviço da polícia não permaneciam inertes perante as transformações políticas que aconteciam no Império. Dessa maneira, a organização policial sofreu transformações, notadamente, com o Código do Processo Criminal de 1832, que foi reformado em 1841. Também sofreu alteração, em julho de 1842, o regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes de 22 de outubro de 1831.

Nesse sentido, a lógica do Código do Processo que organiza a estrutura policial foi reformada, bem como o regulamento que norteava a atuação dos praças na Corte e nas províncias. Antes de falar sobre as alterações do regulamento dos praças, é preciso inteirar o leitor das transformações ocorridas na Reforma do Código de 1841.

No que tange à reforma do Código Criminal de 1841¹³, em seu primeiro capítulo: da polícia, nos seus 12 artigos, são enunciadas as mudanças na

¹³ LEI N. 261, de 3 de dezembro de 1841 – Reformando o Código do Processo Criminal.

estruturação das responsabilidades do policiamento imperial. Os juízes de paz perdem a autoridade central na organização do policiamento e a responsabilidade passa a ser do Chefe de Polícia. Em seu primeiro artigo, é explicitado que em cada município da Corte e em cada província deve existir um Chefe de Polícia, Delegados e Subdelegados.

Dessa maneira, todos os cargos seriam indicados pelo Imperador ou pelo presidente da província e todas as autoridades policiais passavam a estar subordinadas ao Chefe de Polícia.

No quarto artigo, são especificadas as competências dos Chefes de Polícia e dos Delegados, que se resume em: todas as antigas atribuições que eram dos juízes de paz. Assim, o poder de polícia passa a responder ao poder central, numa cadeia de hierarquias que começa nos inspetores de quarteirão e chegam ao Imperador. Os poderes locais perdem força, haja vista que os Juízes de Paz eram eleitos localmente pelas câmaras municipais. Eles eram escolhidos por eleição popular, por cidadãos ativos na localidade, o juiz de paz mostrava-se muito próximo ao governo da casa, do que resultava, em muitos casos, na preservação de antigos privilégios (MATTOS, 2009). Diante disso, os Juízes de paz são retirados da amplitude da tomada de decisões sobre o policiamento.

A partir da Reforma do Código Criminal de 1841, era competência do Chefe de polícia vigiar e providenciar ações dentro da lei, prevenção de delitos, tomar de conta da manutenção da segurança e da tranquilidade pública. Os Chefes de Polícia deveriam inspecionar os teatros, os espetáculos públicos fiscalizando-os de acordo com os regimentos.

Ademais, os Chefes de Polícia tinham como obrigação inspecionar as prisões das províncias, conceder mandados de busca e apreensão, observar se os delegados e subdelegados estavam seguindo seus regimentos e dar-lhes instruções para melhor desempenho de suas funções.

No artigo sexto, é definido que todas as antigas atribuições criminais e policiais dos juízes de paz e aquelas demais funções que não são especificadas no Código passam a ser de autoridade dos Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados.

No sétimo artigo, é enunciada uma competência nova para o Chefe de Polícia, qual seja, era da obrigação desse efetivar a organização de estatística criminal da cidade da Corte e das províncias. Então, a partir da reforma do Código do Processo Criminal de 1841, todas as outras autoridades policiais deveriam prestar informações

sobre os crimes para o Chefe de polícia.

Assim, o Chefe de Polícia, com auxílio das outras instâncias policiais, deveria organizar regulamentos, arrolamentos da população da cidade da corte e das demais províncias para a criação de estatísticas criminais. Cabia ainda aos Chefes de Polícia nomear os carcereiros, sendo pessoas de sua confiança.

Os Inspetores de Quarteirão, sujeitos que surgem com o Código do Processo Criminal de 1832¹⁴, permanecem participativos na estrutura do policiamento, e estavam submetidos às ordens dos Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados.

Assim sendo, os Inspetores de Quarteirão mantêm as suas designações descritas anteriormente pelo Código antigo, mas passavam a ser subordinados aos novos cargos policiais. Isto é, deviam responder diretamente a todas as ordens dos Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados.

De acordo com a reforma do Código de 1841, os praças do Corpo Municipal dos Permanentes deviam responder diretamente aos novos cargos criados pela Reforma do Código do Processo Criminal de 1841, os Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados. Diante disso, as transformações da Reforma do Código de 1841 se explicam frente às influências políticas do regresso conservador que tinha avançado neste período e a grande consolidação deste foi a centralização dos poderes. Com o avanço do grupo político conservador, ocorreu centralização dos poderes policiais, em que as indicações dos cargos são passadas pela autoridade do imperador e mediados pelo Ministro da Justiça. Considerando-se essas transformações da Reforma do Código do Processo de 1841, os praças do Corpo Municipal dos Permanentes passaram a receber comandos que estão inseridos nessa lógica conservadora, crescente nos anos de 1841.

Olhando para os praças, a Reforma do Código do Processo Criminal de 1841 não menciona, especificamente, o Corpo Municipal dos Permanentes. Entretanto, seguindo o grau de comandos alterados pela Reforma, a lógica de hierarquia se altera completamente, a partir de então os Chefes de Polícia passam a ser a instância superior no ordenamento do policiamento na cidade da Corte.

Uma transformação bastante marcante para os praças foi a publicação do decreto nº 191 de 1º de julho de 1842¹⁵. O decreto informa aos praças do Corpo

¹⁴ LEI de 29 de novembro de 1832 – Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração civil.

¹⁵ LEI N. 191 – Regulamento do 1º de julho de 1842 – Regula a organização e disciplina da Guarda

Municipal dos Permanentes e aos demais membros do Corpo, como seu regulamento deveria ser organizado.

O regulamento de 1º de julho de 1842 aborda série de informações sobre a organização da disciplina, obrigações e deveres dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes. O novo regulamento continha 135 artigos, dos quais me debruçarei, neste estudo, apenas sobre aqueles que trazem novas modificações para os praças do Corpo Municipal dos Permanentes.

O regulamento foi modificado meses após a Reforma do Código do Processo Criminal em 1º de julho de 1842. O Ministro da Justiça responsável por elaborar essa alteração foi Paulino José Soares de Sousa.

Em seu primeiro artigo, o texto definia que a organização geral do Corpo teria de ser ordenada por meio de tabelas. Comandante Geral passava a ter a função de organizar quatro tabelas sobre o Corpo, a primeira tabela sobre a organização do Estado Maior e Menor do Corpo. A segunda tabela, sobre os seus vencimentos salariais, a terceira tabela sobre as peças de armamento do Corpo e, por fim, uma última tabela sobre as peças de equipamento e arreios do Corpo.

Aqui, é interessante observar que, em seu primeiro artigo, o novo regulamento demonstra a importância da organização de dados do Corpo Municipal dos Permanentes. Nesse sentido, há ligação com a Reforma do Código do Processo Criminal de 1841, em que o Chefe de Polícia deve cumprir a obrigação de realizar as estatísticas criminais. Por conta da nova burocratização da Reforma do Código do Processo Criminal de 1841, há a obrigatoriedade do Corpo Municipal dos Permanentes em organizar seus dados em tabelas e relatórios que posteriormente devem ser encaminhados ao Chefe de Polícia.

De acordo com a organização desses quadros, torna-se possível formar estatística sobre o número de recrutados para o Corpo dos Permanentes. Outra mudança é a respeito do alistamento, no terceiro artigo. Explicita-se que, caso o Corpo dos Permanentes se torne incompleto para o serviço público, exige-se a escolha de praças do exército para completá-los. Dessa maneira, os praças do exército passaram a ser incorporados ao Corpo Municipal dos Permanentes, escolhidos pelo governo caso houvesse necessidade.

Diante dessa ponderação, mais uma vez, demonstra-se a insuficiência de

membros para o trabalho dos praças, por isso a responsabilidade de manutenção da ordem recai também sobre os membros do exército. A partir desse momento, é possível observar a ambiguidade que compõe as forças dos praças.

Em seu artigo “A polícia Carioca no Império”, Bretas afirma que: “O número de policiais encarregados do policiamento da cidade oscilou durante o período, para crescer na parte final do império, mas o que deve ser destacado é que em nenhum momento foi possível preencher completamente as vagas existentes (1998,p.225). Além de serem advindos de classes sociais inferiorizadas, alguns deles eram provenientes das camadas de ex-escravizados e passariam a se misturar com os membros do exército.

Por isso, é possível compreender a ambiguidade deste corpo policial e também a desconfiança que existia em relação aos praças. Esses homens, oriundos de camadas mais pobres da sociedade, deveriam cumprir a responsabilidade de garantir a manutenção social da ordem. Entretanto, em sua grande parte, a composição social dos praças do corpo policial eram as mesmas daqueles que eles deveriam vigiar.

Uma mudança presente neste novo regulamento foi sobre o tempo de recrutamento. O tempo de serviço passa a ser de dois anos no mínimo, anteriormente, os praças ficavam no Corpo Municipal dos Permanentes até serem, por qualquer razão, demitidos do corpo policial.

De acordo com o quarto e quinto artigos, os praças que completassem dois anos eram demitidos do Corpo pelo Comandante Geral e, caso tivessem interesse em permanecer no corpo policial, seu vínculo poderia ser renovado. Contudo, a renovação do praça seria de acordo com seu comportamento ao prestar o serviço público. Os homens que serviam ao Corpo Municipal dos Permanentes ficavam dispensados dos serviços do exército.

Esse regulamento trouxe novidade a respeito dos salários e os soldos dos praças e dos demais membros do Corpo. Os valores foram indicados no artigo onze, na tabela de número 2 do regulamento. As mudanças frente o antigo regulamento são: os praças receberiam de acordo com as diárias de trabalho. Os salários dos praças das hierarquias de Clarim, Corneta, Tambor, Ferrador, Soldado teriam seu soldo definido em 640 réis diários. Já o Segundo Sargento do Corpo teria seu soldo no valor de 740 réis diários e o Primeiro Sargento em torno de 800 réis diários.

As novas alterações do regulamento seguem, voltando-se a dar destaque à inserção aos praças do Corpo Municipais dos Permanentes, os praças do exército.

Em seu oitavo artigo, é descrito que os Oficiais do Corpo podem ser tirados de quatro classes de Oficiais do exército, mas deveriam ser aqueles dignos de confiança. Nesse sentido, os praças que se deslocaram do exército para se tornarem praças do Corpo Municipal dos Permanentes deveriam ter bom comportamento e ser homens de confiança. Ou seja, não poderiam ter cometido nenhum tipo de infração durante o período em que serviram no exército.

A respeito da diferença salarial entre os praças do corpo policial e os praças do exército, os salários dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes eram de maior valor que os soldos dos praças do exército. De acordo com a autora, Jeanne Berrance de Castro, em *A milícia cidadã: A Guarda Nacional de 1831-1850*. O Corpo Municipal dos Permanentes recebia vencimentos maiores que os do exército (CASTRO,1977).

Diante disso, um elemento que é bastante abordado nesse novo regulamento é a questão dos comportamentos dos praças. No capítulo II do regulamento, dos artigos 33 a 67, há sequência detalhada de crimes e penalidades direcionadas aos praças que desrespeitarem às ordenações impostas.

Uma diferença notória entre o primeiro regulamento dos praças de 1831 e o regulamento reformado em 1842 é o aumento das penalidades direcionadas aos praças que chegassem a cometer crimes. É interessante observar que o crime de deserção aparece com mudanças nesse novo regulamento. Os artigos 33 a 40 tratam dos crimes sobre faltas ao trabalho e deserção. A deserção era classificada em dois grupos, primeira deserção simples e segunda deserção.

Diante disso, é possível concluir que as infrações relacionadas a faltas e deserção demonstraram grande preocupação para os legisladores, pois, além de aparecerem em primeiro lugar como crimes, ocupam cerca de oito artigos para sua maior especificação. As faltas eram motivo de grande preocupação, haja vista serem frequentes nos praças da polícia e diminuírem a efetividade do trabalho policial em prol da prevenção de crimes.

Como já observado nos casos dos praças estudados nas fontes da Secretaria da Corte dos anos de 1830, os crimes de faltas e deserções eram os mais recorrentes. À vista disso, é possível constatar que estes crimes eram frequentemente cometidos pelos praças do Corpo. Por esse motivo, foi necessária atenção mais detalhada e apropriada para esses crimes, os quais foram reorganizados nestes oito artigos do novo regulamento.

No regulamento, havia diferenças entre os crimes de faltas e de deserção.

Aqueles que faltassem ao serviço público por oito dias consecutivos eram classificados como desertores. Já os praças que faltassem ao serviço público por mais de três dias de serviço eram punidos com um mês de prisão dentro da prisão do Corpo. Os praças que faltassem por até três dias seriam castigados de acordo com a arbitrariedade do Comandante Geral. Não é dito no regulamento como esses castigos eram efetuados e se haviam castigos físicos ou apenas verbais.

O novo regulamento, ao contrário do anterior, trazia esquema muito mais organizado de punições para os praças que viessem a cometer crimes ou infrações. Essa transformação demonstra preocupação com o controle dos praças. Empenho certamente decorrente dos diferentes estratagemas dos praças para escapar daquela que parece ser função pouco desejada.

Consoante a isso, o regulamento parece ser reação do Estado, com vistas a disciplinar e garantir a manutenção do corpo de permanentes, sem os quais não seria possível manter a ordem no Rio de Janeiro. Desta feita, para disciplinar a sociedade, era necessário primeiro disciplinar os agentes da ordem.

Segundo o artigo 37, todos aqueles que cometessem deserção de nível simples e fossem presos deveriam receber o castigo de seis meses de prisão com trabalho, além disso, deveriam comparecer à escola de recrutas. Caso o praça fosse desertor do grau simples e se apresentasse voluntariamente para o Corpo, dentro de um mês, levasse seus uniformes em bom estado e os outros objetos utilizados em sua função seria presos por dois meses. Dessa maneira, constata-se que, diante do novo regulamento, as penalidades variavam de acordo com a ação dos praças, aqueles que se apresentassem ao corpo, demonstrando reconsideração diante suas ações, teriam suas penas diminuídas. Em contraponto, os praças que não levassem seus uniformes em bom estado nem os seus instrumentos seriam presos com a pena de quatro meses, de acordo com o artigo 39.

O artigo que sucede, diz respeito às faltas. O praça que faltasse três vezes no ano não era julgado como deserção grave, mas, sim, como deserção simples. Ao praça seriam impostas as penalidades correspondentes a deserção simples, de acordo com seu comportamento. O comportamento dos praças diante de suas infrações demonstrava ser muito importante para o julgamento do seu grau de punição. Assim sendo, os praças que se apresentassem ao Comandante do Corpo de maneira voluntária e que demonstrassem interesse em permanecer no Corpo teriam oportunidade de ter sua pena reduzida.

O artigo 43 versa sobre o praça que fugir da prisão quando estiver em cumprimento de sua pena. Como consequência, o castigo seria dobrado pelo tempo restante que lhe faltava cumprir. A deserção seria agravada caso o praça cometesse a transgressão quando estivesse em cumprimento de suas funções. Serviços esses descritos no artigo 44: estando em Guarda do corpo ou em serviço importante, em destacamento militar, levando armas ou cavalos ou qualquer objeto do Estado e roubando seus colegas de trabalho.

Nestes dois últimos casos, no transporte de objetos do Estado ou roubando seus colegas de trabalho, a penalidade para os praças seria dobrada. Nos casos de injúria, ameaça ou ofensa física, desobediência entre os praças ou seus superiores, os praças eram punidos com pena de dias, meses ou anos de prisão com trabalho. Cada circunstância deveria ser analisada individualmente, de acordo com a situação ocorrida, conforme o artigo 45.

Os praças que utilizassem as armas do Corpo para efetuar ajuntamento ilícito seriam punidos com quatro anos de prisão com trabalho em fortificações do Estado. A prisão com trabalho ganha força nesse regulamento, algo que difere do regulamento anterior a ele, o regulamento de 22 de outubro de 1831. Existe grande preocupação do Estado em ocupar essas pessoas e o trabalho tem demonstrado, nesse regulamento, ponto crucial para tal ocupação, mesmo que seja feito como punição. Além disso, existe a ideia de disciplinar essas pessoas por meio do trabalho, sujeitos que seriam os agentes da ordem na cidade da corte.

Dando segmento, os artigos 48 e 49 tratam sobre o abandono de cargo. Os praças que abandonassem seu posto ou dormissem ao realizar seu serviço seriam punidos com oito dias a um mês de prisão. Novamente, o regulamento informa aos praças que as punições mais severas eram direcionadas aos agentes públicos que não seguissem com boa conduta o cumprimento de suas responsabilidades policiais.

Os crimes de deserção, omissão, falta e abandono ganham bastante destaque no novo regulamento, expondo forte preocupação do Estado nesses casos, algo que é uma das maiores queixas dos praças nos anos de 1830. O que a fonte da legislação apresenta até o presente momento é que essa preocupação se estende aos anos 1840.

Ademais, o espaço para punição a esses crimes é bem mais detalhado e agravado nos anos pós-reforma do Código do Processo Criminal de 1841. É de grande importância reforçar que a continuidade nas ações incorretas dos praças do Corpo

Municipal dos Permanentes acabam gerando esse aperto nas leis de punição para esses agentes públicos.

O artigo 50 chama atenção para os casos em que os praças furtavam objetos de seus companheiros. Os praças que furtassem seriam punidos com um ano de prisão com trabalho e tinham obrigação de restituir o objeto furtado. Caso realizassem o furto mais de uma vez, seriam punidos com a mesma pena e seriam expulsos do Corpo por ser considerado indigno. Nesse momento, nota-se, novamente, a preocupação do Estado com o que pode ser chamado de processo de disciplinarização dos praças. Aqueles que adentram sob a responsabilidade de servir como funcionários do corpo policial devem ser homens honestos, organizados e demonstrar conduta digna.

Nos artigos 53 e 54, o novo regulamento adverte aos praças que as circunstâncias agravantes para suas penalidades seriam: praticar os crimes durante o serviço público, a reincidência dos crimes, o crime ter sido planejado e se o crime tenha sido financiado por outra pessoa.

O regimento interno dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes apurava as ações criminais dos seus agentes públicos. Entretanto, caso necessário, não anularia a possibilidade de que praças réus fossem julgados pelo Código Criminal e as leis impostas pela autoridade civil. O artigo 58 informa aos praças as penalidades daqueles que cometerem intrigas, brigas e diferenças entre seus companheiros de trabalho dentro do quartel. Esses praças, seriam punidos de acordo com cada circunstância analisada.

O controle dos comportamentos perpassa também os praças do Corpo Municipal dos Permanentes. A embriaguez aparece como ação criminosa, caso realizada pelos praças, neste novo regulamento. No artigo 59, os praças que se embriagassem seriam punidos todas as vezes que cometessem essa ação com quinze dias de prisão e dobras de serviço.

As penalidades impostas aos praças que fossem a casas de azar ou de jogos de azar também são enunciados neste regulamento, algo que difere do regulamento de 1831. Os praças que praticassem jogos de azar ou fossem pegos em casas de jogos seriam punidos com seis a doze dias de prisão e seu serviço sofreria dobras.

Dessa maneira, os praças, mesmo participantes de estrutura de observação da população, de controle de comportamentos e ações, eram controlados pelo Estado. O sistema de controle de comportamentos que o Estado tinha sobre a população da

cidade da corte era transferido também para os agentes públicos. O regulamento demonstra com clareza que os praças teriam suas ações vigiadas e controladas pelo Estado.

No artigo 60, são enunciadas as penas para os praças que não cuidassem das suas fardas, armas ou de seus cavalos. Em caso de omissão, perda dos objetos ou destruição, os praças seriam punidos em até quinze dias de prisão, e o valor dos objetos deveria ser descontado do seu salário.

Outra novidade nesse regulamento é que o Comandante Geral do Corpo e o Comandante de Companhias podiam impor a prisão dos praças, poderiam também determinar as dobras dos serviços, a limpeza dos quartéis ou dos cavalos do corpo. Ademais, é enunciado que o Comandante Geral deve punir todos os praças de acordo com seus crimes, rebaixar os praças de suas patentes e até expulsar membros do corpo policial.

Por fim, os artigos 98 a 135 abordam sobre o funcionamento do Corpo Municipal dos Permanentes, direcionando suas instruções para os Comandantes Gerais do Corpo. Os Comandantes Gerais do Corpo são apresentados, nesses artigos, às suas responsabilidades pela administração do geral do Corpo e sua organização financeira.

Diante desses esclarecimentos, algumas questões chamam mais atenção em observância a todas essas alterações realizadas no novo regulamento. A primeira delas é que os membros do exército deveriam ser incorporados ao trabalho dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes em caso de insuficiência de praças para o trabalho policial.

Em segundo lugar, o novo regulamento segue sem fazer maiores especificações sobre a entrada de pessoas livres no Corpo Municipal dos Permanentes. O que o regulamento nos leva a entender é que existe a possibilidade dessas pessoas, advindas de classes sociais mais pobres, serem agentes públicas deste corpo policial. A única observação feita neste regulamento dos anos 1840 é que para ser praça do Corpo, deve-se ser cidadão brasileiro de dezessete a quarenta anos de idade, com comportamento ilibado.

A incorporação de praças do exército demonstra novamente que o Corpo Policial dos Permanentes sofria de insuficiência de pessoas, além disso, agregar o exército ao Corpo Policial demonstra o interesse do Estado em alinhar os praças dos Permanentes dentro de sistema mais rígido. Além disso, a questão não atravessa

apenas a ausência numeral de praças no corpo policial, mas a qualidade dos agentes públicos que faziam parte do corpo. À vista disso, o corpo policial seria instrumento para disciplinar os homens livres e pobres que adentravam o serviço policial.

Uma demonstração dessa intencionalidade em aumentar a rigidez dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes, foi o aumento significativo de artigos que informavam sobre os crimes e as penas. Anteriormente, no regulamento de 1831, as penalidades tinham apenas dez artigos, no novo regulamento de 1842, há capítulo inteiro sobre as penalidades.

O novo regulamento, em seu capítulo 2, enuncia 34 artigos, descrevendo os crimes e as penas, como já dito anteriormente. A historiografia aborda essa inserção dos praças do exército aos praças do Corpo Municipal dos Permanentes de maneira breve. A historiadora Joice de Sousa Soares, em seu artigo “Em meio a cidadãos e soldados: O meio termo policial na regência do Império”, descreve essa ação do governo como reorganização do aparato policial dentro de uma lógica militarizada.

As modificações trazidas pelo regulamento de 1842 seriam responsáveis pela reorganização das forças policiais, conferindo feições semelhantes àquelas do exército. E que, no limite, a experiência moderada tentara mitigar quando, em 1831, eliminou a Guarda Real da Polícia e, pouco depois, instituíram as guardas municipais, a Guarda Nacional, bem como o Corpo de Guardas Municipais Permanentes. Para a força policial da Corte, não coubera a dissolução e a passagem de suas atividades ao exército. Em meio a disputas e projetos políticos, estava a polícia. E as transformações na organização das instituições policiais, decerto, guardam estreita relação com o processo de formação do próprio Estado (SOARES, 2020, p. 376).

Outro estudioso da área, o autor Thomas Holloway aborda poucos destaques sobre a inserção do exército ao Corpo dos Municipais dos Permanentes. O autor cita em um subcapítulo denominado “A Polícia Militar”, de seu livro *A polícia na cidade do Rio de Janeiro: repressão e resistência*, que o Corpo Municipais dos Permanentes realizou troca de 34 soldados do seu corpo, por um número igual de praças do exército selecionados por terem as qualidades requeridas, sendo uma delas o bom comportamento (HOLLOWAY, 1997, p. 164).

O autor deixa explícito que existia aliança entre os praças do Corpo Municipal dos Permanentes e os praças do exército, todavia, não confere detalhamento a isso. Algo que o historiador descreve é que os praças do Corpo Municipal dos Permanentes eram bastante solicitados para série de tarefas que as autoridades julgavam como

necessárias para a manutenção da ordem pública. Além disso, o historiador enfatiza que em relação aos praças, eles permanecem sendo recrutados de camadas pobres da sociedade, algo que já ocorre nos anos 1830.

Nos vários conjuntos de regulamentos gerais que vigoraram no século XIX e nas instruções operacionais ou na prática documentada, não se verificam indícios claros de discriminação no recrutamento ou nas condições de serviço. O que os soldados de polícia tinham em comum, além de uma saúde razoavelmente boa e condição livre, era a origem de uma extremidade inferior da pirâmide social – a mesma categoria social que era o alvo principal da ação policial (HOLLOWAY, 1997, p. 163).

Outra questão que Holloway aborda diante dos novos tempos dos anos de 1840 é que os praças do Corpo Municipal dos Permanentes permanecem cometendo infrações e que muitos deles são expulsos do Corpo. A expulsão do corpo é algo previsto no regulamento, como mencionado acima. O autor cita caso de 1866, no qual os praças, esquecidos de seus deveres, entregaram-se aos vícios da crápula e promovem desordens, quando deveriam ser os primeiros a evitá-las (HOLLOWAY, 1997).

O historiador Marcos Luiz Bretas, no artigo “A polícia Carioca no Império”, sobre os anos 1840, informa sobre algumas especificidades dos praças nos anos de 1840. Ele faz pequenas abordagens sobre os praças, citando alguns casos de ascensão hierárquica. O historiador não aborda especificamente o que as mudanças dos anos de 1840 causaram aos praças e não relata sobre a inserção dos praças do exército no corpo. Acredito que por ser artigo que trata sobre a polícia no Império de maneira mais generalizante, o autor não se apegua a essas particularidades.

Tendo em vista essas ponderações, a mudança que tem maior significado para os praças com a nova ordem política dos anos 1840 é a junção dos membros do exército dentro de suas forças, ou seja, a militarização do Corpo Municipal dos Permanentes. Além disso, uma grande transformação é que os modos de disciplinar os praças aumentam em nível expressivo nos anos de 1840. Isso significa que essas mudanças se direcionam em disciplinar os praças do corpo policial, como demonstrado aqui. O aumento das formas de disciplinar os praças, como é registrado no regulamento de 1842, expressa que eles continuavam a cometer crimes e infrações e, por isso, deviam ser corrigidos. Intentando entender cada vez mais os detalhes da vida dos praças, continuarei a investigação sobre os praças na documentação da

Secretaria de polícia da Corte, nos registros a partir de 1840.

2.3 Os praças e suas dinâmicas nas fontes da Secretaria de Polícia da Corte nos anos 1840

Após a Reforma do Código do Processo Criminal de 1841 e a obrigatoriedade dos Chefes de Polícia em encaminhar as estatísticas criminais para o Ministro da Justiça, a Secretaria de Polícia se torna um órgão fundamental para a efetivação desse projeto. De acordo com a historiadora Joice de Sousa Soares (2014), a Secretaria de Polícia representava os princípios de prevenção e vigilância indispensáveis para garantir a presença do Estado na vida cotidiana e, sendo assim, contribuía para a construção e posterior manutenção da ordem na capital do império.

Seus ações tinham objetivos próprios: auxiliar o Estado na construção da ordem, a partir de uma nova série de conceitos e noções discutidos e pensados pelos homens da elite política imperial. O exercício do poder policial, nesse sentido, não estava detido somente na alta cúpula imperial, perpassa os homens e mulheres que eram influenciados por ele e influenciaram as suas ações. A necessidade da criação de uma estatística criminal é um exemplo disso. É nesse sentido ainda que, pouco a pouco, seria criado um saber sobre os indivíduos, um saber que fundamentaria as ações policiais e contribuiria para a construção da ordem e do Estado imperial. A rede de informações, que começava nas instâncias mais baixas da atividade policial e deveria chegar aos homens do Estado, era o elemento fundamental para a instituição desse saber. A Secretaria de Polícia da Corte foi, sem dúvidas, uma das instituições mais importantes para a construção da ordem na capital do Império (SOARES, 2014, p. 161).

A partir deste momento, buscarei desvendar parte da vida e das atividades profissionais dos praças, sobretudo, com base no que encontrei no relatório dos praças do ano de 1845. Especificamente, darei início à análise dos quadros dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes¹⁶. Os quadros da força policial estão

¹⁶ Quadro com dados dos praças presos do Corpo Municipal dos Permanentes. Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-173. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-176. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-177. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-A179. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-209. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

divididos em sessões de “graduação”, “companhias”, “nomes dos praças”, entre outros elementos. Além disso, investigarei o registro de inspeção do Corpo Municipal dos Permanentes, escrito pelo Comandante Geral do Corpo no ano de 1845, e averiguarei outro quadro do Corpo dos Permanentes, mas do ano de 1846.

As fontes informam sobre as oscilações das hierarquias dos praças, se receberam algum castigo e observações sobre os comportamentos daqueles homens. Os relatórios dos praças foram escritos com a intenção de apresentar maiores detalhes do trabalho desses e suas realizações para o Ministro da Justiça, com registros sobre os comportamentos deles e a sua maneira de realizar o serviço público. Desse modo, o que as fontes demonstram é que existia grande necessidade do Comandante Geral dar parte do comportamento dos servidores públicos para seus superiores, nesse caso, o Ministro da Justiça.

O primeiro praça a ser investigado é Miguel Dalestinho. Ele entra no Corpo Municipal dos Permanentes em 1º de agosto de 1840 e permanece como soldado do Corpo até o dia 2 de março de 1843. Em 1º de junho de 1845 torna-se Sargento do Corpo Municipal dos Permanentes.

A respeito das “licenças, serviços extraordinários e castigos recebidos”, Miguel não apresenta registro. Nas informações sobre ele, o Comandante do Corpo dos Permanentes ressalta que apresenta bom comportamento. O comportamento dos praças, nesse quadro do Corpo Municipal dos Permanentes, é algo ressaltado nos escritos feitos pelo Comandante Geral. Os detalhes dos comportamentos deles aparece constantemente nos registros dos quadros estudados neste trabalho. Detalhes sobre bom comportamento ou uma má conduta demonstram ser bastante relevantes nos registros dos quadros dos praças.

O outro praça investigado é Gregório Antônio Pereira. Assenta como praça no Corpo Municipal dos Permanentes em 6 de junho de 1841 e se torna Cabo em 4 de novembro de 1843, dois anos após entrar no Corpo Municipal dos Permanentes. Em 25 de abril de 1843, Gregório eleva-se a Tenente do Corpo e, em 1º de julho de 1845, torna-se o segundo Sargento. As “observações” sobre Gregório, feitas pelo Comandante Geral, são apenas sobre sua conduta na realização do seu trabalho, é descrito que o praça cumpre bem as suas obrigações.

Em mais um quadro¹⁷ dos praças do Corpo Policial dos Permanentes, é

¹⁷ Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169.

possível perceber que os praças que sobem hierarquicamente de funções estavam submetidos a sistema parecido ao dos anos de 1830. Entretanto, os casos em que os agentes públicos ascendem de carreira demonstram ser poucos.

No mesmo quadro da listagem dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes está o praça da quarta Companhia do Corpo Municipal dos Permanentes Jacinto Mantino Fernandes. O praça entra no Corpo como soldado em julho de 1844 e se torna Cabo do Corpo em 1º de agosto do mesmo ano.

Jacinto se torna o segundo Sargento do Corpo Municipal dos Permanentes em 1º de julho de 1845, um ano após entrar no Corpo como soldado do praça. Já na sessão de “informações”, que era preenchida pelo Comandante do Corpo Municipal dos Permanentes, há algumas observações. Jacinto é descrito como bom policial, tanto por sua boa conduta como pela correta execução de suas obrigações. Neste caso, o que a fonte apresenta é que o praça consegue atingir maiores cargos hierárquicos durante seu percurso no serviço público realizado.

Há demonstração clara, nas anotações feitas pelo Comandante, da tentativa de manter organização diante dos praças que estavam presentes no Corpo dos Permanentes. Principalmente, ao inserir registros nas fontes com especificações das condutas desses, como se observa nos quadros analisados neste estudo.

Outro praça com anotações descritas na documentação é Miguel Gil, ingressante no Corpo Municipal dos Permanentes como soldado em 1º de novembro de 1843. Miguel Gil é da quarta Companhia do Corpo dos Permanentes, em postos inferiores. Ele alcança o cargo de Cabo em 19 de abril de 1844 e ascende a Tenente em 1º de setembro de 1844. Por fim, Miguel se torna segundo Sargento em 1º de julho de 1845. Todavia, na sessão do quadro “castigos e seus motivos”, há registro de que Miguel foi preso uma vez por ter faltado ao serviço. Na sessão das “informações”, as observações sobre Miguel Gil atestam boa conduta e correto cumprimento de suas obrigações.

Outro praça presente neste quadro é Telles Ignácio de Carvalho Couto. Telles

Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-173. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-176. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-177. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-A179. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-209. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Quadros selecionados de forma avulsa nas pastas referentes acima.

constava na segunda companhia do Corpo Municipal dos Permanentes. Foi encaminhado ao Corpo Municipal dos Permanentes, mas teve passagem por outro corpo. Telles veio deposto do Corpo da praia, iniciou seu serviço no Corpo como praça em abril de 1845.

O praça foi encaminhado para o Corpo em virtude do artigo do decreto da junta de 7 de abril. Em virtude dessa informação, a respeito deste decreto informado na fonte, fui em busca do acervo da Coleção de leis do Império nos anos de 1845, para que pudesse esclarecer com maior precisão sobre o decreto e o artigo que fala sobre essa transferência de corpo.

Diferentemente do encontrado na fonte, não vislumbrei, nos três conjuntos de leis de 1845, qualquer decreto que informasse sobre o assunto aqui trabalhado. Contudo, o regulamento de 1842 comunica sobre a transferência de servidores públicos entre os praças do Corpo Policial e os praças do exército.

Em prosseguimento, o praça Telles aparece como Sargento do Corpo a partir de 11 de abril de 1845. Nesse sentido, Telles foi transferido de um Corpo para outro, o que permite considerar que existia ciclo de movimentação de pessoas, caso fosse necessário.

Diante disso, tendo em vista as inúmeras reclamações sobre as grandes ausências existentes de pessoas assentarem praças no corpo policial no império, é viável compreender a transferência de pessoas para incorporar as insuficiências do corpo policial. No campo das “informações”, que era preenchido com os pareceres do Comandante Geral do Corpo, há algumas ressalvas.

Nesse campo, é descrito que o Sargento foi insubordinado, mas que tinha boa conduta no cumprimento de suas obrigações. De acordo com esse posicionamento do Comandante Geral, podemos tirar algumas conclusões: ainda que o praça tenha cometido, em pequeno número, condutas impróprias para um agente público do corpo policial, permanecia trabalhando no corpo policial. O número insuficiente de agentes públicos no corpo policial responde à questão da permanência de praças que cometem pequenas infrações. Além disso, aponta o entendimento de que esses praças poderiam ser corrigidos por meio das prisões ou das diversas penalidades apresentadas no regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes. Especificamente nesse caso, aparenta que o praça, por cumprir bem suas obrigações, pôde permanecer no corpo policial.

Seguindo com os relatórios sobre os praças, irei abordar o caso de D. João

José de Carvalho. O fato interessante sobre ele é que era o médico do corpo, não se assentando como praça do Corpo dos Permanentes. Entretanto, D. João está presente na fonte como o médico do Corpo durante os anos de 1845, no quartel dos Barbonos, Estado Maior do Corpo Municipal dos Permanentes. Na seção do quadro “postos de comando do Corpo”, D. João entra para o Corpo a partir de 24 de maio de 1844. Na parte das “informações”, existem alguns registros. Esse médico apresentava muito bom comportamento, boa conduta e desempenhou bem suas obrigações. Nessa fonte, é possível atestar que os médicos do Corpo também passaram a ser registrados pelo Comandante Geral do Corpo e suas condutas e comportamentos também eram relevantes para serem registrados.

Em outro quadro dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes, os registros correspondem aos membros do “Estado Maior do Corpo”. O próximo praça que irei abordar é Paulo Candido Piquet. Paulo era Tenente ajudante do Corpo do Estado Maior, entrou para o Corpo em 19 de junho de 1840 e se tornou Sargento nesse mesmo mês. No campo das “observações”, existem algumas ponderações a seu respeito. Segundo o Comandante Geral, o oficial durante o tempo que serviu no corpo, conduziu boa conduta civil.

No mesmo quadro¹⁸, trato sobre o praça que pertencia ao corpo do Estado Maior, o Tenente Ajudante Gardiano José de Vargas. Gardiano iniciou seu trabalho na corporação em 5 de setembro de 1842 como soldado do Corpo. Em 21 de novembro de 1844, Gardiano se tornou Tenente Ajudante do Corpo. O que podemos absorver desse relato é que Gardiano entrou no Corpo, assentou como soldado praça

¹⁸ Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-173. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-176. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-177. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-A179. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-209. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-173. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-176. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-177. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-A179. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-209. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

e, em dois anos, conseguiu ascender para Tenente Ajudante do Corpo.

Em seguida, falarei sobre Hilário Mariano da Silva, o praça que assentou como soldado em 3 de junho de 1834 no Corpo Municipais Permanentes da Corte. Na sessão “provenientes de quais postos”, Hilário permanece nos postos inferiores por três anos, até quando se torna Sargento do Corpo em 20 de maio de 1837.

O que interessa abordar neste caso, é que Hilário ascendeu para o posto de comando do Corpo e se tornou Tenente de Quartel Mestre em 14 de março de 1844. Na sessão do quadro “licenças e por quanto tempo”, Hilário tirou quatro meses de licença de seu trabalho, concedida pela Secretaria da Justiça. Diante disso, pode-se compreender que, nos casos de licenças, a autorização deveria surgir das decisões da pasta ministerial da Justiça. Os motivos que levaram ao afastamento de Hilário não constam nas anotações da fonte. Porém, no campo das “observações”, é descrito que o Oficial tem mau comportamento e, por isso, sofre castigos. Consoante a isso, cabe levantar a hipótese de que o afastamento do praça pode estar relacionado com o seu mau comportamento.

O seguinte praça a ser investigado é Bernardino José de Jesus. Este assentou no Corpo em 15 de janeiro de 1844 e tornou-se Cabo em 2 de maio do mesmo ano, atingindo o grau de segundo Sargento em primeiro de outubro de 1844. Na sessão “castigos e motivos deles”, há observação que deve ser discutida. É informado que o praça foi preso, com muita frequência, por faltas no serviço. Porém, na sessão do quadro “informações”, preenchida pelo Comandante Geral, é descrito que o praça possui bom comportamento e boa conduta no exercício de suas obrigações. Em vista disso, é possível ponderar que existiam casos em que os praças que cometiam faltas recebiam suas devidas punições. Todavia, de acordo com o número e o grau das faltas, os praças permaneciam no Corpo mesmo recorrendo em algumas infrações, como é notório neste caso. Dito isto, é importante observar cada caso em suas peculiaridades.

Outro relato é o de Joaquim Antônio Fernandes. Ele assentou como praça na corporação em 2 de junho de 1841. Joaquim tornou-se Cabo em 1º de agosto de 1844 e, por fim, chegou a segundo Sargento do Corpo em novembro de 1844. Na sessão dos “castigos e motivos por eles”, consta que Joaquim foi preso algumas vezes por faltar ao serviço. Além disso, no campo das “informações”, é descrito que Joaquim cometeu algumas insubordinações, mas que cumpre com as suas obrigações.

Ante ao exposto, é notório que os casos em que os praças faltam ao serviço

permanecem ocorrendo nos anos de 1840, algo que era retratado nas fontes dos anos de 1830. Os motivos que geram essa ausência dos praças no cumprimento do serviço público podem ser justificados pelas seguintes questões: em primeiro lugar, as diversas obrigações que os praças deveriam cumprir em prol do ordenamento social das populações; em seguida, os salários que, como já dito anteriormente, muitas vezes, só eram o suficiente para manter o seu sustento. Por fim, a rigidez imposta a esses homens perante os seus regulamentos e ordenações hierárquicas era muito severa. Diante disto, pode ter se gerado nesses homens a indisposição de realizar este serviço.

Dando seguimento às análises, o caso a ser estudo é do praça Joaquim Custódio D. Netto. Joaquim assentou-se como praça em 5 de fevereiro de 1844, ascendendo à função de Cabo em maio do mesmo ano. Em 8 de abril de 1845, Joaquim alcançou o cargo de segundo Sargento do Corpo. Joaquim sofre o castigo de ser preso algumas vezes, por faltar ao serviço público.

Outro caso que merece atenção é o de José Francisco Nunes. Ele entra no corpo como praça em 1º de junho de 1841, ascende para Cabo em agosto do mesmo ano e, finalmente, torna-se o segundo Sargento do Corpo. Nas “observações” do Comandante Geral do Corpo, consta que José tem algumas condutas degradantes, entretanto, os escritos não entram em detalhes de quais são essas condutas e por que são consideradas degradantes.

Também vale descrever o caso de Ignácio Antônio de Souza. Ignácio assume como praça do Corpo em 3 de março de 1841. Ao completar um mês dentro do Corpo Municipal dos Permanentes, ascende para Cabo do Corpo. Em 1º de agosto de 1842, torna-se segundo Sargento. Ignácio é preso apenas uma vez, por motivo não descrito na fonte. Já no campo das “observações” feitas pelo Comandante Geral, relata-se boa conduta do praça e correto cumprimento de suas obrigações.

Adiante, informo sobre o praça José Martinho Pereira. José entrou no Corpo Municipal dos Permanentes em 20 de novembro de 1840. Ele conseguiu crescer de função e se tornou Cabo em 3 de fevereiro de 1841. No ano de 1842, ascendeu a segundo Sargento do Corpo, e, em 19 de agosto de 1844, alçou ao cargo de primeiro Sargento do Corpo. Na sessão de “castigos”, atesta-se que o praça foi preso por duas vezes, motivado por frequentes faltas no serviço. Por último, no quadro das “observações”, o Comandante Geral do corpo garante que o praça possui boa conduta e bom cumprimento das obrigações.

Haja vista todos os esclarecimentos sobre esses casos nos relatórios¹⁹, é importante levantar alguns apontamentos. Os praças, nos anos de 1840, não sofreram grandes alterações salariais perante o novo regulamento publicado em 1842, conforme asseverado anteriormente. Os vencimentos, que anteriormente eram mensais, passaram a ser diários. Os praças das menores hierarquias, como os soldados, recebiam 640 réis por dia trabalhado.

Sob esse viés, as transformações políticas do avanço conservador do regresso inserem, no regulamento dos praças, sistema mais rígido sobre as penalidades caso algum desses cometesse qualquer tipo de infração. Todavia, a ação transgressora dos praças durante os anos de 1830 e a recorrência dessas nos anos de 1840 influenciaram na severidade das punições aplicadas aos transgressores.

Junto a isso, o novo regulamento comunica que os praças do exército deviam ser agregados aos praças do Corpo Municipal dos Permanentes. De acordo com os estudos de caso analisados neste capítulo, é possível concluir que, diante das transformações abordadas no novo regulamento de 1842, nas fontes da Secretaria de Polícia da Corte, as mudanças pouco se manifestaram. Desta feita, é perceptível que existia número maior de registros sobre a conduta dos comportamentos dos praças. O controle do comportamento e a inserção da ordem se manifesta nas fontes dessa maneira. Os praças não estavam excluídos do sistema de controle de comportamento que os grandes políticos da época visavam incorporar para as populações.

As ações dos praças do corpo policial se relacionavam com essa perspectiva de controle de comportamentos, pois estavam inseridas dentro desse sistema de tentativa de controle estatal. Os praças realizavam seu trabalho perante a lógica de impor a construção da ordem, isso se demonstra no excesso de funcionalidades atribuídas aos praças, como expresso nas instruções para as rondas, publicada em 9 de novembro de 1831.

Diante disso, esses sujeitos, aos quais é imposto o serviço de aparelho

¹⁹ Relatório escrito pelo Comandante Geral do Corpo Municipal dos Permanentes. Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-173. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-176. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-177. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-A179. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-209. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

repressivo, também cometem infrações e crimes. Em busca de diminuir essas infrações, nos anos 1840, com o avanço do grupo político conservador do regresso, as instâncias punitivas para os praças se tornam mais rígidas. É possível concluir, diante das análises das fontes da Secretaria de Polícia da Corte nos anos de 1840, que são raros os casos de ascensão dos praças e, mesmo os que ascenderam, eram homens de poucas infrações com faltas no trabalho.

A ausência de pessoas na corporação talvez explique tamanha rapidez na ascensão de hierarquias, para compor os maiores cargos do corpo, era preciso que existissem membros de confiança e que realizassem bom trabalho, algo exemplificado em todos os casos de praças que ascenderam nos anos de 1840.

A questão do bom comportamento é registrada pelo Comandante Geral do Corpo, no campo das “informações” nas fontes analisadas anteriormente. À vista disso, o comportamento dos praças do corpo, como descrito nas fontes, representa fato relevante a ser registrado. Por esse motivo, no campo das “observações” dos quadros, é apontado o comportamento dos membros do corpo policial. Desse modo, a manutenção da ordem que o Estado tinha interesse em aplicar na sociedade é imposta aos membros da corporação policial.

As anotações registradas sobre as faltas é constante nos registros dos praças, entretanto, as faltas não são impedimentos para que os praças ascendam nas hierarquias do Corpo Municipal dos Permanentes. De acordo com o regulamento do Corpo Policial dos permanentes, as faltas se tornavam infrações mais graves de acordo com a quantidade, com níveis de gravidade enunciados anteriormente neste estudo. Assim sendo, o que os relatórios dos praças apresentam é que, caso o número de faltas cometidas fosse pequeno, ainda haveria oportunidade de crescimento dentro do corpo policial.

Em busca de entender cada vez melhor aspectos do cotidiano dos praças nos anos de 1840 e suas mudanças, irei investigar um relatório do Corpo Municipal dos Permanentes²⁰, escrito pelo Comandante Geral do Corpo e enviado para a Secretaria

²⁰ Relatório escrito pelo Comandante Geral do Corpo Municipal dos Permanentes. Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-173. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-176. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-177. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-A179. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-209. Código de

de Polícia da Corte em 4 de maio de 1845.

O relatório levanta série de inspeções do Corpo Municipal dos Permanentes, descrevendo sua disciplina, instruções, economia, estado de armamento, equipamentos, cavalaria e hospital do corpo policial. Nele, o Comandante Geral do Corpo noticia ao Ministro da Justiça que o corpo policial está organizado. Apesar disso, o Comandante Geral enuncia que o recrutamento voluntário dos praças para o corpo policial passa por grandes dificuldades.

Ademais, o Comandante Geral anuncia, em seu relatório, que a corporação que se dedica a fazer patrulhas, os praças do corpo policial, apresenta contingente total de baixo número. Além disso, o Comandante narra que os soldados retirados da primeira linha não têm a qualificação necessária para servir o corpo policial. Por fim, ele enfatiza que faltam praças para completar a força total do corpo policial.

Nesse íterim, informa também sobre a dificuldade em inserir recrutas nos postos de primeira linha, além de descrever que os praças estão em falta para completar o corpo policial. Dessa forma, é possível conceber que, mesmo com a nova regulamentação do Corpo Municipal dos Permanentes do ano de 1842, alteração esta que autoriza a inserção de praças do exército no corpo policial, as ausências para completar o corpo policial perduram.

Em relação aos Oficiais do corpo policial, no relatório, o Comandante Geral não deixa de fazer grandes elogios, comunica que são ativos, inteligentes, bem organizados e capazes de serem encarregados de qualquer comissão importante em relação a seus recrutas. Nesse momento, o Comandante Geral direciona seus elogios para aqueles Oficiais que eram das maiores hierarquias, especificamente do Estado-Maior, responsáveis por observar e cuidar das classes de praças menores.

Dedica um período para versar sobre a disciplina, que é descrita como a melhor possível perante os regulamentos, e afirma que os regulamentos são dignos de alegria. Algo interessante nesse relatório, escrito pelo Comandante Geral do Corpo, é que ele não comenta a respeito dos praças que cometeram infrações ou transgressões, algo que era recorrente no comportamento dos praças do Corpo Municipal dos Permanentes. Pelo contrário, o Comandante informa que a disciplina do Corpo está no melhor estado possível. O nome do Comandante responsável por compor este relatório não aparece na documentação analisada.

Nessa fonte²¹, descreve-se os praças do Corpo Municipal dos Permanentes como bem disciplinados. Entretanto, não é algo reiterado por outro Comandante Geral do Corpo. O Comandante Geral que assevera algo diferente é Paulo Cândido Piquet, cuja trajetória dentro do corpo policial é registrada neste mesmo capítulo. Esse compõe dois mapas com o levantamento de dados numéricos de todos os praças que foram presos no primeiro semestre de 1845.

Neste quadro, datado de 14 de julho de 1845, aparecem as divisões por “graduações”, sendo elas: “Inferiores, Cabos, Cornetas, Soldados”. Existe a divisão mensal preenchida com o número de pessoas que foram presas para correção de janeiro até junho. O índice de praças presos é pequeno com apenas: 1 Corneta preso em fevereiro; 9 Soldados presos em Janeiro; 11 Soldados presos em fevereiro; 10 Soldados presos em março; 3 Soldados presos em abril; 3 Soldados em maio; 7 Soldados em junho. A soma de presos nesse gráfico é de 46 praças. Em grande maioria, praças de menores patentes. Apenas dados numéricos a respeito dos presos são anotados, sem maiores especificações dos motivos.

Em outro quadro, Paulo Piquet faz o mesmo levantamento de praças que foram presos “para correção”. De acordo com a análise da fonte, esses praças foram presos com o objetivo de serem corrigidos, antes que pudessem realizar mais infrações e, com isso, serem expulsos do Corpo.

Então, a prisão era vista pelos membros da corporação como punição para conserto dos comportamentos. Frente à situação que existia, de grande dificuldade em encontrar servidores públicos para realizar esse trabalho, a medida mais coerente era a tentativa de correção desses agentes públicos. A dificuldade em conseguir alcançar o número de praças para o corpo policial se deve a diversos motivos, segundo Bretas, um deles, tratado em “A polícia Carioca no Império”, era que os praças eram apanhados nas malhas do serviço policial:

Forçados por contrato a servir por períodos de engajamento que

²¹ Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-173. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-176. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-177. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-A179. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-209. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

variavam de um a três anos, começava para muitos a luta para escapar, seja de forma oficial, através de uma dispensa ou substituição, seja informalmente, através da deserção. O número de deserções não parece ser pequeno, ainda que nem sempre seja o caso de alguém que realmente pretendia deixar o serviço. Os ofícios recebidos pelo comandante da polícia no ano de 1859 registram informação sobre o envio de 29 processos por deserção, o que devia significar algo como 5% da força. São encontrados casos de primeira, segunda, terceira, deserção, o que levava a penas cada vez maiores (BRETAS, 1998, p. 227).

A dificuldade de conseguir forças demonstra a necessidade das autoridades do Estado em manter aqueles que cometiam poucas faltas em cargos de confiança. Mesmo o quadro de oficiais promovidos das fileiras indica a deficiência do pessoal engajado. Isso sugere problema de gestão da força, que só vem reforçar a existência de dificuldades para fazer valer as normas do cotidiano (BRETAS, 1998).

Os praças, muitas vezes, tinham comportamentos inadequados e permaneceram no corpo policial por conta da grande necessidade de suprimento das forças. Nesse sentido, o comportamento deles fazia com que existisse grande dificuldade em dar continuidade ao projeto de controle dos comportamentos, devido às suas próprias ações transgressoras.

O próximo quadro analisado é continuação do anterior. Um mapa com os números dos praças presos para serem corrigidos no primeiro semestre de 1845. A divisão do mapa está entre a graduação dos praças, os meses das infrações e o número total: Oficiais, Inferiores, Cabos, Cornetas e Soldados. Existe a divisão dos meses em que os crimes ocorreram.

Os Oficiais não cometeram nenhuma transgressão, de acordo com o mapa. Já os Inferiores, dos meses de janeiro a junho, cometeram 9 infrações; os Cabos totalizaram 48 transgressões; os Cornetas, nove; e os Soldados, 256 infrações. Com a junção dos dois mapas, os praças presos, no primeiro semestre de 1845, somam 624 praças. O levantamento dos casos, feito por Paulo Cândido Piquet, é assinado no dia 19 de junho de 1845.

Desse modo, o quadro demonstra a existência de número elevado de punições aos praças transgressores. Então, o número de comportamentos inadequados para esses agentes públicos também deve ser considerado como elevado.

No exame dessas informações, pretendo fazer alguns apontamentos. Inicialmente, quais motivos levaram o Comandante Geral do Corpo a omitir determinados dados relacionados às infrações cometidas pelos membros do corpo

em seu relatório de inspeção. A hipótese que levanto sobre isso é que, como os praças estavam sendo encaminhados para a prisão como forma de correção, o registro no relatório não seria necessário. A omissão revela que nem sempre os Comandantes Gerais são capazes de realizar todas as demandas encaminhadas a eles pelo Ministro da Justiça.

Em segundo lugar, é importante observar a diferença entre o número de prisões para correção entre os Oficiais e os Soldados. Os Oficiais não aparecem, em nenhum dos dois mapas, com encaminhamento para a prisão. Já os Soldados apresentam número bem elevado de prisões, até em relação aos outros membros do Corpo Policial.

Assim sendo, aponto razões diversas diante de tantos encaminhamentos dos Soldados à prisão. A primeira questão que levanto é que os Soldados do corpo são os praças que estão na rotina nas ruas, por esse motivo, os praças convivem diretamente com a manutenção dos comportamentos populacionais. Além disso, recebiam os menores salários para efetivarem o projeto mais difícil da corporação da polícia, que era limitar ações, prevenir crimes e manter a ordem na cidade da Corte. Para todas essas obrigações, deveriam seguir regulamento que, após a reforma dos anos de 1842, aproximava-se cada vez mais dos moldes militarizados do exército.

A comprovação para isso é a inserção de praças do exército na corporação do Corpo Municipal dos Permanentes, demonstrando o tom da ação do grupo político do regresso, o qual tomava as rédeas da construção da ordem dentro do Estado imperial. Todavia, a inserção desse tom mais militarizado e com maiores penalidades para os praças só foi efetivado a partir das ações transgressoras dos membros do corpo policial.

O diferencial entre as prisões dos praças soldados e os outros membros do corpo policial é de número significativo. Os Cabos são o segundo grupo com mais presos, de acordo com o mapa, totalizando trinta homens no primeiro semestre do ano de 1845.

Ante ao exposto, é interessante o fato de que os membros do Corpo Municipal dos Permanentes que mais sofrem prisões, nesse ano, são os membros das menores hierarquias, pessoas que trabalham diretamente na tentativa de manter a ordem na cidade da Corte. Também é importante ressaltar que esses praças são os servidores que recebem os menores salários da corporação, 640 réis diários, enquanto cabo recebia 670 réis por dia. A diferença salarial é pequena, mas existente.

Em vista disso, o que transparece dentro desse sistema é a existência de tentativa de monitorar os responsáveis por estabelecer o controle, direcionados a manter a ordem das populações da cidade da Corte. Existe toda uma estrutura formalizada que busca disciplinar e corrigir o comportamento dos praças, funcionários designados pelo Estado ao papel de prevenir crimes na sociedade oitocentista da cidade da Corte.

Iniciando a análise de novas fontes, deparei-me com relação dos Oficiais do expediente da polícia do dia 30 de janeiro de 1846. Nesta listagem, o corpo é integrado pelos praças das patentes dos Oficiais do Corpo de Municipais Permanentes, do ano de 1846.

A fonte não ofereceu maiores detalhes sobre esses praças. Os disponíveis para o serviço somam 96 homens. Ao observar a listagem de nomes desses homens, encontrei um praça já mencionado no capítulo I, Teófilo José Moreira. O praça Teófilo foi preso em 1832 e permaneceu na prisão por três meses pelo crime de insubordinação. Na investigação dessa lista de praças em serviço do corpo no ano de 1846, observo que o praça permaneceu no corpo policial mesmo sendo preso por insubordinação no ano de 1832. Mais uma vez, demonstra-se que os praças que foram presos poderiam seguir no serviço público. No caso de Teófilo, é possível que tenha permanecido no trabalho por mais ou menos 14 anos, contando a data em que sua prisão foi registrada em 1832. Este caso é particular comparado aos outros estudados anteriormente, mas confirma a questão que, caso os praças fossem punidos e chegassem à prisão, poderiam continuar na corporação e construir carreira. As punições proferidas aos praças do corpo policial significavam medida do Estado imperial para corrigir os comportamentos errôneos desses. O encaminhamento dos praças transgressores para o cárcere demonstra tentativa da corporação policial e do Estado imperial em educá-los para que infrações futuras não fossem realizadas por esses agentes públicos. As prisões dos praças por infrações como insubordinação, deserção simples e faltas representam o esforço do Estado imperial em corrigir as ações dos praças. Esse mecanismo de correção de comportamentos é demonstrado nas duas fontes analisadas anteriormente, ambas do ano de 1845, em que o Segundo Comandante do Corpo, Paulo Cândido Piquet, fez um balanço dos praças que foram presos no primeiro semestre daquele ano.

Dando seguimento à investigação a respeito da defasagem de praças do Corpo Municipal dos Permanentes, encontrei relato do Comandante Geral do Corpo em

1847, encaminhado para o Ministro da Justiça. Neste relato, algumas dificuldades da efetivação do trabalho dos praças são enunciadas. O Comandante Geral do Corpo, Manoel Muniz Thomás informa a situação:

O Corpo do meu comando está bastante defasado de praças para fazerem o serviço da polícia, como já representei no meu ofício do mês de julho de 1847. Todos os dias os praças vão dobrando no seus serviços e mesmo assim existe a diminuição de praças para realizar as patrulhas na cidade. Essa diminuição de praças chega ao ponto de grande parte das ruas ficarem sem praça para efetivar sua vigilância. O que acontece é que apesar das dobras os praças não tem nenhum dia de folga de serviço, pois, além de realizarem o trabalho no corpo policial, os praças trabalham com outras requisições. Ao meu entender, essas outras requisições que os praças realizam fazem com que o serviço de rondas dos praças fique em piores condições. Todas as igrejas que fazem as suas festas, requisitam para dentro delas uma guarda de dez a dezesseis praças. As sociedades que organizavam bailes de divertimentos, da mesma forma, requisitavam força para estar nas portas dos edifícios para organizar as pessoas que chegavam, além de outras tarefas. Para tudo isto, eu entendo que nas ruas onde houvesse essas festividades, bastaria uma patrulha, que policiava o lugar a fim de evitar qualquer desordem.²²

Em vista dos relatos do Comandante Manoel, podemos tirar algumas conclusões. No ano de 1847, o Corpo Municipal dos Permanentes mantinha-se com poucos praças na realização do trabalho policial. Além disso, podemos entender um pouco mais sobre o mundo dos homens que realizavam este trabalho. O Comandante informa que os praças, por conta das insuficiências de efetivo, muitas vezes, dobravam seus turnos. Essa informação permite inferir que o trabalho desses homens era completamente exaustivo. Ademais, eles, para complementar a renda, precisavam realizar outros serviços, além do trabalho no corpo policial. Nesse ínterim, perante os acúmulos de funções das pessoas que eram praças, é possível inferir que os salários deles não eram suficientes para sua própria sobrevivência. Além disso, haja vista a insuficiência de praças no corpo policial, não era possível manter a determinação de

²² Fonte utilizada da pasta IJ6. Acervo do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Série Justiça. Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-173. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-176. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-177. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-A179. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-209. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

colocar praças em todas as ruas da cidade para patrulhamento.

Nesse relatório analisado, escrito pelo Comandante Geral do Corpo Manoel Muniz Thomás no ano de 1847 e enviado para o Ministro da Justiça, o Comandante sugere que o número de praças para o patrulhamento em festividades nas igrejas e em outras localidades seja reduzido, diante de tantas insuficiências.

Em concordância com isso, alguns aspectos da vida desses trabalhadores podem ser conclusivos. O primeiro é que os praças, muitas vezes por conta de seus baixos salários, deveriam agregar funções para conseguir pagar suas contas. Em segundo lugar, a deficiência de praças para o trabalho policial reduzia a qualidade do serviço público efetivado por eles, pois, muitas vezes, era necessário que se realizassem dobras no patrulhamento. Por fim, o trabalho de patrulhamento nas ruas da cidade da corte em busca da prevenção dos crimes não era efetivado completamente, por consequência do contingente insuficiente. Assim sendo, com o passar dos anos, as mesmas reclamações se acumularam sobre o baixo número de pessoas no corpo policial. O que é retratado nas fontes da Secretaria de Polícia da Corte é que, mesmo com a incorporação dos praças do exército no corpo policial, as ausências permanecem ao longo dos anos.

Considerando-se as questões colocadas pelo Comandante Geral do corpo policial, o trabalho dos praças não é bem efetivado por conta das ausências desses trabalhadores. Em grande parte, esses agentes públicos têm outros empregos para suprir sua renda. Sobre isso, é indispensável perscrutar as condições proporcionadas aos praças no exercício dessa função. As ausências de praças no corpo policial demonstram que esse serviço não é nada benéfico para os trabalhadores e, por isso, muitos deles faltam ao serviço, cometem deserções e transgressões.

O fato de os agentes públicos prestarem outros trabalhos além de serem membros do corpo policial da corte demonstra que os soldos precisavam ser complementados para se assegurar o sustento. A necessidade de suprir a carência salarial do trabalho policial expõe com clareza que esses agentes públicos recebiam pouco, tendo em vista o acúmulo de tantas obrigações. As dobras de serviço comentadas no relatório são mais uma demonstração das péssimas condições que esses agentes públicos eram condicionados a vivenciar no serviço público. As queixas das autoridades demonstram não direcionar o olhar para os inúmeros problemas que esses agentes enfrentavam ao efetuar seus serviços no corpo policial.

Para maiores esclarecimentos, analisarei alguns quadros das forças policiais

nos anos de 1849. Esses quadros contêm dados numéricos de alguns meses da movimentação do Corpo Municipal dos Permanentes. Começarei com o quadro do mês de maio de 1849. Os números do corpo, juntando cavalaria e infantaria, eram de 91 praças em serviço, 15 doentes e 8 na prisão.

O número de praças faltantes é o que mais impressiona, chegando a 236 pessoas. Já nos dois quadros analisados do mês de junho, os dados não oscilam muito. No quadro de junho, são: “noventa e seis praças em serviço do corpo, destes doze estavam doentes, oito presos, e os faltantes totalizavam duzentos e vinte e nove praças”. Esses praças estavam divididos pela cidade para realizarem seus afazeres, em tais situações: “quarenta e oito praças efetuando rondas pela cidade”. Outros estavam fixos em algumas regiões da cidade: “cinco na Secretaria de Polícia, três em Botafogo, três na Lagoa, três no Catete”. Novamente, os números de praças que faltavam ao serviço eram bastante elevados, essas faltas sugerem comportamento típico desses agentes públicos como um todo. A questão é que esse número não diminuiu segundo as análises dos outros quadros policiais que irei demonstrar nesta investigação, na verdade eles mantêm padrão numeral sempre próximo um ao outro, independentemente dos meses.

No quadro do meio de junho de 1849, no dia 17, os dados sobre os praças permanecem parecidos. Os praças em serviço totalizavam 101, os presos, 7, os doentes, 14, e os faltantes, 228 praças. A divisão dos praças disponíveis para efetivar o serviço público era dividido em: “Casa de Correção, Catete, Botafogo, Lagoa, Secretaria de Polícia e rondas pela cidade”. Os números não se distanciam do começo do mês de junho, sendo eles: “Vinte praças na Casa de Correção, três praças no Catete, dois praças em Botafogo, três na Lagoa, seis na Secretaria de Polícia da Corte e para efetuar as rondas pelas ruas da cidade cinquenta e cinco praças”.

Os quadros²³ a serem abordados na sequência são dos meses de setembro, outubro e dezembro de 1849. Infelizmente, os quadros completos dos anos não foram

²³ Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-173. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-176. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-177. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-A179. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-209. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

encontrados. No mês de setembro, os dados continuam seguindo padrão. Os praças em serviço totalizavam 115 praças, com 14 doentes, 5 presos e 246 ausentes para realizar o serviço do Corpo.

Já no mês de outubro, os praças em serviço pelo o Corpo Municipal dos Permanentes não passavam de 128 homens. Os doentes totalizaram 8 praças, e os presos, também 8. Nos dois últimos quadros do mês de dezembro, os dados de praças presentes no Corpo Municipal dos Permanentes são de 121 homens, os doentes, 14, os presos, 6, e os ausentes para efetivar o serviço público, 238.

De acordo com esses números, é recorrente o problema da falta de praças. Notadamente, o problema não era a quantidade de praças disponíveis, mas o comportamento deles. Os números, que, neste caso, parecem não mentir, sugerem que os praças recorrentemente faltavam ao serviço, impondo dilema continuado para os seus superiores. Os motivos podem ser diversos, mas alguns deles pude inferir. Muito me traz curiosidade a questão de implementar ordem de comportamentos numa sociedade fundamentada pela escravização de pessoas. Diante disso, a questão do controle de comportamentos estava diretamente relacionada ao controle dos escravizados, dos libertos ou daqueles pobres que faziam parte da população da cidade da Corte.

Dessa maneira, em busca de fortalecer o projeto das grandes elites de manter seus privilégios, seria oportuno constituir força que oprimisse e civilizasse comportamentos indevidos. A construção de um aparelho repressivo do Estado não deixa de ser, em nenhum momento, a vontade daqueles que tinham interesse em manter seu ordenamento social de acordo com suas ambições individualistas. Nesse sentido, a polícia é formada, reformada, militarizada e colocada pelo Estado como Instituição direcionada à repressão. Mas, para que esse projeto pudesse ser concretizado, era preciso antes disciplinar os responsáveis diretos por manter a ordem, os praças.

Quando falamos de instituição, deve-se pensar nos agentes públicos que as representam. São pessoas com vontade individuais, visões de mundo e projetos próprios. Direcionar instituição como o corpo policial sem esses entendimentos é silenciar os sujeitos existentes nela. Os praças do Corpo Municipal dos Permanentes se transformaram ao longo do tempo, podendo ou não se conciliar com as manifestações políticas de cada período. No entanto, o que imbrica todas as mudanças são os sujeitos, advindos de camadas livres e pobres da sociedade que

compunham o corpo criado para a repressão. Seus serviços eram diversos, deveriam controlar indivíduos e comportamentos que, muitas vezes, compunham a sua composição social, as classes inferiorizadas socialmente.

Consoante a isso, o fator chave para o funcionamento da polícia e para a manutenção dos comportamentos é a linha de frente dos servidores nas ruas da cidade da Corte. Caso não existissem pessoas suficientes para efetivar esse serviço público, a manutenção da ordem se tornaria falácia. A ambiguidade da condição social dos praças da cidade da Corte, os salários que, muitas vezes, não davam conta da subsistência, a rigidez dos regulamentos e as hierarquias do corpo policial são algumas das questões que tornam o projeto do Estado ineficaz. Os praças são a camada que tinha como principal objetivo cumprir com a função de manter o ordenamento social. Entretanto, com as notórias deficiências de pessoal engajado para o serviço, escancara-se que o cumprimento das normas de policiamento cotidiano ficaram longe de serem cumpridas.

3 CAPÍTULO 3

3.1 Os praças nos anos de 1850 diante de uma nova regulamentação

Neste terceiro capítulo, o objetivo é fazer algumas ponderações sobre as mudanças efetivas que ocorreram para os praças nos anos de 1850. Mais uma vez, essa intenção será realizada por meio da análise das fontes da Secretaria de Polícia da Corte. Investigarei o novo regulamento da polícia publicado em 16 de janeiro de 1858 e quais os novos aspectos que esse regulamento impôs aos praças.

Segundo a historiografia clássica, em especial o trabalho de Holloway, poucas coisas mudaram para os praças após a publicação do novo regulamento em 1842. Embora o salário fosse de \$640 por dia, os soldados seguiam sendo recrutados das camadas inferiores da população livre. Além disso, os praças permaneciam cometendo infrações disciplinares e ofensas em serviço, sendo encarcerados na prisão da própria corporação (HOLLOWAY, 1997, p. 164). O autor descreve que o modo dos praças efetivarem seu serviço público pouco se alterou no decorrer dos anos, o cometimento de infrações permanecia ocorrendo e, caso fosse necessário, o praça seria expulso do Corpo. Exemplificando, Holloway traz relato de um praça condenado:

No que diz respeito aos crimes cometidos em serviço, eventualmente levantaram-se questões quanto ao processo apropriado. Uma justificativa geral para a existência de um sistema separado de punição militar, com cortes marciais presidida por oficiais regulares e detenção interna, era que, no isolamento das campanhas militares ou na pressão das batalhas, tornava-se muito complicado enviar os infratores para os tribunais e prisões civis. Uma solicitação de 1847 apresenta outra razão para punir os militares separadamente da população em geral – o fato de ser esta população o adversário. As autoridades civis haviam condenado um soldado da polícia a um mês atrás das grades por ter ele cometido uma infração menor. A sentença seria normalmente cumprida no Aljube, mas o comandante do Corpo Municipal dos Permanentes solicitou que permitisse ao soldado cumpri-la na prisão da corporação, observado que, sendo os seus praças “encarregados” da vigilância daquela guarda e daquela cadeira, tendo perseguido e prendido a muitos dos criminosos que ali se acham, incorrem por isso no ódio e rancor desses facinorosos, e assim ficariam sujeitos a serem por eles massacrados e sofrerem toda a sorte de vingança se fossem expostos juntos com os presos da cadeia pública (HOLLOWAY, 1997, p. 164).

À vista disso, Holloway enfatiza que, diante da severidade do novo regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes de 1842, os praças, mesmo assim, seguiam

cometendo crimes e delitos. No que concerne à sociedade, os praças eram tão abominados que seriam expostos a situações diversas, até mesmo casos de vingança, por parte da população. Nesse trecho, é possível entender como a dinâmica dos trabalhadores da polícia dentro da sociedade oitocentista era cercada por tensões e conflitos cotidianos. Segundo o estudo de Jeanne Berrance de Castro, em *A milícia cidadã e a Guarda Nacional de 1830-1850*, a autora informa que os praças não eram queridos pela população: “Os praças do corpo policial, ao mesmo tempo que eram obrigados a desempenhar os deveres inerentes à cidadania, não lhes era assegurado o respeito a sua condição de cidadão, recrutados entre as camadas mais desfavorecidas” (CASTRO, 1977, p. 48).

O trabalho desses homens de impor padrões de comportamento para as pessoas da sociedade da Corte fazia com que não fossem benquistos pelos membros da sociedade. Diante disso, a rigidez imposta pelo regulamento do Corpo, alterado em 1842, produziu poucas transformações para a vida desses trabalhadores. A inserção de praças do exército neste grupo não transformou o cenário em que essas pessoas, a partir de metodologia mais rígida, pudessem realizar menos transgressões. As ausências de trabalhadores dentro da corporação permaneciam em grande número:

A guarda nacional prestava auxílio aos soldados da polícia, segundo o déficit de pessoal da corporação. Tal quadro permaneceu por um longo período, pois por muitas ocasiões o Chefe de Polícia pediu ao Ministro da Justiça que requeressem tropas do exército para suplementar o serviço de patrulha realizado pelos Permanentes da Corte. A Guarda Nacional só deveria ser utilizada quando por ocasião de agitações nas províncias, depois que os Corpos Municipais Permanentes e os de primeira linha tivessem sido destacados (CASTRO, 1977, p. 90).

Portanto, de acordo com a visão da autora, o recrutamento de servidores para o Corpo policial permanece marcado por diversas falhas. Assim, optou-se por recrutar pessoas das forças do exército. A respeito das transformações dos anos de 1850, Marcos Bretas, em “A polícia Carioca no Império”, afirma que algumas ações isoladas possibilitaram a melhoria da condição social dos praças:

Melhorias legisladas nos anos de 1850, como a reforma remunerada, parecem ter melhorado a condição social, levando os números a se aproximarem do efetivo previsto em lei. Essa situação perdurará até o final do Império, quando o aumento do número de vagas provocaria novamente uma diferença significativa. Essas melhorias devem ter tido impacto também sobre o recrutamento e as aspirações de carreira

dos policiais, ainda que a má qualidade da tropa fosse uma queixa constante. Uma das práticas que vai se tornando mais e mais evidente no avançar do século é o recrutamento de estrangeiros, que compunham quase 20% da força, e cuja presença nos relatórios permite também atentar a rapidez com que o contingente se alterava. (BRETTAS, 1998, p. 225).

Haja vista as considerações do autor, é necessário observar a legislação dos anos de 1850 para entender quais eram essas possíveis melhorias para os praças. O regulamento do Corpo Municipal dos Permanentes foi modificado por um decreto que se iniciava com novo regulamento para os praças do Corpo Municipal dos Permanentes em 16 de janeiro de 1858. O novo regulamento possui nove capítulos, com 141 artigos. Já no primeiro capítulo, percebe-se algumas diferenças em comparação ao regulamento de 1842. O primeiro capítulo descreve, em seus artigos, detalhes da organização do corpo, alistamento, nomeações, demissões e a disciplina do Corpo. Com a publicação desse decreto, uma das modificações foi a própria nomenclatura do Corpo, que agora passa a ser denominado de Corpo Policial da Corte.

No segundo artigo, o regulamento detalha a forma do alistamento de praças. Todos aqueles indivíduos que voluntariamente quisessem se alistar poderiam participar do serviço, em caso de ausência, o corpo seria preenchido com praças do exército. Nesse artigo, novamente, o regulamento não exclui ex-escravizados ou livres de cor, deixando, assim, aberta a possibilidade de participação de ex-cativos e homens negros na corporação. Do ponto de vista daqueles sujeitos, tornar-se parte das forças policiais era oportunidade de mudar de lugar social; de pessoas com vida precária, alvos recorrentes da repressão policial, para se estabelecerem como os agentes da repressão. O que diferencia esse regulamento dos outros é a possibilidade de estrangeiros integrarem o corpo após três anos de residência no Brasil. Aos estrangeiros de bom comportamento era facultado ingressar como praça do Corpo Policial. Essa mudança no regulamento se explica pelo grande número de estrangeiros interessados em fazer parte do Corpo. Algo já estudado nesta pesquisa, no capítulo I, é a existência de casos em que alguns estrangeiros foram expulsos do corpo policial por ingressarem, mesmo não sendo cidadãos brasileiros.

Além disso, o eterno problema da falta de pessoas dispostas a integrar o corpo é outra questão que ajuda a explicar a modificação do regulamento. Algo que se difere do antigo regulamento é o problema do tempo de serviço, que seria obrigatoriamente

de três anos. Os praças provenientes do exército deveriam servir de acordo com o regulamento do exército. No artigo sétimo, há novidade para aqueles que quisessem continuar no corpo, mesmo com o fim do engajamento de três anos. Seria acrescentado um quinto a mais do valor do soldo para os que se interessassem em permanecer por mais tempo dentro do Corpo Policial. Nesse sentido, os que optassem por permanecer no serviço público teriam direito a aumento salarial. Os praças que servissem por cinco anos consecutivos seriam isentos de servir na Guarda Nacional. No artigo de número onze, informa-se que os Oficiais para preencher o corpo policial poderiam ser retirados de qualquer classe do exército por acesso dos membros inferiores do mesmo corpo. Neste novo regulamento, nota-se maior detalhamento em relação a particularidades do trabalho dos praças, uma delas versa sobre os uniformes e o fardamento dos praças, algo que anteriormente não era bem especificado.

No capítulo dois do regulamento, os artigos de quinze a dezessete correspondem a essas novas características sobre os uniformes e os fardamentos dos praças. Os uniformes eram disponibilizados pelo governo, já os distintivos do Comandante Geral, dos Oficiais e dos Oficiais inferiores seriam os mesmos dos da primeira linha. Cada praça deveria se responsabilizar por seu uniforme e fardamento. Outra questão nova em relação ao antigo regulamento é que, no capítulo três, foi criada a obrigatoriedade da escrituração com registros dos praças. Os artigos dezoito e dezenove indicam algumas características que deveriam possuir as escrituras desses livros. Era obrigatória a escrituração de livros do Comandante Geral, do Major, do Quartel-Mestre e das Companhias. O Comandante Geral deveria ter registrado em seu livro a quantidade de praças efetivos, as ordens passadas para os membros do corpo, os relatórios encaminhados ao Ministro da Justiça e a organização sobre os objetos do Corpo. É interessante que, neste novo regulamento, há a obrigatoriedade de se organizar as ações do Comandante Geral do Corpo, diferentemente do que ocorria antes, em que alguns registros eram realizados, como indicam as fontes da Secretaria de Polícia, mas não com todos os detalhes apresentados nesse novo regulamento. No capítulo quatro, o regulamento entra em detalhes para a distribuição do Corpo policial e as ordens de cada serviço, dos artigos de número vinte até vinte e oito. Cabia ao Ministro da Justiça distribuir as companhias do Corpo pelas cidades, era de sorte que ele era o responsável por escolher quais locais seriam mais convenientes para as companhias.

De acordo com o artigo vinte e um, o Corpo Policial estaria à disposição do

Chefe de polícia da Corte, assim, devendo seguir todas as ordens e diligências do Chefe de polícia. Nesse artigo, é possível compreender que os padrões de hierarquia redigidos pela Reforma do Código Criminal de 1841 seguem em vigência nos anos de 1850. Sendo assim, os membros do Corpo Policial da Corte respondiam diretamente ao Chefe de polícia da cidade. Conforme o artigo vinte e dois, o Chefe de polícia tinha a incumbência de calcular o número de praças necessários para realizar as rondas pela cidade. Os delegados e subdelegados, por sua vez, deveriam auxiliar os chefes de polícia nessa tarefa. O Chefe de polícia ganha maior notoriedade neste regulamento, maior espaço e poder de decisão para a realização do serviço público dos praças, algo que, no regulamento anterior, direcionava-se mais para o Comandante Geral do Corpo. No artigo vinte e três, é informado que qualquer outra autoridade policial, ou seja, Inspetores de Quarteirão, Delegados e Subdelegados, no caso de precisar convocar a força policial, necessitavam da autorização do Chefe de Polícia.

Considerando-se essas mudanças, é notório que o poder das decisões sobre os praças direciona-se para a instância do Chefe de Polícia, o Comandante Geral do corpo passa a ter autoridade menor sobre os praças do Corpo Policial. Nesse sentido, demonstra-se o fortalecimento da figura do Chefe de polícia, em prol do estabelecimento da manutenção da ordem na cidade da Corte. Cabia também ao Chefe de polícia ouvir as recomendações dos Delegados e Subdelegados para organizar as instruções a serem transmitidas aos praças, definindo, desse modo, os locais nos quais suas rondas e suas patrulhas pela cidade deveriam ser concentradas. O Chefe de polícia, após essa organização, passaria as instruções para o Comandante Geral do Corpo policial, depois de serem aprovadas pelo Ministro da Justiça. Nesse novo regulamento, as diligências de instâncias superiores, como a do Chefe de polícia, aparecem de maneira mais organizada. O entendimento da hierarquia entre o Chefe de polícia, delegando as funções para seus inferiores, é exposto com maior clareza nesse novo regulamento.

No artigo vinte e seis, define-se que cabe ao Chefe de Polícia fixar os locais de atuação de cada praça, de acordo com a sua avaliação. No artigo vinte e sete, a respeito de algumas ocorrências imprevistas, caso haja a necessidade de maior recrutamento de praças, os comandantes das patrulhas devem requisitar auxílio de outros postos de guarda. Esse requerimento não poderá ser negado, sendo passível a aplicação de fiança àqueles que negarem auxiliar as forças. Desta feita, aqui é

imposta a realização de rondas a todos os membros da corporação, caso exista a insuficiência de praças para esse serviço. No artigo vinte e oito, o último desse capítulo, está firmado que o Comandante Geral do Corpo deveria passar as instruções de como o patrulhamento dos praças seria realizado nas cidades. As instruções tinham de ser comunicadas ao Chefe de polícia, que, assim, esperaria a aprovação do Ministro da Justiça. Nesse momento, o regulamento da polícia informa que as trocas de informações entre os seus membros se tornaram mais bem estruturadas. Assim sendo, as diretrizes de reorganização policial e troca de informações instituídas com a reforma do Código do Processo Criminal de 1842 parecem dar os primeiros resultados. Em prosseguimento, chego ao capítulo cinco, que trata dos crimes e penalidades para os praças transgressores. O artigo vinte e nove determina que o praça que faltar serviço por oito dias consecutivos será enquadrado pelo crime de deserção.

A deserção, como já visto anteriormente no regulamento de 1842, compreende dois tipos, a simples, aquela relativa ao praça que apenas descumpriu seu serviço, por meio de falta em seu quartel e a deserção agravada, como deserção segunda ou deserção terceira. No artigo de número trinta, está especificado como uma deserção simples pode ter seu grau aumentado:

- § 1.º Estando de guarda ronda ou patrulha, em marcha ou em diligência.
- § 2.º Achando-se em destacamento.
- § 3.º Levando armas, munições de guerra, cavallo ou qualquer outro objecto pertencente à Fazenda Publica.
- § 4.º Furtando ou roubando a seus camaradas.
- § 5.º Estando nomeado para marchar.²⁴

Então, as deserções, caso acompanhadas de qualquer uma dessas ações, seria definida como deserção agravada. Caso o praça cometesse deserção classificada como simples, ele responderia na prisão pelo período de dois a quatro meses. Caso o réu fosse enquadrado na deserção agravada, ele responderia como praça da primeira linha e ainda serviria como recrutado. Se o praça se apresentasse para o corpo, sua pena seria reduzida pela metade. Aos praças que faltassem até três dias, o Comandante Geral do corpo tinha o dever de puni-los com dobras de serviço ou prisão. Isto posto, a lógica para aqueles que faltassem o serviço, independente do

²⁴ Decreto nº 2.081, de 16 de Janeiro de 1858.

motivo, deveria ser a punição, realizando o serviço em maior quantidade, mesmo que o praça não tivesse mais interesse em atuar no serviço público. Logo, o trabalho se torna a punição dentro dessa logística. De acordo com a hierarquia no corpo, sendo Oficial inferior ou Cabo, além da prisão, o praça receberia o rebaixamento do seu posto. O praça que fosse condenado por deserção e fugisse antes do cumprimento da sua sentença sofreria o castigo dobrado.

Nos casos de desobediência, o praça deveria responder de um a seis meses de prisão e, de acordo com as circunstâncias do caso, poderia ficar até oito dias na solitária. Os praças que cometessem algum tipo de injúria aos seus superiores ou aos seus colegas de trabalho receberiam pena, que poderia ser aplicada de oito a trinta dias de prisão. Os servidores que ameaçassem seus superiores ou colegas de serviço seriam punidos com as leis militares em vigor. Nesse momento, nota-se maior inserção nas penalidades dos crimes das leis militares, acredito que, por conta do interesse em diminuir a intensidade das ocorrências, a ameaça em penalizar de acordo com a lei militar levaria à ideia da diminuição dos casos.

No artigo quarenta, é descrito que o praça que utilizar das armas do corpo para realizar ajuntamento ilícito ou para auxiliar no ajuntamento será punido com quatro meses de prisão com trabalho. Aqueles que, mesmo desarmados, participassem de ajuntamentos ilícitos seriam presos de vinte a sessenta dias de prisão. Se algum praça resistisse à prisão, ferisse ou matasse algum dos seus companheiros, seria julgado com as leis militares, de acordo com o artigo quarenta e um. Aqueles que deixassem um preso fugir da cela durante a sua guarda, sendo omissos ou negligentes, receberiam a penalidade que o preso que fugiu recebeu, mas com pena máxima de seis anos de prisão. Caso o praça realizasse essa ação por conta da convivência com o preso ou até mesmo fugisse com o preso, a punição se elevaria para dez anos de prisão com trabalho. No artigo quarenta e três, o novo regulamento trata das penalidades aos praças que abandonarem seu posto de sentinela ou dormirem ao realizarem o trabalho. A punição para esses praças seria de quinze dias a um mês de prisão ou dobradas de serviço. Os praças que deixassem seus colegas de serviço desamparados ao realizarem as rondas seriam punidos com oito a quinze dias de prisão. Nesses artigos, o regulamento deixa explícito que, em nenhuma hipótese, o praça deveria abandonar seu posto ou deixar seus colegas de serviço desamparados. No artigo quarenta e cinco, o regulamento informa que, caso o praça furtasse ou roubasse algum objeto dos seus colegas, fosse ele de patente inferior ou Oficial, deveria ser

punido de três meses a um ano de prisão com trabalho, com o dever de restituir o objeto.

Esse novo regulamento demonstra preocupação maior em direcionar penas para os praças que deixassem de efetivar o serviço corretamente, expondo o interesse do Estado em informar aos trabalhadores as suas penalidades, pelo serviço que não estivesse sendo bem efetuado pelos praças do Corpo Policial. Acredito que essa necessidade em divulgar as posturas incorretas no patrulhamento se deveu ao grande número de problemas que a corporação da polícia sofreu com o passar dos anos. O regulamento é incisivo em notificar que os praças seriam julgados pelo regulamento da polícia e, também, caso fosse necessário, pelos Códigos criminais em vigor no Império. Aqueles praças que fossem sentenciados em um ano de prisão estariam automaticamente expulsos da corporação da polícia. O regulamento se preocupa em expressar aos servidores e à sociedade que aqueles que fossem presos por mau procedimento durante a realização do serviço público seriam encaminhados para a prisão militar, e, assim, ficariam sujeitos aos regulamentos militares. Essa observação, após a finalização dos artigos sobre os comportamentos dos praças, demonstra como as forças policiais estavam cada vez mais próximas de um regime mais rígido e militarizado.

Na sequência, o artigo cinquenta e um diz respeito aos uniformes e fardamentos. Uma observação interessante abordada neste artigo versa acerca da obrigatoriedade da manutenção da limpeza e dos bons tratos dos uniformes pelos praças. Esse código de vestimenta parece estar relacionado com esforço de disciplinarização dos praças, sendo as roupas um dos elementos promotores da ordem. Esse artigo exemplifica também a necessidade dos praças em manterem organizados e bem cuidados seus objetos, os quais eram fornecidos pelo Estado. A penalidade para a ausência de cuidados com seus objetos de serviço poderia ser de oito dias a seis meses de prisão, a penalidade oscilaria de acordo com a gravidade do ato. A penalidade máxima seria direcionada ao praça que vendesse seu uniforme ou que o jogasse fora, variando de um a seis meses de reclusão. A simples menção a tais delitos é indício forte de que esses crimes aconteciam, dado que leis não nascem da cabeça dos legisladores, antes são resultado do processo social.

Os artigos subsequentes, cinquenta e dois e cinquenta e três, enunciam sobre a moral e os bons costumes dos praças. Algo que é mencionado desde os primórdios da formação policial, em que os praças deveriam ser escolhidos entre os homens bem

conceituados socialmente. Apresentado direcionamento para controlar o comportamento daquilo que seria considerado imoral, os artigos descrevem quais as penalidades sofridas por quem se embriagasse ou se envolvesse com jogos de azar. O artigo cinquenta e dois contém a penalidade para os praças que se embriagassem: quinze dias de prisão, com dobras de serviço. Ademais, se os praças cometessem crimes enquanto estivessem bêbados em serviço, não ficariam isentos deles por conta da embriaguez, mas, sim, seriam agravados para o nível elevado de gravidade. Em casos de reincidência, o praça seria expulso do corpo. O regulamento demonstra como era necessário que os servidores do corpo tivessem bom comportamento moral e que o uso de bebidas para embriaguez era totalmente contrário à conduta que um membro do corpo da polícia deveria ter.

Os praças que jogassem jogos de azar nos quartéis da corporação, ou em casas públicas de jogo, sozinhos ou acompanhados de seus colegas de trabalho, seriam punidos de seis a doze dias de prisão, com dobras de serviço e instrução de recrutas. Dessa maneira, o regulamento reforça o que é considerado moral para compor a corporação da polícia. Participar de jogos de azar, dentro ou fora dos quartéis, com os companheiros de serviço era algo que deveria ser totalmente reprimido e punido. As dobras de serviço demonstram que a verdadeira punição para a efetivação do trabalho de maneira ineficaz seria aumentar o serviço, o trabalho definido como penalidade. Outra questão interessante é a instrução dos recrutas como penalidade. Os praças mais experientes, além de tudo, eram os responsáveis por educar os praças novos da corporação, tarefa talvez nada apreciada, dado ser considerada punição. Nos casos de reincidência, os praças seriam expulsos do corpo policial e deveriam servir obrigatoriamente no exército por um ano.

Frente a essa perspectiva, o jogo transmitia ideia aversa à moralidade e aos bons costumes, de modo que, nos casos em que os praças fossem reincidentes nessas ações, deveriam ser educados e moralizados. Por conseguinte, a saída vista pelos pensadores da criação deste regulamento seria inseri-los dentro de contexto de maior rigidez e controle de comportamentos. Neste caso, servindo ao exército, na crença de que o corpo, nos moldes militarizados, seria o caminho para a correção dos comportamentos tidos como imorais.

Uma demonstração de que a militarização das forças era a resposta encontrada pelos legisladores do regulamento é o artigo cinquenta e sete. Neste artigo, estipulava-se que os praças que não se comportassem de acordo com o regulamento poderiam

ser enviados para servir na primeira linha do exército, bastando que o Comandante Geral requisitasse a adoção dessa medida ao Ministro da Justiça. Os praças deveriam servir prontamente pelo tempo que lhes restava dentro da corporação policial, lembrando que o tempo mínimo para o serviço voluntário do corpo policial era de três anos.

Os três últimos artigos desse capítulo, sessenta a sessenta e dois, seguem algumas instruções para os Comandantes Gerais do Corpo e os Comandantes de Companhias. Caso os Comandantes quisessem impor penas de prisão, estariam autorizados. Poderiam também impor penas mais leves, como dobrar o tempo de serviço. Outras atribuições permitidas aos Comandantes eram: impor aos praças a tarefa de instrução de recrutas; as ordens de marcha pelo quartel e; a limpeza do armamento da reserva, dos cavalos e dos utensílios do serviço. Nas circunstâncias em que o Comandante Geral punisse os Oficiais inferiores e Cabos das companhias por algum crime, deveria rebaixá-los temporariamente caso fosse conveniente. No último artigo desse capítulo, o sessenta e dois, aponta-se que os praças condenados e sentenciados, quando não expulsos do corpo, teriam direito apenas a meio soldo e perderiam o tempo de serviço no corpo enquanto cumprissem a sentença.

No capítulo sete, há novidade perante os regulamentos anteriores. O capítulo se dedica a informar aos praças sobre suas licenças nos artigos oitenta e três a oitenta e nove. Nesse contexto, ao conceder aos praças a possibilidade de tirar licenças, esse capítulo pode ser considerado como avanço, tendo em vista que as faltas foram problema contínuo para os praças. A medida de conceder licenças com folgas ilustra tentativa de remediar a questão das faltas. Suponho que ela tenha sido efetivada e regulamentada após o entendimento dos superiores, sendo eles o Ministro da Justiça e o Chefe de Polícia, de que, perante tantas faltas de serviço, dobradas dos praças, fez-se necessário prover a essas pessoas licenças. O artigo oitenta e três expressa que as licenças concedidas aos Oficiais ou praças do corpo deveriam ter três espécies: 1.^a De favor; 2.^a Registrada; 3.^a Por tempo determinado com vencimento.

Dessa maneira, as licenças deveriam ser autorizadas pelos responsáveis de instâncias superiores e deveriam cumprir as três espécies informadas anteriormente. As licenças poderiam ser concedidas pelo Ministro da Justiça, com o tempo máximo de trinta dias. Já os Comandantes Gerais do Corpo poderiam liberar licenças de até oito dias para os praças, sempre mediante justificativas.

É importante ressaltar que algumas licenças poderiam ser gozadas com direito

a soldo em casos especiais, como as por motivos de doença ou enfermidades. Cada caso seria analisado de acordo com suas circunstâncias, e, assim, autorizado ou não. Em caso de doenças, com o tratamento sendo realizado na casa do praça, o soldo não seria descontado. Já nos casos em que se precisasse utilizar dos serviços do hospital do corpo, o soldo teria seu vencimento cortado pela metade. Aos Oficiais do corpo, as licenças não poderiam ultrapassar três meses. Com base nesse contexto, alguns direitos antes não garantidos aos trabalhadores do corpo policial eram agora assegurados. Essa mudança, anteriormente não prevista pelo regulamento, traz pequena perspectiva de melhoria para os praças do Corpo Policial. Antes de dar continuidade à descrição, algo que chama atenção nesse novo regulamento é que os soldos ou salários não ganham artigos específicos. Em busca de maiores esclarecimentos sobre os salários dos praças nos anos de 1850, recorri à coleção de leis do império daqueles anos, infelizmente, nada foi encontrado. O livro de Holloway menciona mudança salarial no ano de 1851, entretanto, não entra em maiores detalhes sobre. Em 1851, o ministro da Justiça Eusébio de Queiróz aumentou os soldos para \$800 por dia, observando que qualquer trabalhador comum ganhava igual ou melhor salário e não estava sujeito ao rigor da disciplina militar (HOLLOWAY, 1997).

Diante disso, não há o que se questionar. Os salários dos praças, antes dessa alteração do ministro da Justiça, eram equiparáveis aos dos trabalhadores comuns da sociedade oitocentista da cidade da Corte. Esses baixos salários ajudam a explicar o alto índice de desistências dentro do trabalho policial. Pelas circunstâncias, se os trabalhadores comuns conseguiram obter valor salarial igual aos dos praças sem realizar as difíceis funções de manter a ordem pública, não havia motivos para que esses homens se submetessem ao serviço. A rigidez que esses praças deveriam seguir, as diversas instruções e regulamentos que eram impostos a esses homens, a lógica de prevenção de crimes e a manutenção dos comportamentos dentro da sociedade oitocentista justifica os altos índices de ausências. Os benefícios para os praças eram muito poucos para que os níveis de recrutamento correspondessem à necessidade imposta pelos regulamentos. Perante isto, os altos índices de ausências e faltas não podem ser direcionados apenas pela antipatia da população em aderir às corporações policiais, mas, sim, às poucas garantias que o cargo proporciona para a população.

No artigo cento e vinte e oito, é descrito que os Comandantes Gerais do corpo

poderiam ordenar a transferência dos praças de uma Companhia para outra sempre que a convivência entre eles ou a disciplina estivessem passando por problemas, para o bem do serviço público. No artigo cento e vinte e nove, menciona-se as reclamações que os praças poderiam fazer. Essas deveriam ser realizadas via requerimento por intermédio de seus superiores. Nesse sentido, esse artigo proporciona novos direitos aos praças do corpo policial, algo que anteriormente poderia ser denominado como injúria ou até mesmo desobediência, passa a ser direito para esses homens. Entretanto, o artigo deixa claro que, dependendo do nível das reclamações, o praça poderia ser responsabilizado pelo crime de desobediência. Isso é descrito quando o regulamento informa que as reclamações devem ser feitas por meio de seus superiores, sob pena de desobediência.

Outro avanço se dá em relação aos praças que desejavam se queixar sobre seus respectivos superiores. Nesses casos, os praças deveriam enunciar seus motivos, direcionando as suas queixas. Não há maiores esclarecimentos para quem essas reclamações deveriam ser encaminhadas, todavia, diante dos níveis de hierarquia e tomadas de decisões dentro do corpo policial, acredito que seriam encaminhadas ao Ministro da Justiça. O artigo cento e trinta e um institui que os crimes cometidos pelos praças e Oficiais do corpo, quando em serviço, seriam tratados como militares e deviam ser punidos de acordo com o regulamento ou com as leis militares, conforme as circunstâncias.

Desta feita, o que é pronunciado nesse artigo do regulamento é que, a depender do nível de gravidade do crime, ele passaria a ser julgado pelo ordenamento militar. Mais uma vez, o regulamento expressa a aproximação da corporação da polícia aos moldes militarizados do exército, principalmente, em relação à apuração e ao julgamento de criminosos. O artigo cento e trinta e dois define que no Quartel central do corpo deverá estar reunido o estado-maior e nele a secretaria do corpo, hospital e arrecadações. Ademais, nos Quartéis, os praças seriam orientados das instruções a serem seguidas. O exposto nesses últimos artigos é que o corpo policial seguiria os moldes de regimento e obrigações iguais aos do exército, reforçando a rigidez e militarização das forças policiais. O artigo que segue, de número cento e trinta e quatro, ilustra essa militarização, quando informa os procedimentos impostos para os praças ao chegarem ao Quartel, em dias designados haveria revista de armamento, equipamento e munições dentro dos Quartéis. Os exercícios visavam ensinar aos praças fundamentos da organização.

3.2 Os praças na documentação da Secretaria de Polícia da Corte

De acordo com as mudanças ocorridas nos anos de 1850, com o novo regulamento para direcionar a polícia, de cunho mais militarizado e com alguns avanços na perspectiva dos direitos para os praças, darei início à análise das fontes da Secretaria de Polícia da Corte²⁵. Busco observar as modificações representadas nas fontes diante de todas as transformações da legislação ocorridas neste período. Mesmo com a militarização das forças e o aumento expressivo da rigidez nas penas dentro do regulamento, os praças seguiram cometendo infrações. Em relatório escrito pelo Comandante Geral do Corpo, em janeiro de 1859, relata-se, ao Ministro da justiça, situação em que um praça, chamado Teferino Machado, soldado da segunda companhia do corpo policial, responde no Conselho Criminal, ou seja, perante as leis do corpo policial. Teferino estava para ser julgado em última instância por segunda deserção simples. No mesmo mês, janeiro de 1859, o Comandante Geral do Corpo encaminhou outro relatório para o Ministro da Justiça sobre o processo do praça José dos Santos, soldado da sexta companhia do corpo policial. José dos Santos estava sendo julgado pelo regulamento do corpo policial por segunda deserção simples no conselho criminal do corpo.

Outro caso ocorre no dia 15 do mesmo mês, Vitalino José de Santos, soldado da primeira companhia do Corpo policial, estava para responder de acordo com a decisão do Conselho Criminal. Vitalino José foi acusado de ter cometido o crime de primeira deserção simples. Em relatório de fevereiro de 1859, o Comandante Geral encaminha para o Ministro da Justiça reclamações sobre as posturas de dois praças do corpo policial. O Comandante, por meio do relatório, comunica que os praças Antônio dos Santos e José de Alvarenga pertencem respectivamente, à segunda e à sexta companhias do corpo. Ele expressa que ambos têm comportamentos incorrigíveis e inadequados, o que inviabiliza a continuidade de seus serviços no corpo. Além disso, o Comandante informa que já foram esgotados todos os meios

²⁵ Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-173. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-176. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-177. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-A179. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. IJ6-209. Código de Referência: BR AN,RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça.

possíveis para puni-los. Diz ainda que, segundo era o seu dever, deveria realizar a solicitação para o Ministro da Guerra transferi-los para o corpo de primeira linha do exército, de acordo com o regulamento de 16 de janeiro de 1858 e finaliza recomendando a passagem dos dois praças para o exército, onde serviriam como primeira linha. Os praças deveriam ficar sujeitos às ordens dessa instância.

Nesse ínterim, o Comandante Geral do corpo, em consonância ao entendimento do novo regulamento, pede a autorização para que o Ministro da Justiça o autorize a mandar uma carta para o Ministro da Guerra, sobre a transferência dos praças. Esse relato representa a ideia de que os indisciplinados do corpo policial, aqueles que não estavam se adequando ao regime de punições do corpo, deveriam ir para instância mais rígida, na esperança de serem assim controlados. A lógica dessa transferência se funda no entendimento de que o exército poderia ser a instituição com maior capacidade para reprimir maus comportamentos. Assim sendo, supõe-se que todos aqueles tidos e havidos como irrecuperáveis deveriam ser encaminhados para estrutura de ordem ainda maior. A dialética do controle dos comportamentos atravessa ordenamento cada vez mais rígido, em que as punições mais severas tinham toda uma estrutura ordenada e planejada para que fossem efetivadas, voltadas para os praças. Os praças, assim como a população da corte, eram analisados de acordo com seus comportamentos e vigiados dentro dessa lógica de controle.

Em relato de março de 1859, o Comandante Geral informava sobre o adoecimento de dois praças, Antônio José de Andrade e Manoel Soares da Silva. Os quais engajaram-se voluntariamente no corpo em 15 de junho de 1848 e 29 de maio de 1856, respectivamente. O Comandante esclarecia que Antônio José de Andrade havia sido afastado do Corpo em 23 de maio de 1851 e foi reconduzido em 20 de abril de 1858. Entretanto, quando o praça Antônio José de Andrade voltou para a corporação, retornou sem a visão do olho esquerdo, em consequência do surgimento de doença que adquiriu durante o serviço na corporação. Já o praça Manoel Soares da Silva tem sua saúde piorada depois do alistamento. Primeiramente, foi julgado como pronto para participar do corpo policial, mas começou a ter ataques epiléticos, como foi atestado pelos médicos do Corpo. O Comandante Geral informou que, diante das situações semelhantes dos referidos praças, os dois estariam impossibilitados em dar continuidade ao serviço no corpo policial. O Comandante encaminha o pedido para o Ministro da Justiça, solicitando autorização para conceder demissão aos praças e, ainda, complementa a fala afirmando que os dois apresentam má conduta no

serviço.

Em alinhamento a isso, é possível entender que o interesse do Comandante Geral do corpo era de demitir os dois praças por conta de sua má conduta. A questão das enfermidades dos praças é acréscimo às condutas impróprias dos praças Antônio e Manoel. É possível perceber que os Comandantes deveriam prestar justificativas para as demissões dos praças do corpo, encaminhando informativo para o Ministro da Justiça. Nesse caso, o Comandante Geral utiliza as duas enfermidades dos praças para pedir a autorização do Ministro para demiti-los. A enfermidade é adicionada pelo Comandante para que o Ministro efetivasse a demissão dos praças com condutas ruins.

A permissão do Ministro para concretizar as demissões era indispensável. Essa questão demonstra a necessidade das decisões serem apresentadas ao Ministro da Justiça antes de serem tomadas pelo Comandante Geral do Corpo policial, como procedimento. É exposto sistema de comunicação bastante interligado entre o Ministro da Justiça e os Comandantes do corpo, que, por conta do regulamento da polícia, deveriam encaminhar os ocorridos para a ciência do Ministro da Justiça. O problema dos dois praças adoentados não é colocado no relatório. O Comandante, em vez de prestar assistência a esses praças por suas doenças, soluciona o caso com a demissão dos dois praças.

Outro caso foi relatado em documento de abril de 1859. Pedro José Abrantes, membro da segunda companhia de Infantaria do Corpo, foi incriminado pelo Conselho Criminal e julgado pelo crime de desobediência ao seu superior, estando em serviço. Por outro lado, as faltas também demonstraram ser problema continuado. De acordo com informe de abril de 1859, o praça Luiz Firmino Gomes, da sexta companhia do corpo, foi indiciado ao julgamento do Conselho Criminal pelo crime de deserção simples em consequência de três faltas no Quartel num mesmo ano e, por isso, teria de ser julgado em última instância.

Uma representação do trabalho conjunto entre o corpo policial e o exército foi revelada em documentação de 20 de março de 1859. O Comandante Geral do Corpo informou que, em 26 de março do corrente ano, foi efetuada troca entre praças, sendo enviado ao corpo o praça Luiz Antônio de Trindade. Diante disso, foi encaminhada a ordem do Quartel General do Exército, especificamente do Tenente General, de que o soldado Luiz Antônio de Trindade vinha recebendo seu soldo por prestações. O Comandante do corpo policial afirmava que não era prática do corpo policial realizar

pagamentos retirando-os da repartição de guerra, mesmo que os praças tivessem vindo para o corpo policial com soldo vencido do exército. De acordo com essa fonte, podemos absorver algumas resoluções, a troca de praças do exército para o corpo policial era prática comum.

Dessa maneira, Jeanne Berrance de Castro, no livro *A milícia cidadã: A Guarda Nacional de 1831-1850*, descreve que as trocas eram algo que ocorria em grandes quantidades. Era o caso do Corpo Municipal de Permanentes e da Guarda Policial que, pelo fato de receberem vencimentos superiores aos demais corpos do exército, causavam embaraços ao recrutamento, subtraindo a eles os melhores recrutas que corriam a alistar-se nestes corpos (CASTRO, 1977). Consoante a isso, a fonte informa que os praças eram encaminhados para o exército para receberem penalidades mais severas, além de cortes no soldo no exercício de suas funções. Assim, o encaminhamento dos praças para o exército por mau comportamento se fez a partir da tentativa do Estado de exercer controle sobre esses homens. Além disso, os praças encaminhados do exército para o Corpo policial seriam trocados como maneira de promoção de cargo, já que os salários seriam maiores e a rigidez seria de menor intensidade. Para o historiador Thomas Holloway, a Guarda Nacional representava força de apoio para as forças policiais nos anos de 1850, quando havia grande insuficiência de pessoal da polícia.

Mesmo não estando definitivamente integrada na estrutura de comando operacional, a guarda continuou a oferecer certo apoio às atividades policiais, inclusive no patrulhamento das ruas, quando a corporação militar enfrentava problemas de escassez de pessoal. Seus destacamentos eram pequenos, em comparação com o efetivo total da guarda, mas podiam ser complementos importantes para a estrutura policial de tempo integral (HOLLOWAY, 1997, p. 166).

O historiador afirma também que as queixas sobre a qualidade do pessoal que integrava as forças policiais continuavam sendo constantes, por conta do comportamento dessas. Uma fonte com a relação de praças que não estavam autorizados a participar do corpo policial demonstra a insatisfação dos servidores públicos desta corporação. A fonte traz lista com treze homens que mantiveram postura incorrigível durante o serviço público, com continuadas faltas de serviço e, por essa razão, tornaram-se indignos a continuar no trabalho no Corpo policial. Os praças na lista são soldados da primeira a sexta companhia do corpo policial. Os nomes deles são: João Ignácio Rodrigues, Procéfilo Barbosa, Joaquim Pinto da Costa, Joaquim

Antônio Chaves, João Alves da Silva, Alfredo Nunes, José Custódio Alves, Carlos João, Hilário Antônio José de Souza, Adelerme José, Sebastião Francisco José, Antonio da Costa e Estevão Vidal Borges. A lista é de novembro de 1854. Em outro mapa, de agosto de 1859, divulga-se quadro das estatísticas criminais do Corpo Municipal. O quadro possui as divisões sobre os crimes: por insubordinação: 95 praças; primeira deserção simples: 25 praças; segunda deserção simples: 5 praças; terceira deserção simples: 5 praças; pelo crime de fuga: 1 praça. Os praças em julgamento totalizam 134 pessoas, de acordo com a estatística realizada pelo Comandante Geral do Corpo. Mais uma vez, sem parecer que a estrutura militarizada do corpo a partir dos anos de 1840 estaria dando resultados perante a diminuição de crimes dos praças, deparei-me com lista de praças com a descrição de seus crimes e condutas por mau comportamento.

Trata-se de relação escrita pelo Comandante Geral do Corpo com os nomes e observações dos praças considerados incapazes de continuar fazendo parte do Corpo Policial da Corte. Os praças pertenciam à hierarquia de soldados do Corpo e totalizavam 23 servidores. Os praças Luiz Carlos Cabral, Antônio Joaquim da Silva, Manoel José Fernandes Guimarães são caracterizados no campo de observações pelas mesmas má condutas. Os três praças estavam fazendo a guarda e se envolveram no espancamento de um indivíduo. Já os praças Beligiano Carlos e José Antônio Borges de Freitas são caracterizados como praças que apresentavam má conduta, dados a cometerem furtos e se embriagarem.

De acordo com a fonte, o praça Francisco Luiz de Góes é considerado impróprio para realizar o serviço por ser capoeira, não sendo a capoeira um crime, de acordo com as leis do Império. Neste caso em particular, é possível perceber a origem dos praças que compunham esse serviço, com a representação de Francisco. Por ser um homem que participava do grupo de capoeiras, era considerado, por seus superiores, incapaz de compor o corpo policial. É importante ressaltar que, durante o império, os grupos de capoeiras eram vistos pelas elites como ameaça à ordem social. Por essa razão, a participação de Francisco no corpo policial da Corte não era viável. O autor Thomas Holloway versa sobre essa ameaça que os capoeiras representavam:

A capoeira surgiu no final do século XVII, sendo reconhecida na forma e no nome já no início do século XIX, quando as tropas de Vidigal da Guarda Real de Polícia organizavam ataques combinados contra ela. Tornou-se uma espécie de epíteto genérico com que as autoridades

policiais designavam desordens de rua, especialmente quando provocadas por grupos, envolvidos ou não com as técnicas particulares para a polícia até a década de 1890. A maior preocupação da polícia do Rio no século XIX não era especificamente a luta com os pés, que então constituía, como ainda constitui, sua característica distintiva. O problema era a agressão física, o derramamento de sangue, os tumultos e as ações violentas que as maltas se envolviam. As autoridades policiais não tomaram medidas visando abolir ou pelo menos reduzir a incidência de um fenômeno que consideravam perigoso e uma ameaça constante à tranquilidade pública (HOLLOWAY, 1997, p. 207).

Diante dessa ponderação, conclui-se que a diversidade étnica do corpo se fazia por homens libertos e ex-escravizados. A lógica de controle de comportamentos se vira para a própria condição social dos praças do corpo, que deveriam observar e vigiar o seu grupo social. Os praças José Maria Moreira e João Marcelino da Costa apresentaram má conduta, ambos denunciados por insubordinação. Outro praça, José Marcelino, é indiciado por cometer furtos. José Monteiro e Golazo Alves de Araújo são colocados na listagem por tratarem o Comandante do Corpo com a maior falta de respeito possível. Os praças do Corpo policial, mesmo perante todas as alterações nos regulamentos, leis e decretos que passaram a definir suas condutas no serviço público e seus comportamentos frente a sociedade e a corporação parecem nunca corresponderem às expectativas de construção da ordem.

Os praças, mesmo com o passar dos anos, eram pessoas que, de acordo com as suas subjetividades, estavam sujeitas a cometer crimes e transgressões, o que é ilustrado pelos inúmeros casos de prisões de praças trabalhados neste capítulo e em capítulos anteriores. A ordem nunca chegou aos moldes sonhados pelas elites e pelos grandes políticos da sociedade da Corte. De acordo com Marcos Bretas, é necessário se esvair da argumentação de que os aparatos policiais representam apenas sistema repressivo:

Se podemos continuar a crer que a construção do aparato estatal brasileiro no século XIX teve a elaboração de um sistema repressivo como um dos seus pontos principais, uma observação mais cuidadosa de como se construiu o aparelho policial parece extremamente necessária e servirá para problematizar os modelos mais aceitos sobre a construção do Estado nacional brasileiro. Ao enfrentar as dificuldades de recrutamento e disciplinarização dos agentes locais do Estado, os gestores políticos tiveram de fazer concessões para tornar efetivo o funcionamento desse Estado, por onde incorporaram elementos de favor que comprometeram qualquer projeto de implementação de uma racionalidade estatal moderna (BRETAS, 1998, p. 231).

As dificuldades que os praças sofriam ultrapassavam o desejo do Estado em fazer com que homens comuns cumprissem a nada trivial tarefa de reprimir pessoas que, em sua grande parte, integravam seus próprios círculos sociais. A questão sobre o controle da ordem, da criminalidade, dos comportamentos perpassa principalmente a pergunta: como essa ordem era feita e quem a representa? A questão política podia remodelar a configuração do serviço público efetivado pelas forças, mas, em grande parte, a estrutura de como a ordem agia não variava.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As conclusões que obtive a partir desse estudo são diversas. Estudar os mecanismos de correção de uma sociedade que é formada economicamente pela escravização de pessoas e pela dialética da violência ajuda a revelar o funcionamento da sociedade nos tempos do império. Em primeiro lugar, a ordem na Corte, o objetivo das grandes elites em proteger seus interesses das populações revoltosas nunca realmente foi totalmente efetivada. Os motivos para dificuldade da concretização da vigilância e manutenção da ordem desejada pelos membros da elite oitocentista na Corte diz, em alguma medida, respeito aos praças. A condição social dos membros do corpo policial era semelhante à das pessoas que deveriam ser por eles vigiadas, controladas e, não raras vezes, punidas. Colocados à margem das condições de trabalho, recebendo salários baixos, em geral insuficientes para manter o seu próprio sustento, os praças se viam em muitas situações que o trabalho policial não lhes garantia privilégios. Além disso, o serviço policial não oferecia respeito diante da sociedade e muito menos maiores salários que os outros serviços da sociedade oitocentista fornecia.

Por esses motivos, havia uma falta crônica de praças no corpo policial. Em nenhum momento a carência de efetivo foi suprida, prejudicando assim o patrulhamento regular da cidade, deixando assim o projeto de prevenção de crimes sem efetividade. As mudanças e melhorias na condição de praça são poucas durante o período estudado, as condições salariais desses homens evoluem mais para o final dos anos cinquenta, em que há uma publicação do novo regulamento do corpo policial. As dimensões cotidianas do trabalho dos praças permeiam a desvalorização diante dos membros da sociedade oitocentista e também como sujeitos do corpo policial. Essa difícil relação é demonstrada em um embate entre os praças e alguns membros da sociedade, em que os praças são chamados pelos populares como escravos de Feijó como já citado neste estudo anteriormente²⁶. O comportamento dos praças era

²⁶ Documentos selecionados das pastas IJ6, especificamente nas pastas seguintes: Pasta IJ6-164. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-166. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-169. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-164. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-176. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Pasta IJ6-194. Código de Referência: BR AN, RIO. Código de Fundo: AM. Série/Coleção: Série Justiça. Situação citada neste estudo, embate entre membros do Corpo Municipal dos Permanentes e populares. (REGO, 2023, 39.).

tipificado dentro da lógica de correção, nesse sentido, os membros do Corpo Municipal dos Permanentes também estavam inseridos nesta lógica de serem corrigidos. Diante disso, existiu um grande percentual de praças presos, como é demonstrado nas fontes da Secretaria de Polícia da Corte, nos casos apresentados anteriormente. A prisão desses homens era uma maneira pela qual os legisladores tentavam corrigir as ações transgressoras dos praças.

Nesse sentido, os praças tornam-se parte do sistema de correção, fazem parte da sistemática, além de corrigir ações dos membros da sociedade, são também, pessoas que devem ser corrigidos nesta lógica.

Os praças, faziam parte do sistema de repressão do Estado imperial, mas a efetividade desse sistema na maior parte das vezes não era concluída por conta da ausência de membros para consumir a proposta estatal. Além disso, a qualidade dos policiais demonstrava-se ineficaz para atender à proposta necessária de manutenção da ordem social. O *modus operandi* dos praças dificultava o cumprimento do ordenamento da corte. O número de penalidades detalhadas nos regulamentos dos praças coloca em evidência as infrações que eram mais cometidas pelos membros do Corpo Municipal dos Permanentes. A necessidade de informar nestes regulamentos dos praças suas transgressões revela que no cotidiano essas irregularidades são permanentes no corpo dos praças. Dessa forma, é esclarecido aos praças as infrações e as suas penalidades caso realizassem as transgressões. O aparecimento dos delitos nas fontes da Secretaria de Polícia da Corte e a sua continuidade dos regulamentos indica que os delitos eram recorrentes. Diante disso, existe uma atenção especial para os delitos classificados como deserção e as faltas recorrentes dos praças no seus postos de trabalho. Existe uma continuidade na ocorrência dos infrações, as faltas e deserções permeiam pelos anos de 1830 até os anos de 1850, assim, demonstrando a necessidade de reafirmação dessas infrações nos regulamentos policiais em suas reformas. Uma demonstração disto é o regulamento policial dos anos de 1840, em que existe uma preocupação em informar uma estrutura de organização mais especificada para os delitos de deserção e faltas. Diante da constante falta de praças a estratégia do Estado volta-se para corrigir e educar aqueles que deveriam estar endireitando a sociedade do Rio de Janeiro. O cárcere, se insere dentro de uma estrutura punitiva, que direcionava os praças para a possibilidade de retratação diante de suas atitudes transgressoras.

Dessa maneira, o arrocho das leis punitivistas para os agentes públicos, não contribuiu para a diminuição das faltas e infrações que seguem ocorrendo de maneira constante ao decorrer dos anos. Nesse sentido, os praças do Corpo Policial da Corte eram colocados às margens do trabalho policial e estrearam uma luta contínua entre observar seus semelhantes, numa tentativa das elites imperiais para ordenamento da sociedade oitocentista. Todavia, existia uma dificuldade na efetivação deste projeto elaborado pelas elites. Quem controla quem? os praças, e quem são esses homens? Eram membros da sociedade oitocentista insatisfeitos com suas condições de trabalho, por isso eram insubordinados e resistiam sistematicamente a responder aos interesses das elites imperiais.

REFERÊNCIAS FONTES

Acervo do Arquivo Nacional, Fundo: Série de Justiça. – Arquivo Nacional, Fundo: Série de Justiça, Pastas: IJ6-IJ7.

DECISÃO MINISTERIAL - N. 399 – Justiça – Em 29 de novembro de 1831 – Instruções para as rondas municipais permanentes.

DECRETO de 22 de outubro de 1831 – Dá regulamento ao Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte.

DECRETO de 4 de fevereiro de 1836 – Mandando adicionar ao Corpo de Municipais Permanentes duzentos homens com a denominação de Urbanos.

DECRETO de 16 de Janeiro de 1858 – Regula a organização e disciplina do Corpo policial da Corte.

LEI de 10 de outubro de 1831 – Autoriza a criação de corpos de guardas municipais voluntários nesta cidade e nas províncias.

LEI de 29 de novembro de 1832 – Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração civil.

LEI N. 261, de 3 de dezembro de 1841 – Reformando o Código do Processo Criminal.

LEI N. 191 – Regulamento do 1º de julho de 1842 – Regula a organização e disciplina da Guarda Municipal Permanente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALGRANTI, Leila Mezan. **O Feitor Ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998. p.25.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. **A pena de morte e a revolta dos escravos de Carrancas: a origem da lei nefanda (10 de junho de 1835)**. In: Revista tempo, vol.23, n.2, mai./ago. 2017, p. 265-289.

ASSIS, Patrícia Marciano de. **Cidade da polícia ou polícia da cidade? A chefatura de polícia e os imperativos de segurança individual na província do Ceará**. 2016. 255 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico ou Profissional em 2016) - Universidade Estadual do Ceará, 2016. Disponível em: Acesso em: 25 de abril de 2022.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, c2003.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. **A evolução institucional da polícia no século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 7, p. 30-47, Ago/Set. 2010.

BARBOSA da Silva, Wellington; Jay Hoffnagel, Marc. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. 2003. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

BRETAS, Marcos Luiz e Rosemberg, André. **A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas**. Topoi (Rio de Janeiro) [online]. 2013, v. 14, n. 26 [Acessado 26 Abril 2022], p. 162-173. Disponível em: ISSN 2237- 101X. <https://doi.org/10.1590/2237-101X014026011>.

BRETAS, Marcos Luiz. **“A polícia carioca no Império”**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 12, nº 22, 1998.

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra nas ruas: o povo e a polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

BRETAS, Marcos Luiz. **O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente**. In: Boletim informativo e Bibliográfico das Ciências Sociais, 32, 1991.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade o exercício da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930**. / Marcos Luiz Bretas; tradução de Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial. José Murilo de Carvalho. - 4 ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion et al. **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, v. 1, n. 997, 1997.

CASTRO, J. B. de. **A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

CHALHOUB, Sidney, Gladys Sabina Ribeiro, and Martha de Abreu ESTEVES. **Trabalho escravo e trabalho livre na cidade do Rio: vivência de libertos, “galegos” e mulheres pobres**. Revista Brasileira de História 55.8/9 (1984).

COTTA, Francis Albert. **Olhares sobre a polícia no Brasil**. Fênux (UFU. Online), v.4, p.12- 44,2009.

DANTAS, Monica Duarte. **O código do processo criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização do Estado e suas instâncias de negociação.**

Conferência apresentada junto ao IV Congresso do Instituto Brasileiro de História do Direito – Autonomia do Direito: configurações do jurídico entre a política e a sociedade, São Paulo, Faculdade de Direito/USP, 2009.

DINIZ, Mônica. **Olhares sobre a cidade: termos de bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo (1870-1890).** 2012.113 f. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

FILHO, Walter Braga. **Mendigos e Vadios na Bahia do Século XIX.** (Dissertação de Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão;** tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GALEANO, Diogo. **Criminosos viajantes, vigilantes modernos: circulações policiais entre o Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1890-1930.** Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

GARRIGA, Carlos e SLEMIAN, Andréa. **Em trajes brasileiros: Justiça e Constituição na América Ibérica (c.1750-1850).** In: Revista de História. São Paulo, n 169, p. 181-221.

GOMES, Flávio e SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **Com o pé sobre um vulcão: Africanos minas, identidades e a repressão anti africana no Rio de Janeiro (1830-1840).** Revista de Estudos Afro-asiáticos, Rio de Janeiro, Ano 23, N. 2, p. 1-44, 2001.

HESPANHA, Antonio Manuel. A cultura jurídica europeia. Síntese de um milênio. Coimbra: Almedina,2012. HESPANHA, Antonio Manuel. Pequenas repúblicas, grandes Estados. Problemas de organização política entre o Antigo Regime e Liberalismo. In: JANCSÓ, István. **Brasil: formação do Estado Nação.** Hucitech/Unijuí: São Paulo/Ijuí,2003, pp.93-108.

HOBSBAWM, E.J. **“From Social History to the History of Society”.** Daedalus, vol. 100, no. 1, 1971, pp. 20-45. JSTOR, www.jstor.org/stable/20023989. Accessed 26 abril, 2021.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia na cidade do Rio de Janeiro: repressão numa cidade do século XIX.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MACHADO, Maria Helena P.T. Crime e Escravidão. São Paulo: Brasiliense,1987. MAIA, Clarissa Nunes. **História das Prisões no Brasil,** volume 1. Rio de Janeiro: Rocco,2009.

MARTINS, Eduardo. **Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social do Império no Brasil.** 2003.195p., Dissertação de Mestrado – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis,2003.

PINTO, Luciano Rocha. **Indisciplina, vigilância e produção da ilegalidade na cidade cortado Império no Brasil (1820-1830)**. In: Passagens Revista Institucional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro: vol.8 n. 2, maio-agosto, 2016.

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luíz Antônio Francisco de. **Notas policiais como fonte de pesquisa histórica**. In: Patrimônio e memória, v.5, n.2, pp 19-173, dez,2009.

SILVA, W. B.; FONSECA, M. L. B. **História da Polícia no Brasil, ou, a História de um não-assunto**. Saeculum (UFPB), v. 27, p. 191-202, 2022.

SILVA, Wellington Barbosa da. **Uma autoridade na porta das casas.**, SAECULUM - Revista de História (17), João Pessoa, jul/dez,2007.

SLEMIAN, Andréa. **A administração da justiça nas primeiras décadas do Império do Brasil: instituições, conflito de jurisdições e ordem pública**. (c.1823-1850. In: RIHGB, a.172(452): 225-275, jul./set. 2011.

SOARES, Geraldo Antonio. **Os limites da ordem: respostas à ação da polícia em Vitória ao final do século XIX**. Topoi (Rio J.), Rio de Janeiro, v 10,.19, p. 112-113, Dec. 2009.

SOARES, Joice S. **Em meio a cidadãos e soldados: o meio termo policial na Regência do Império**. TEMPOS HISTÓRICOS (EDUNIOESTE), v. 24, p. 347-382, 2020.

SOARES, J. de S. **A polícia oitocentista entre a inovação e a tradição**. 2019, 398f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SOARES, Joice de Souza. **Considerações sobre a polícia preventiva: discursos políticos e a natureza da atividade policial no Brasil oitocentista**. In: Almanack, Guarulhos, n. 15, p. 71- 105, 2017.

SOARES, Joice de Souza. **Polícia e política no Rio de Janeiro do século XIX: um estudo sobre a Secretaria de Polícia da Corte e a construção da ordem na capital imperial (1833- 1850)**. / Joice de Souza Soares – 2014.

SOUSA JUNIOR, Nelson Veras de. **Entre soberanos negros e senhores de escravos: o processo de inserção internacional do Haiti e sua coexistência com os Estados Unidos de 1825 a 1850**. 2019. 158 f., il. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

VELLASCO, Ivan de A. **Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-1850)**. In: José Murilo de Carvalho. (Org.). **Nação e cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 237-266.